



Número: **0801695-68.2021.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **29/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.120.965,27**

Assuntos: **Peculato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MPPB - GAECO - 1º Grau (AUTORIDADE)	
WELLINGTON VIANA FRANCA (INVESTIGADO)	
JACQUELINE MONTEIRO FRANCA (INVESTIGADO)	
LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO (INVESTIGADO)	
ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO (INVESTIGADO)	
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO (INVESTIGADO)	
FRANCISCO ROGERIO SANTIAGO MENDONCA (INVESTIGADO)	
BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO (INVESTIGADO)	
ROSIVALDO ALVES BARBOSA (INVESTIGADO)	
TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO (INVESTIGADO)	
ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (INVESTIGADO)	
ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR (INVESTIGADO)	
JOSUE PESSOA DE GOES (INVESTIGADO)	
REINALDO BARBOSA DE LIMA (INVESTIGADO)	
FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS (INVESTIGADO)	
LEILA MARIA VIANA DO AMARAL (INVESTIGADO)	
ANDRE FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE (INVESTIGADO)	
GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO (INVESTIGADO)	
ADEILDO BEZERRA DUARTE (INVESTIGADO)	
LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS (INVESTIGADO)	
MARLENE ALVES DA CRUZ (INVESTIGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42452 519	29/04/2021 13:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
42452 796	29/04/2021 13:11	<a href="#">Peticao Mascara - Denuncia - Cabedelo</a>	Documento de Comprovação
42453 301	29/04/2021 13:11	<a href="#">DENUNCIA - FANTASMAS CAMARA DE CABEDELO</a>	Denúncia

42453 304	29/04/2021 13:11	<a href="#">COTA - CASO DOS FANTASMAS CAMARA CABEDELLO</a>	Cota
--------------	------------------	--	------

Seguem inclusas petição de distribuição, bem como denúncia e respectiva cota.

Ademais, como já mencionado na petição de distribuição, será entregue, **por meio de mídia digital (HD)**, diretamente à secretaria responsável, toda a documentação probatória pertinente, tudo isto com fulcro no art. 14, §4º da Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013 do CNJ e Art. 2º, §2º da Resolução nº 20 de 2020 do TJPB.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-5743

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO-PB,

**REF.:** PIC Nº 010-2020/MPPB/GAECO

**REF.:** IPL Nº 0105/2017 - SR/PF/PB (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000).

**REF.:** OPERAÇÃO XEQUE-MATE

**MEDIDAS CAUTELARES:** nº 0001174-60.2017.815.0000 (colaboração premiada); nº 0001477-74.2017.815.0000 (sigilo telefônico); nº 0000022-40.2018.815.0000 (busca exploratória); nº 0000021-55.2018.815.0000 (sigilo fiscal); nº 0000221-62.2018.815.0000 (sigilo bancário); nº 0000460-66.2018.815.0000 (busca e apreensão, sequestro de bens, prisão preventiva e suspensão do exercício das funções públicas).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus representantes, in fine assinados, nos autos do processo em epígrafe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência requerer, com fundamento, em breve linhas, o que se segue.

*Ab initio*, rememoremos que, em razão de determinada circunstância subjetiva relacionada a fatos externos, Vossa Excelência, Salvador de Oliveira Vasconcelos, juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, nos respectivos autos em epígrafe, **declarou-se suspeito** de atuar nos processos e procedimentos relacionados à “Operação Xequê-Mate”, conforme os ditames legais previstos nos arts. 254 do Código de Processo Penal e 145 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, objetivando o respeito e a preservação do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), do sistema acusatório (CF, art. 129, I) e da garantia da imparcialidade prevista expressamente na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Dec. 678/92, art. 8º, nº 1), este **Parquet REQUER** a remessa da **Denúncia**, referente ao PIC Nº 010/2020/GAECO-PB, ao **JUIZ SUBSTITUTO** e, sequencialmente, uma nova intimação para que lhe seja entregue, por meio de mídia digital (HD), diretamente à secretaria responsável, toda a documentação probatória pertinente, tudo isto com fulcro no art. 14, §4º<sup>1</sup> da Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013 do CNJ e Art. 2º, §2º<sup>2</sup> da Resolução nº 20 de 2020 do TJPB.

<sup>1</sup> Art 14, §4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.

<sup>2</sup> Art. 2º, §2º Os objetos, artefatos, documentos e outros, integrantes do processo criminal ou infracional, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegitimidade deverão ser protocolados diretamente na secretaria da unidade a que foi distribuído o processo, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO**

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-5743

---

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 29 de abril de 2021.



**Octávio Celso Gondim Paulo Neto**  
Promotor de Justiça - Coordenador do GAECO

**Rafael Lima Linhares**  
Promotor de Justiça - GAECO

**Romualdo Tadeu de Araújo Dias**  
Promotor de Justiça - GAECO

**Manoel Cacimiro Neto**  
Promotor de Justiça - GAECO

**Dennys Carneiro Rocha dos Santos**  
Promotor de Justiça - GAECO



**Reynaldo di Lorenzo Serpa Filho**  
Promotor de Justiça - GAECO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-5743

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB,**

**REF:** PIC Nº 010-2020/MPPB/GAECO

**REF:** IPL Nº 0105/2017 - SR/PF/PB (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000).

**REF:** OPERAÇÃO XEQUE-MATE

**MEDIDAS CAUTELARES:** nº 0001174-60.2017.815.0000 (colaboração premiada); nº 0001477-74.2017.815.0000 (sigilo telefônico); nº 0000022-40.2018.815.0000 (busca exploratória); nº 0000021-55.2018.815.0000 (sigilo fiscal); nº 0000221-62.2018.815.0000 (sigilo bancário); nº 0000460-66.2018.815.0000 (busca e apreensão, sequestro de bens, prisão preventiva e suspensão do exercício das funções públicas).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do seu Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO), representado pelos Promotores de Justiça *in fine* assinados, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CF/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo do inquérito policial identificado em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

## DENÚNCIA

em face das pessoas abaixo qualificadas, pelos fatos a seguir expostos.

- 1. WELLINGTON VIANA FRANÇA**, nascido em 25/08/1963, portador da identidade nº 691024 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 395.605.204-82, possuidor da CNH nº 03366226493 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010332641228, filho de MARIA NAZARÉ VIANA DE FRANÇA e JOSE LOUREIRO DE FRANÇA; residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 230, nº KM 10, INTERMARES, 58102-202, CABEDELO-PB;





2. **JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA**, nascida em 20/08/1966, portador da identidade nº 888203 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 436.448.134-34, possuidor da CNH nº 01783054880 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010367891260, filha de ALZINETE PIMENTEL MONTEIRO e JEFFERSON BATISTA MONTEIRO; residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 230, nº KM 10, INTERMARES, 58102-202, CABEDELO-PB;
3. **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**, nascido em 29/08/1957, portador da identidade nº 347727 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 156.890.694-34, possuidor da CNH nº 03166470808 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010383771287, filho de MARIA JURACI DO NASCIMENTO ARAÚJO e OSVALDO VIEIRA DE ARAUJO; residente e domiciliado no(a) RUA JUAREZ TÁVORA, nº 335, CENTRO, 58100-158, CABEDELO-PB;
4. **ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO**, nascido em 27/04/1987, portador da identidade nº 70698161 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 072.102.974-48, possuidor da CNH nº 03625018784 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 036473661295, filho de DARCI MARIA PAIVA LEITE DO VALE e ANTÔNIO BEZERRA DO VALE; residente e domiciliado no(a) ROD. BR 230 KM 12, nº 0, RENASCER, 58310-000, CABEDELO-PB e na Av. Umbuzeiro, nº 1287, ap. 801, Manaíra, JOÃO PESSOA-PB;
5. **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, portador do CPF nº 839.733.544-72, nascido em 29/12/1973, filho de TANIA REGINA CASTELLIANO e de MARCO ANTÔNIO PEIXOTO CASTELLIANO, domiciliado no(a) RUA GOLFO DE AMUDSEN, nº 51, INTERMARES, CEP 58310-000, cidade de CABEDELO-PB;
6. **FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA**, nascido em 04/10/1978, natural de JOÃO PESSOA - PARAÍBA, portador da identidade nº 2444219 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 008.015.974-55, possuidor da CNH nº 01691820269 (Categoria: AC), possuidor do Título Eleitoral nº 027061181236, filho de MARIA DAS DORES SANTIAGO MENDONCA e RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONCA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA DE PACE ROCCO, nº 719, CAMBOINHA, 58310-000, CABEDELO-PB;
7. **BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO**, nascido em 22/07/1967, portador da identidade nº 0761762939 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 674.039.644-20, possuidor da CNH nº 00365616006 (Categoria: AC), possuidor do Título Eleitoral nº 026597651295, filho de LETICIA DA SILVA DANTAS e JANDUIR DANTAS DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no(a) RUA SOLON DE LUCENA, nº 422, PONTA DE MATOS, 58100-570, CABEDELO-PB;
8. **ROSIVALDO ALVES BARBOSA**, nascido em 15/01/1988, portador da identidade nº 3128921 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 075.494.894-32, possuidor da CNH nº 06185756302 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 036945041287, filho de MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA





e CICERO DELFINO BARBOSA, residente e domiciliado no(a) RUA SANTO ANTONIO, nº 314, RENASCER II, 58310-000, CABEDELO-PB;

9. **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**, nascido em 18/02/1961, natural de JOÃO PESSOA - PARAÍBA, portador da identidade nº 663565 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 236.995.404-30, possuidor da CNH nº 02775651083 (Categoria: D), possuidor do Título Eleitoral nº 010388561279, filho de RAIMUNDA LADISLAU DORNELAS e TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS, residente e domiciliado no(a) na Rua JOAO VITALIANO, nº 503, PONTA DE MATA, 58100-683, CABEDELO-PB;
10. **ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JÚNIOR - JÚNIOR DATELE (COLABORADOR)**, nascido em 23/08/1980, portador da identidade nº 5454373 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.797.404-05, possuidor da CNH nº 00364602174 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 056293730892, filho de TELMA LOPES PEREIRA DE ARAUJO e ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO, residente e domiciliado no(a) RUA MAR CÁSPPIO, nº 317, INTERMARES, 58310-000, CABEDELO-PB;
11. **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR**, nascido em 23/11/1964, inscrito no CPF sob o nº 396.595.004-59, possuidor do Título Eleitoral nº 000344941201, filha de YOLANDA PIRES DANTAS CAVALCANTI e ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MAR NEGRO, nº 197, INTERMARES, 58102-051, CABEDELO-PB;
12. **JOSUÉ PESSOA DE GÓES**, nascido em 06/12/1958, portador da identidade nº 411121 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 181.991.434-87, possuidor da CNH nº 00462649733 (Categoria: AB), possuidor do Título Eleitoral nº 010317411244, filho de MARIA MADALENA PESSOA DE GÓES e RANULFO FERREIRA DE GÓES, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO CASTOR DE SENA, nº 168, JARDIM BRASÍLIA, 58103-382, CABEDELO-PB;
13. **REINALDO BARBOSA DE LIMA**, nascido em 11/01/1980, inscrito no CPF sob o nº 035.302.284-51, possuidor do Título Eleitoral nº 026074511260, filho de MARIA DA PENHA BARBOSA DE LIMA e SEVERINO BARBOSA DE LIMA, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA LUZIA, nº 63, RENASCER 3, 58108-288, CABEDELO-PB;
14. **FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS**, portadora do CPF nº 826.858.004-68, nascida em 18/10/1972, filha de ENEIDE MONTEIRO RÉGIS e de JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, domiciliada no(a) RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, nº 52, PRAIA FORMOSA, 58101-180, cidade de CABEDELO-PB;
15. **LEILA MARIA VIANA DO AMARAL**, nascida em 29/05/1971, portador da identidade nº 1374503 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 885.203.904-04, possuidor da CNH nº 03888367580 (Categoria: A), possuidor do Título Eleitoral nº 028544811210, filha de ROSA MARIA VIANA AMARAL e MANOEL PIRES DO AMARAL, residente e domiciliado no(a) PRAÇA







GETÚLIO VARGAS, nº 115, CENTRO, 58100-261, CABEDELO-PB;

16. **ANDRÉ FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 040.397.384-89, nascido em 30/06/1981, filho de ANA LUCIA DE LIMA ALBUQUERQUE e de ANTÔNIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, domiciliado no(a) RUA JUAREZ TÁVORA, nº 267, CENTRO, 58100-158, cidade de CABEDELO-PB;
17. **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO (COLABORADOR)**, nascido em 09/03/1989, portador da identidade nº 3180351 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 074.264.674-22, possuidor da CNH nº 04424768333 (categoria: AB), possuidor do Título Eleitoral nº 038246521201, filho de MARIA BETÂNIA DA SILVA BEZERRA e GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA, residente e domiciliado no(a) RUA ANTÔNIO VICTOR TAVARES, nº 84, CAMALAÚ, 58103-126, CABEDELO-PB;
18. **ADEILDO BEZERRA DUARTE**, nascido em 07/03/1960, portador da identidade nº 590436 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 225.303.044-91, possuidor da CNH nº 01142891115 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010343491201, filho de MARIA ANGELITA BEZERRA DUARTE e FRANCISCO FERREIRA DUARTE, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA VILA MARIA, nº S N, CAMALAÚ, 58103-322, CABEDELO - PB e na RUA PAPA JOAO XXIII, nº 248, Camalaú, Cabedelo-PB;
19. **LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº 095.802.404-93, nascida em 10/07/1990, filha de MARICLEIDE ALVES DE MEDEIROS e de JOSÉ LAILSON DE MEDEIROS, domiciliada no(a) RUA SANTO ANTONIO, nº 91, RENASCER II, 58108-537, cidade de CABEDELO-PB; e
20. **MARLENE ALVES DA CRUZ**, portadora do CPF nº 044.102.344-47, nascida em 07/08/1966, natural de FRANCISCO AYRES-PI, filha de MARIA ALVES DA CRUZ, domiciliada no(a) RUA SANTA LUZIA, nº 63, RENASCER III, 58108-288, cidade de CABEDELO-PB.





## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO: DA OPERAÇÃO XEQUE-MATE E DA ATUAÇÃO PROMOVIDA PELA ORCRIM</b>	<b>7</b>
<b>2. DO VULTOSO ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB POR MEIO DOS FUNCIONÁRIOS “FANTASMAS” – PANORAMA GERAL DESVENDADO PELA OPERAÇÃO XEQUE-MATE</b>	<b>10</b>
<b>3. DA ATUAÇÃO DOS PRINCIPAIS MENTORES E EXECUTORES DOS CRIMES DE PECULATO-DESVIO (SERVIDORES FANTASMAS) COMETIDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB: LETO VIANA, LÚCIO JOSÉ, LEILA MARIA E ANDRÉ FRANKLIN</b>	<b>19</b>
<b>4. DOS DELITOS DE PECULATO-DESVIO (FUNCIONÁRIOS FANTASMAS) PRATICADOS POR CADA VEREADOR</b>	<b>26</b>
4.1 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS RELACIONADOS AO PRESIDENTE LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO	26
4.2 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS RELACIONADOS À VEREADORA JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA E AO OPERADOR ADEILDO BEZERRA DUARTE	31
4.3 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS INSERIDOS PELO VEREADOR ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	38
4.4 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS INSERIDOS PELO VEREADOR VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	47
4.5 DOS SERVIDORES FANTASMAS INSERIDOS PELO VEREADOR FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	70
4.6 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS VINCULADOS AO VEREADOR BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	77
4.7 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR ROSIVALDO ALVES BARBOSA (GALAN) E À SUA ESPOSA LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	82
4.8 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	89
4.9 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS ATRELADOS AO VEREADOR ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (JÚNIOR DATELE) E A GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO (LÉO)	94
4.10 DOS SERVIDORES FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	99
4.11 DOS SERVIDORES FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR JOSUÉ PESSOA DE GÓES	103
4.12 DOS SERVIDORES FANTASMAS VINCULADOS AO VEREADOR REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY) E A MARLENE ALVES DA CRUZ	108
4.13 DOS SERVIDORES FANTASMAS LIGADOS À VEREADORA FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS	120





<b>5. DA LESÃO AO BEM JURÍDICO OCACIONADA.....</b>	<b>123</b>
<b>6. DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA.....</b>	<b>124</b>
<b>7. DOS PEDIDOS FINAIS.....</b>	<b>126</b>
<b>8. ROL DE TESTEMUNHA(S) E/OU DECLARANTE(S).....</b>	<b>128</b>





## 1. INTRODUÇÃO: DA OPERAÇÃO XEQUE-MATE E DA ATUAÇÃO PROMOVIDA PELA ORCRIM

A presente exordial acusatória resulta do esforço investigativo despendido sobre os fatos apurados no **Inquérito Policial nº 105/2017 - SR/PF/PB** e no **PIC nº 010/2020/GAECO**, cujos conteúdos trouxeram à lume a estruturação de um modelo de governança regado por corrupção e internalizado nos bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do município de Cabedelo/PB, o qual se destacou a partir da compra literal de mandatos políticos outorgados diretamente pelo povo em processos eleitorais supostamente regulares e do desvio de verbas públicas, potencializado com o passar dos anos.

Os supramencionados cadernos persecutórios tiveram como direcionamento inicial as informações prestadas por **LUCAS SANTINO DA SILVA**<sup>1</sup>, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Cabedelo/PB, função que exerceu até 31.12.16, no termo de Acordo de Colaboração Premiada firmado perante a Polícia Federal.

Após a declinação da atribuição federal para a seara estadual, a Polícia Federal (PF) compartilhou as informações, até então obtidas, com este Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO) que ratificando os termos do respectivo Acordo de Colaboração, ingressou com a sua homologação no âmbito do **TJPB**, em razão da presença de autoridade com prerrogativa de foro na prática dos ilícitos investigados.

Deste modo, os integrantes do **GAECO/MPPB**, por delegação do Procurador Geral de Justiça (PGJ<sup>2</sup>), passaram a entabular as investigações e funcionar em eventuais medidas judiciais decorrentes dos fatos consignados no sobredito caderno investigativo (**IP nº 105/17**).

Neste contorno, à luz dos fatos e elementos notadamente apresentados pelos colaboradores **LUCAS SANTINO DA SILVA**, **ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JÚNIOR** e **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO**, verificou-se a relevância do primeiro (presença do interesse público subjacente) no contexto da persecução penal em curso, na medida em que poderia fortalecê-la e abrir caminhos então desconhecidos pelos órgãos investigatórios, auxiliando-os diretamente na tarefa de entender e desarticular as engrenagens de uma organização criminoso instalada na Administração Pública de Cabedelo/PB, notadamente voltada ao desvio de recursos públicos, sem prejuízo de outras práticas ilícitas.

Pois bem. As investigações apontaram e tornaram mais evidentes os fatos que levaram, no ano de 2013, à ascensão do investigado, hoje denunciado, **WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA)**, de forma indireta, ao cargo de Prefeito do Município de Cabedelo/PB, como substituto e sucessor de **JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO (LUCENINHA)**.

<sup>1</sup> CPF Nº. 012.057.444-60

<sup>2</sup> Delegação feita por meio do Ofício nº 183/2017, datado de 7 de julho de 2017.





De fato, o esforço investigativo encabeçado pela **Polícia Federal** e pelo **GAECO** mostrava que se estava diante de uma verdadeira captura do **poder público municipal** por um **grupo político-econômico** forte e articulado, na medida em que as ações desenvolvidas por seus integrantes foram orquestradas para - uma vez dentro da estrutura política e administrativa de Cabedelo/PB - valer-se de todo tipo de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa.

As condutas criminosas perpetradas pelos participantes desse esquema criminoso foram reveladas durante o **IP nº 105/17** e corroboradas pelas medidas cautelares subjacentes. Viu-se, nesse sentido, que o **grupo político** liderado pelo denunciado **LETO VIANA** foi pródigo na criação de comportamentos que pudessem render aos seus componentes o **desvio de verbas públicas**, por meio da prática de fraudes licitatórias, doações irregulares de terrenos públicos, renúncias de receitas e, sobretudo, **a inserção no quadro funcional de uma legião de servidores-fantasmas, os quais eram verdadeiros instrumentos de diversos vereadores e não só do então Prefeito**. Além da não prestação dos serviços públicos, esses agentes tiveram seus rendimentos hipertrofiados, sem esquecer que essa sistemática criminosa serviu para acomodar cabos eleitorais, membros de famílias influentes e garantir certas blindagens patrimoniais, tudo inserido no seio de um silêncio obsequioso.

Em troca dessas “vantagens” instituídas, o núcleo de diversos valores e princípios constitucionais foi infringido, até mesmo a relação de independência e harmonia que deve existir entre os Poderes Executivo e Legislativo (art. 2º, da CF/88) foi, no município de Cabedelo/PB, **substituída por uma verdadeira relação de submissão, fruto de um conluio entre os participantes do organismo delinquencial**.

Com efeito, as investigações aclararam igualmente um amplo domínio do então Prefeito de Cabedelo/PB sobre os parlamentares dessa cidade, de modo mais patente, a partir das eleições que sucederam a sua investidura no primeiro mandato, na medida em que patrocinou (financeiramente) a eleição de diversos partícipes (e futuros membros da ORCRIM) para o Legislativo Mirim. Em seu benefício, o denunciado **LETO VIANA** conseguiria o **apoio político incondicional** ao seu projeto de poder, consubstanciado em atos ímprobos.

Nesse ponto, foi possível divisar que **LETO VIANA** se valeu de um verdadeiro engendro para a fidelização dos integrantes da sua “empresa criminosa”, pois passou a exigir, como **garantia de “não traição”**, que subscrevessem um documento denominado “**carta-renúncia**”, de caráter irretroatável, a qual poderia ser utilizada pelo Alcaide caso houvesse algum desalinhamento dos parlamentares com o esquema posto e suas respectivas pretensões.





E essa submissão do Poder Legislativo aparece retratada com maior nitidez diante da prática de diversos atos de corrupção revelados pelo colaborador **LUCAS SANTINO**, então presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB e que seguia as orientações de **LETO VIANA**.

A gênese da ORCRIM em testilha remonta ao **financiamento da campanha** de eleição do então prefeito **LUCENINHA** que como praxe recorreu ao “**caixa dois**”, contraindo inúmeras dívidas. Como esperado, logo após o período eleitoral, começaram as pressões por parte dos empresários responsáveis pelos aportes pecuniários, ficando o atual gestor “*sufocado*” por não possuir lastro patrimonial para honrar os compromissos assumidos com este grupo financiador.

Foi esta a perspectiva que ensejou o surgimento da “**solução negociada**” em torno da renúncia de **LUCENINHA**, ou seja, a “*compra*” de seu mandato estava sendo urdida nos bastidores. Uma recompensa financeira, como instrumento para a resolução dos problemas decorrentes da campanha eleitoral, foi oferecida àquele Edil, conforme inicialmente afirmado pelo colaborador **LUCAS SANTINO**, um dos envolvidos nas negociações para a “transferência de poder”, versão posteriormente confirmada no **Informe de Polícia Judiciária nº 024/2018**.

Assim, o estratagema criminoso em volta desse objetivo foi posto em prática, sendo ele financiado pelo grupo empresarial do denunciado **ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA**, sócio proprietário da empresa **PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS** (CNPJ nº 04.067.463/0001-21), que agiu por intermédio do jornalista **FABIANO GOMES DA SILVA** (um dos idealizadores da renúncia) e pelo então Secretário de Comunicação do Município de Cabedelo/PB, **OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, que terminou por confessar, posteriormente, sua participação no evento.

Sequencialmente, a ascensão do vice-prefeito **LETO VIANA** ao cargo de chefe do Executivo de Cabedelo/PB foi o evento necessário para desencadear a atuação da ORCRIM e das condutas ilícitas por ela perpetradas, as quais, com mais profundidade, estão sendo tratadas autonomamente nas várias denúncias aviadas em razão da **Operação Xequê-Mate**, a exemplo desta incoativa.

De acordo com as informações apresentadas, os eventos ilícitos praticados pela organização criminosa consubstanciaram-se sob os seguintes tópicos e assuntos:

1. Compra do Mandado do ex-Prefeito José Maria de Lucena Filho (Luceninha);
2. Servidores Fantasmas (no Executivo e no Legislativo);
3. Operação Tapa-Buraco;





4. Negociações envolvendo vereadores;
  - 4.1 Doação de Terreno
  - 4.2 Projecta
  - 4.3 Shopping Pátio Intermares
5. Laranjas (interpostas pessoas) usados na ocultação patrimonial de Leto;
6. Tentativa de Homicídio do Vereador Eudes;
7. Irregularidades na Câmara Municipal de Cabedelo/PB.

Desse apanhado preliminar, percebe-se que a investigação é sobretudo extensa e complexa, tendo como objeto inúmeros delitos, de modo que, sob o prisma da eficiência penal, faz-se mister a estratificação desta denúncia em tópicos e subtópicos, a fim de se permitir uma melhor compreensão do caso presente, **mas já adiantado que, aqui nesta peça, tratar-se-á apenas dos reiterados crimes de Peculato-Desvio praticados através da introdução de servidores fantasmas na Câmara Municipal de Cabedelo, por quase todos os vereadores, no biênio 2017-2018.**

## **2. DO VULTOSO ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB POR MEIO DOS FUNCIONÁRIOS “FANTASMAS” – PANORAMA GERAL DESVENDADO PELA OPERAÇÃO XEQUE-MATE**

A partir da sobredita aquisição do mandato de prefeito do município de Cabedelo e da chegada de **LETO VIANA** ao comando do Poder Executivo, identificou-se uma sequência de outros graves delitos relacionados à ORCRIM em apreço, cometidos com o escopo de manter a captura do poder político (no Executivo e Legislativo) e de subtrair recursos públicos por meio de atos escusos.

Nessa toada, verificou-se mediante a Operação “**Xeque-Mate**” que a administração municipal passou a ser gerida por uma verdadeira organização criminoso, responsável, dentre outras condutas, pela inserção de servidores fantasmas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo daquela comuna, com a consequente apropriação ilícita das verbas públicas correspondentes ao pagamento de tais “servidores”.

**Em linhas gerais, o esquema consistente no reiterado cometimento de crimes de Peculato-Desvio no seio da Câmara Municipal, por intermédio de funcionários fictícios, dependia da prática orquestrada, por vários atores, de um conjunto de atos finalisticamente relevantes para a consumação de cada um dos delitos, garantindo-se o sucesso da empreitada criminoso.**





Deste modo, assim como a Prefeitura, constatou-se que a Câmara Municipal de Cabedelo, sob o comando de **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**, também funcionava como órgão público cuja folha de pagamento mensal era usada para o desvio de dinheiro público através de funcionários fantasmas, encontrando-se, inclusive, em situação de subserviência aos interesses ilegais de **LETO VIANA**, bem como de outros membros da empresa criminosa.

**A profunda investigação realizada foi capaz de apontar que a apropriação ilícita dos salários dos servidores fictícios constituiu-se numa modalidade de desvio de recursos públicos institucionalizada na praxis da gestão administrativa do município de Cabedelo, tanto no âmbito do Poder Legislativo (objeto desta peça) quanto no âmbito do Poder Executivo.**

Com efeito, negociatas envolvendo a admissão de servidores fantasmas ao talante de seus respectivos padrinhos políticos, deslocamento e acomodação de nomes em setores administrativos os mais diversos, exonerações de funcionários do Executivo seguidas de nomeações dos mesmos servidores no Legislativo, e **vice-versa**, foram práticas deletérias facilmente perceptíveis a partir dos métodos persecutórios utilizados ao longo das investigações, e que contam com a participação direta dos denunciados **LETO VIANA** (Prefeito Municipal) e de **LÚCIO JOSÉ** (Presidente da Câmara).

Destarte, além do próprio servidor fantasma e do seu respectivo vereador <sup>3</sup>, executaram/planejaram ações importantes para o êxito de cada um dos delitos em questão: **LETO VIANA** – autor intelectual e beneficiou-se de parte dos valores desviados; **LÚCIO JOSÉ** – autor intelectual, comandou o pagamento da folha (assinava os cheques ou ordenava as transferências eletrônicas - poucos casos), produziu termos de posse ideologicamente falsos e beneficiou-se de parte das quantias desviadas (no geral e no tocante aos seus “fantasmas”); **ANDRÉ FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE**<sup>4</sup> – como tesoureiro, auxiliou no comando do pagamento da folha (assinava os cheques e/ou fazia as transferências eletrônicas - poucos casos); e **LEILA MARIA VIANA DO AMARAL**<sup>5</sup> – como secretária administrativa, mensalmente acondicionou em envelopes (nomeados) os cheques, recibos de pagamento e folhas de ponto relativos aos servidores fantasmas, entregando o respectivo envelope a cada vereador no dia de pagamento; recebeu, guardou e distribuiu, em alguns casos, parcelas dos valores desviados; posteriormente recebia as folhas de ponto e recibos falsamente preenchidos, e os armazenava no local devido.

<sup>3</sup> O qual ficava com a maior parte do salário (ou às vezes todo o valor) mensalmente pago em razão cargo comissionado “ocupado” por seu funcionário fantasma.

<sup>4</sup> CPF nº 040.397.384-89

<sup>5</sup> CPF nº 885.203.904-04







Ainda numa visão ampla dos fatos, tem-se que a presente estratégia da ORCRIM de desvio dos salários dos servidores fantasmas era operacionalizada, em grande parcela, através da emissão e pagamento de cheques da Casa Legislativa. Em regra, o assessor fantasma que era beneficiário do cheque (ou o operador do vereador, após o endosso) ia pessoalmente à agência da Caixa Econômica Federal - CEF sacar a quantia e, logo depois, entregava a maior parte ao parlamentar que o indicou.

Desta maneira, na data de pagamento da folha, as cédulas eram entregues por **LEILA VIANA** ao respectivo vereador (ou pessoa por ele apontada) em mãos<sup>6</sup>, dentro de um envelope, o qual continha, além dos cheques, as folhas de frequência **em branco** e os recibos de pagamento. Após a falsa assinatura das folhas de ponto e recibos por cada funcionário (falsidade ideológica), tais documentos eram devolvidos à Câmara Municipal (de onde nunca deveriam ter saído), especificamente ao setor da increpada **LEILA VIANA**.

Além do mais, a busca exploratória realizada no dia **18/01/2018 (Cautelar nº 000022-40.2018.815.0000)** no prédio anexo da Câmara Municipal de Cabedelo não deixou margem a dúvidas sobre a existência do esquema criminoso em testilha e sobre a dinâmica factual supra exposta. Consoante o retratado no **Auto Circunstanciado de Busca Exploratória nº 01/2018 (segue incluso)**, por volta das 23 horas da data acima indicada, a Autoridade Policial Federal e sua equipe dirigiram-se até o anexo da Câmara de Vereadores<sup>7</sup>, oportunidade na qual uma parte dos policiais federais manteve a vigilância do imóvel e outra nele ingressou, com as devidas contramedidas.

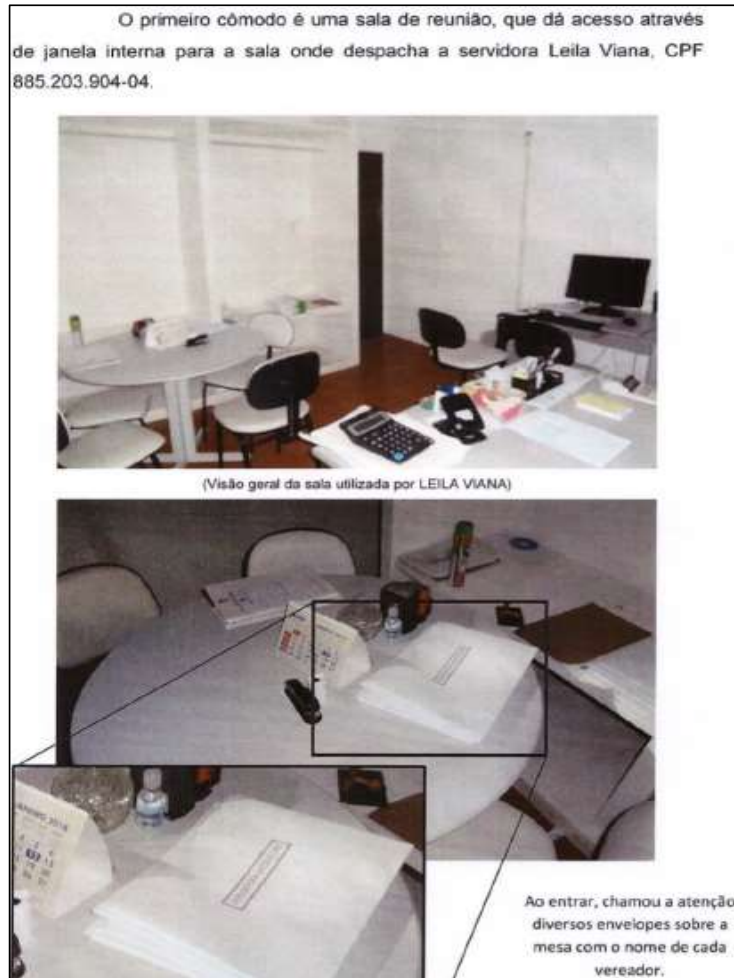
Uma vez dentro do recinto, a equipe verificou na sala de trabalho de **LEILA VIANA** diversos envelopes com o nome de cada um dos vereadores ora denunciados, dentro dos quais constaram as folhas de ponto em branco, referentes ao mês de janeiro, de cada dos seus respectivos “fantasmas” e ainda os termos de posse de alguns destes, datados de 02/01/2018, mas subscritos apenas pelo Presidente **LÚCIO JOSÉ** (falsidade ideológica, como ser verificado adiante).

Após fotografarem esses documentos e outros tantos considerados caros à investigação, instalarem duas câmeras com captação de áudio na sala de **LEILA VIANA**, bem como reorganizarem os móveis e documentos da mesma forma que encontram, os policiais federais encerraram a busca exploratória às 03h40min do dia 19/01/2018, deixando o local sem deixar vestígios. Veja-se abaixo substancial excerto do mencionado **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018**:

<sup>6</sup> No interior do prédio da Câmara de Vereadores de Cabedelo.

<sup>7</sup> Situado à Avenida Oceano Atlântico, 43, Cabedelo/PB.





Em seguida, **04 (quatro) dias após** a feitura da busca exploratória e a implementação da medida de captação ambiental, com a colocação de duas câmeras na sala de trabalho de **LEILA VIANA**, constatou-se visualmente, conforme já se vinha apurando, a prática de alguns atos que integravam a conduta típica dos crimes de Peculato-Desvio, **cometidos mensalmente** por ela e por quase todos os vereadores (e/ou seus operadores).

Fundamental neste ponto colacionar abaixo os principais trechos do **Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 002/2018**, documento que compilou os elementos obtidos através da mencionada gravação ambiental:





No tempo 09:09:30, a primeira imagem que aparece é da Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores de Cabedelo<sup>8</sup>, LEILA VIANA, que adentra a sala e se organiza para o expediente, merecendo o destaque na marcação 09:11:15, ela coloca sobre uma cadeira uma sacola da marca HR – HERRERO, realçado acima, que armazenava vários envelopes que foram distribuídos conforme relatado a diante. [...] Nas imagens do período de 09:18:22 a 09:19:12 (duração 50secs), LEILA VIANA recebe um homem pelo qual o chama de VITOR, conforme início do diálogo abaixo transcrito, foi possível identificá-lo, com o auxílio do colaborador ALEXANDRO BATISTA DE LIMA, como sendo o Vereador VITOR HUGO, que procura LEILA VIANA para receber um envelope, em ação que perdura em menos de um minuto.



Com a chega de VITOR HUGO, LEILA se vira para o lado, pega um envelope de dentro da sacola pousada na cadeira ao lado e faz a entrega.

VITOR HUGO troca algumas palavras com LEILA enquanto confere o conteúdo do envelope. após se despede e sai da sala.

<sup>8</sup><http://pbnews.com.br/cabedelo/2017/04/cpi-da-camara-de-cabedelo-ouve-ex-prefeito-da-cidade.html>





Em outra parte do vídeo, especificamente no tempo 09:41:55, LEILA VIANA, após fazer a entrega de envelope com cheque para ANDRÉ FRANKLIN, ela recebe a pessoa do Vereador ANTÔNIO DO VALE.

Na parte do lapso 09:54:28 a 09:56:30 (duração 02min02seg), o Vereador BELMIRO MAMEDE cumprimenta LEILA VIANA e recebe o envelope com folhas de ponto e cheques, e faz a conferência, vide imagens abaixo.



[...] As imagens a seguir, se referente ao atendimento de LEILA VIANA para a pessoa de nome ROGERIO (vereador Rogério Santiago), nome pelo qual o homem é chamado, quando cumprimentado por RENATA SAMPAIO FALCÃO no tempo 10:09:41.





Por volta o tempo 10:24:29, um homem que foi chamado pelo nome de HAMILTON, adentra a sala onde se encontrava LEILA VIANA e retira do bolso dinheiro vivo e os dois passam a trocar palavra em sussurro, conforme pode ser conferido nas imagens abaixo.



HAMILTON retira o dinheiro do bolso e coloca sobre a mesa de LEILA VIANA.

Destaque do dinheiro posto sobre a mesa.



LEILA VIANA confere o valor recebido, para descontar a parte que cabe a HAMILTON.

Na imagem ao lado mostra o momento em que LEILA VIANA estende a mão direita entregando o dinheiro e HAMILTON recebe, também com a mão direita.





[...] FLAVIANNA CRISTINA retira do bolso do short uma certa importância em dinheiro “vivo” e entrega a LEILA VINNA, que confere o montante, embala em uma folha de papel, que na sequência recebe anotação no papel, conforme pode ser visto nos quadros abaixo.



FLAVIANNA CRISTINA faz a entrega do dinheiro

LEILA VIANA embrulha o dinheiro, fazendo a notação no papel

O exato momento em que o Presidente da Câmara de Vereadores de Cabedelo, LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO, recebe dinheiro em espécie das mãos da servidora LEILA MARIA VIANA DO AMARAL, conforme o registro do arquivo de vídeo 13.00.00\_M.av - no tempo 13:11:44, bem como se pode extrair das imagens e da transcrição que seguem adiante.



Na foto acima, LEILA retira uns volumes de sua bolsa, possivelmente maços de dinheiro.

LUCIO recebe o volume em mãos.

Outrossim, tem-se que na data de 03/04/2018 foi executada a 1ª fase da Operação Xequê-Mate, oportunidade na qual foram cumpridos vários mandados de prisão e de busca e apreensão. Nesse passo, segundo o **Relatório de Análise de Material Apreendido na Câmara Municipal (em anexo)**, em reforço, vislumbrou-se nas folhas de ponto dos servidores que inúmeras assinaturas possuíam alinhamento simétrico; notou-se também que a cor da caneta usada para assinar era a mesma em todos os dias do mês, fatos estes que permitem inferir que tais folhas teriam sido subscritas na mesma ocasião, em data única.





Constatou-se igualmente, quando do cumprimento do referido mandado de busca, que algumas folhas de frequência estavam em branco, outras assinadas sem o exato horário de trabalho e outras subscritas com o suposto horário de labor. Foi comprovado, em acréscimo, que quando os horários de trabalho estavam preenchidos, os números eram fechados (constantes), sem mudanças no campo horas, muito menos no campo dos minutos.

Além do mais, os informes obtidos, bem como todas as provas e elementos de informação angariados pela investigação, quanto ao esquema de servidores fantasmas na Câmara Municipal, foram corroborados pelo colaborador **LUCAS SANTINO DA SILVA** e, principalmente, pelo colaborador e ora denunciado **ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JÚNIOR (conhecido por JÚNIOR DATELE)**. Confira-se adiante os principais trechos de suas autodeclarações sobre este tema, contidas, respectivamente, nos pontos 2 e 7 da colaboração premiada de **LUCAS SANTINO** e no anexo III da colaboração processual de **ROSILDO PEREIRA** (ambos seguem inclusos):

(...)

**LUCAS SANTINO:** A fraude é o seguinte. A maioria dos assessores da câmara também não trabalha, a câmara é igual da prefeitura, a mesma proporção, é tudo cargo fantasma, não trabalha, só fazem receber, então o que acontece, no décimo terceiro, principalmente, porque nos salários todo mundo que indica tem a sua participação, quem não trabalha, de todo jeito ele recebe, então, só que no décimo terceiro aquela pessoa num fica com nada, sessenta por cento dos vereadores num dão nada pra aquela pessoa, aquele dinheiro vai diretamente para o bolso do vereador, que ele alega que é pra.

(...)

(...)

No que diz respeito à Câmara dos Vereadores### (07':09"), todos os vereadores nomeiam seus assessores e, previamente, acordam### (07':18") com eles o repasse de parte de seus salários para os agentes políticos. Isso serve, inclusive, para beneficiar terceiros## (07':27"). Grande parte desses valores ficam com os vereadores### (07':30").

No caso do COLABORADOR ele confirma tal ilicitude e explica que o seu operador era o GLEURYSTON, conhecido por LEO, o qual pegava o envelope com todos os cheques### (07':58") se dirigia ao servidor nomeado### (08'02"), este assinava (endossava) o cheque e, daí, o LEO seguia para o banco para proceder ao desconto dos cheques na "boca do caixa"###(08':06").

(...)

Urge ainda colacionar relevante trecho da colaboração processual do ora increpado **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO (operador de JÚNIOR DATELE)**, dada a riqueza de detalhes acerca dos delitos de Peculato-Desvio cometidos pela ORCRIM através de servidores fictícios introduzidos no Legislativo cabedelense:





(...)

No que toca aos outros vereadores o esquema de desvio dos salários dos servidores fantasmas é feito, na grande maioria, da mesma forma, ou seja, recebem por cheques### (07':04").

O servidor fantasma, beneficiário do cheque, vai pessoalmente## (07':20") à Caixa Econômica Federal sacar o valor e, daí, segue para deixar a maior parte com o respectivo vereador que o indicou.

Os cheques, quando do pagamento, são entregues ao respectivo vereador em mãos, dentro de um envelope## (07':43"), contendo, além das cédulas, a "frequência", que é fictícia, o recibo.

Posteriormente é devolvido## (07':52") à Câmara Municipal, a frequência fictícia assinada, assim como o recibo, que são entregues no setor da LEILA. Todos os vereadores fazem parte desse esquema### (08'44").

O mesmo esquema de servidores fantasmas ocorre na Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB### (09'14"), sendo o PREFEITO LETO VIANA o beneficiário desses desvios### (09'28").

(...)

Apresentado um panorama geral acerca do esquema da ORCRIM consistente no reiterado desvio (mês a mês) de verbas do erário de Cabedelo/PB, por intermédio da inserção de funcionários fantasmas na Câmara Municipal, cumpre em seguida discorrer brevemente sobre seus principais atores.

### 3. DA ATUAÇÃO DOS PRINCIPAIS MENTORES E EXECUTORES DOS CRIMES DE PECULATO-DESVIO (SERVIDORES FANTASMAS) COMETIDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB: LETO VIANA, LÚCIO JOSÉ, LEILA MARIA E ANDRÉ FRANKLIN

Diante do farto cenário apresentado no tópico anterior, surge a necessidade de se melhor delinear a atuação dos denunciados **LETO VIANA, LÚCIO JOSÉ, LEILA VIANA e ANDRÉ FRANKLIN**, enquanto principais autores (intelectuais e/ou materiais) de cada um dos crimes de Peculato-Desvio narrados nesta peça, inseridos nesse relevante e lucrativo eixo de atuação do grupo criminoso.

Nos termos da Teoria do Domínio do Fato<sup>9</sup>, **denotou-se claramente que os quatro increpados em testilha possuíam o domínio final sobre todos os crimes descritos nesta exordial, pois tinham pleno poder sobre sua prática, interrupção e forma de execução;**

<sup>9</sup> Consagrada na doutrina e adotada pelo STF desde o julgamento da AP n° 470 (Mensalão). "Para essa concepção, autor é quem possui controle sobre o domínio final do fato, domina finalisticamente o trâmite do crime e decide acerca da sua prática, suspensão, interrupção e condições. De fato, autor é aquele que tem a capacidade de fazer continuar e de impedir a conduta penalmente ilícita. A teoria do domínio do fato amplia o conceito de autor, definindo-o como aquele que tem o controle final do fato, apesar de não realizar o núcleo do tipo penal. (MASSON, Cleber. Código Penal comentado. 2. ed. rev. atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014. p. 267-268).







**sem seus relevantes planos e/ou atos, consoante demonstrado no tópico anterior, os vereadores denunciados e os respectivos “fantasmas”, também coautores<sup>10</sup>, não conseguiriam praticar a conduta típica, bem como alcançar o espúrio resultado (desvio de verbas), ou pelo menos não conseguiriam cometê-la da mesma maneira como fora narrado acima.**

Dessa forma, conforme a exaustiva investigação realizada ao longo da Operação Xeque-Mate e de acordo com o teor da citada denúncia quanto ao crime de organização criminosa, em que pese o increpado **LETO VIANA** não ter praticado diretamente atos de execução dos crimes em exame, vislumbra-se perfeitamente que ele foi o **autor intelectual<sup>11</sup> e beneficiário (não apenas sob o prisma financeiro)** de todos eles.

E isso se deve, não apenas a posição de liderança que exercia na empresa criminosa, **mas sobretudo porque detinha o domínio funcional dos fatos, sendo as suas atitudes prévias, e o plano criminoso por ele elaborado (em conjunto com o presidente e demais vereadores) essenciais para o sucesso de cada um dos delitos;** ademais, acrescente-se a plena submissão da Câmara de Vereadores os objetivos escusos do presente increpado.

Saliente-se, igualmente, que a divisão de tarefas entre os integrantes da organização em questão se apresentava bem nítida, de modo que foi possível entrever, durante a investigação, que **WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA)**, então Prefeito de Cabedelo/PB, ocupava (em posição que procurou manter) o ápice político da pirâmide criminosa, estendendo seus “métodos de governança” à Câmara Municipal, que fora transformada em mero apêndice para a consumação de seus propósitos, sendo, portanto, o gestor do núcleo político.

A extensão do poder de **LETO VIANA** sobre a Câmara de Vereadores ficou evidenciada nos elementos indiciários de prova, especialmente na cautelar de interceptação das comunicações telefônicas, podendo citar o conteúdo transcrito no índice nº 10978401, que retrata conversa mantida entre o então Prefeito e o presidente do Legislativo Municipal, **LÚCIO JOSÉ**.

Na ocasião, em uma espécie de prestação de contas informal, **LÚCIO JOSÉ** asseverou que, tão logo ocorresse o pagamento dos seus funcionários (folha da Câmara), repassaria o remanescente do seu “caixa” a **LETO VIANA**. Esse dinheiro, ao final, poderia ser usado para

<sup>10</sup> Característica típica de infrações penais cometidas através de organizações criminosas - divisão de tarefas.

<sup>11</sup> Pode acontecer, até mesmo, que ao autor intelectual não seja atribuída qualquer função executiva do plano criminoso por ele pensado, o que não afasta, contudo, o seu status de autor. **Pelo contrário. Pela teoria do domínio do fato percebe-se, com clareza, a sua importância para o sucesso da infração penal.** (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, vol. I. 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017. p. 577)





pagar uma casa, no montante de R\$ 600.000,00. Observe-se:

<b>LUCIO:</b> Alô!
<b>LETO:</b> Lúcio!
<b>LÚCIO:</b> Quem é?
<b>LETO:</b> É Leto!
<b>LÚCIO:</b> Oi, Leto!
<b>LETO:</b> Tu vai pagar a folha daí quando? <i>(inaudível)</i>
<b>LÚCIO:</b> Oi?
<b>LETO:</b> Tu vai pagar a folha de dezembro quando?
<b>LÚCIO:</b> Eu acho, Leto, dia 20, 21...
<b>LETO:</b> Pronto, quando for 23, aquele <i>(inaudível)</i> acaba...e tu já pode <i>(inaudível)</i>
<b>LÚCIO:</b> Pronto, tá certo, tá certo...não, essa semana eu digo a você, tudinho.
<b>LETO:</b> Pronto!
<b>LÚCIO:</b> Porque não ia...ia ser aquele valor, mas eu tive que tirar mais CENTO E TREZE MIL para pagar aquele negócio de NICODEMOS.
<b>LETO:</b> É, o que você passar é o que volta...tem problema não...pagar a casa...tem problema não.
<b>LÚCIO:</b> Quando <i>(inaudível)</i> aqui, eu deixo com você uns SEISCENTOS MIL.
<b>LETO:</b> É, você tem que ver o valor que você tem, né?
<b>LÚCIO:</b> É, essa semana eu já lhe digo.
<b>LETO:</b> A casa é quanto? Quanto vai ser a casa lá?
<b>LÚCIO:</b> SEISCENTOS MIL.
<b>LETO:</b> Aí você vai repassar quanto?
<b>LÚCIO:</b> O certo era SEISCENTOS MIL...SEISCENTOS MIL...aí eu paguei CENTO E TREZE MIL. Paguei trinta e oitenta veio agora em dezembro. Daquela dívida que você <i>(inaudível)</i> .
<b>LETO:</b> Ah, do INSS, do INSS.
<b>LÚCIO:</b> Foi, foi...aí eu tive que ligar...
<b>LETO:</b> Da boutique, da boutique.
<b>LÚCIO:</b> Foi, foi
<b>LETO:</b> Você manda o menino fazer o levantamento da sua folha
<b>LÚCIO:</b> Essa semana eu lhe digo tudo
<b>LETO:</b> Você vai liquidar sua folha lá pro dia 24 tudinho...você vai pagar tudo, de dezembro, né?
<b>LÚCIO: Tudo, tudo...O QUE SOBRAR É SEU.</b>
<b>LETO:</b> Pronto, pronto.
<b>LÚCIO: O QUE SOBRAR É SEU.</b>
<b>LETO:</b> Porque vai ter mais TRINTA E OITO <i>(inaudível)</i> ...aplicou o dinheiro, num foi?
<b>LÚCIO:</b> É, também, tem mais trinta e pouco também...vai dar um dinheirinho





bom, vai dar um dinheirinho bom...viu, essa semana eu lhe digo tudo direitinho. [...]

Conforme os fatos apurados, pode-se constatar que no Município de Cabedelo/PB imperava uma espécie de “inserção cruzada” de servidores fantasmas. E o Prefeito, além de ditar o destino de projetos de lei que apenas interessavam aos anseios do seu grupo (como no caso das doações dos terrenos públicos), desviava os recursos também do Legislativo local, com o aval, é claro, do fiel aliado **LÚCIO JOSÉ**.

De outra banda, o denunciado **LÚCIO JOSÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, sempre demonstrou total aderência e submissão ao modelo administrativo fraudulento implementado por **LETO VIANA**, seguindo sua cartilha de forma irrestrita, como mostrado no diálogo acima.

Em adição, a gravação ambiental realizada mediante autorização judicial nos autos da Medida Cautelar nº 0000022-40.2018.815.0000 foi pródiga em capturar o momento preciso em que, logo após embolsar aquilo que seria a sua parte no desvio, **LÚCIO JOSÉ** conversa com a secretária administrativa **LEILA VIANA** (servidora estrategicamente colocada no parlamento e parente do ex-prefeito) acerca do que seria o montante destinado a **LETO VIANA** dos valores desviados da folha salarial do Poder Legislativo. Confira-se adiante:

**LEILA VIANA:** ISSO É SEU. ESSES DOIS É DO DIA 20, CERTO?  
**LUCIO:** CERTO. TUDINHO É MEU.  
**LEILA VIANA:** DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA, E TRÊS MIL INTEIRA.  
**LUCIO:** CERTO. TUDINHO É MEU.  
**LEILA VIANA:** ..... *(Incompreensível, restando o som semelhante com QUEIRA)*  
**LEILA VIANA:** ANDRE E DO VALE.....  
**LUCIO:** LETO JÁ RECEBEU? NÃO É PARA EU RECEBER COM VOCÊ NÃO?  
**LEILA VIANA:** JÁ. LETO. TUDO CERTINHO. NÃO PRECISA PAGAR. O QUE SOBROU VAI FICAR POR AQUI. E ANDRE E DO VALE FORAM PRA LÁ.  
**LUCIO:** CERTO.  
**LEILA VIANA:** AI JÁ ESTÁ DEMORANDO DE MAIS.  
**LUCIO:** POSSO IR?  
**LEILA VIANA:** VÁ QUALQUER COISA LIGUE PARA MIM.

A subserviência de **LÚCIO JOSÉ** ao comando da empresa criminosa pode ser notada não apenas por estes atos, mas também pelo aviamento de estratégias para a manutenção de poder, isto porque juntamente com **LETO VIANA** conceberam e implementaram um plano para levar **JAQUELINE FRANÇA** à presidência da Câmara de Vereadores, enquanto ele seria o vice, com a nítida intenção de preparar o ambiente para uma possível sucessão à **LETO VIANA**, haja





vista a possibilidade de uma candidatura no pleito de 2018<sup>12</sup>.

Por fim, como já afirmado acima, **LÚCIO JOSÉ**, enquanto figura essencial para o sucesso do esquema criminoso em questão, não apenas foi um dos autores intelectuais, mas sobretudo comandou, enquanto ordenador de despesas, o pagamento da folha de pessoal do Legislativo de Cabedelo (assinava os cheques e/ou ordenava as transferências eletrônicas - poucos casos), aquiesceu e confeccionou termos de posse ideologicamente falsos e ainda foi beneficiário direto de parte dos valores sursurriados, tanto de forma geral (caixa da ORCRIM) quanto no tocante aos funcionários fantasmas de sua criminosa cota/indicação.

Conforme supramencionado, ainda no contexto do parlamento municipal, consigne-se que a denunciada **LEILA VIANA**, servidora do Executivo, mas à disposição da Câmara Municipal, assumiu posição de grande relevo para a perpetuação da ingerência de seu primo **LETO VIANA** no Poder Legislativo, sendo fundamental no presente esquema de desvio de recursos públicos oriundo do pagamento dos assessores fantasmas, cuidando da documentação necessária para esse processo e agindo na entrega, desconto de alguns cheques e na distribuição de dinheiro, em espécie, reservando parte de valores ao então prefeito e ora denunciado **LETO VIANA**.

As gravações ambientais de imagens e áudios, feitas na Câmara Municipal de Cabedelo (algumas imagens já expostas acima), permitiram o eficiente acompanhamento da distribuição do dinheiro proveniente desses crimes, cuja tarefa era realizada por **LEILA VIANA**, de forma pessoal, quando, inclusive, chegava a explicar, em alguns casos, os valores contidos nos envelopes que eram por ela entregues.

Repise-se que de acordo com o apurado pela **Polícia Federal** e pelo **GAECO**, cabia a **LEILA AMARAL**, além da distribuição dos envelopes contendo os cheques dos assessores-fantasmas de cada vereador e respectivas folhas de ponto para preenchimento *a posteriori*, a distribuição de dinheiro oriundo de tal prática aos parlamentares e, certas vezes, o saque do dinheiro dos servidores junto à agência da CEF em Cabedelo. No interior desses envelopes eram inseridos cheques de pagamento dos assessores fantasmas de cada vereador e respectivas folhas de ponto, bem como recibos, tudo para o falso preenchimento *a posteriori*.

Por derradeiro, no que tange ao denunciado **ANDRÉ FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE**<sup>13</sup>, insta ressaltar que ele foi nomeado para o relevante cargo em comissão de tesoureiro da Câmara de Vereadores, por **LÚCIO JOSÉ**, na data de 02/01/2017, por se tratar de pessoa da sua confiança. Ademais, deve-se frisar que **ANDRÉ FRANKLIN é genro de ORISVALDO**

<sup>12</sup> <http://pbnews.com.br/cabedelo/2018/03/camara-elege-nova-mesa-para-proximo-bienio-2019-2020.html>

<sup>13</sup> CPF nº 040.397.384-89





DO NASCIMENTO ARAÚJO<sup>14</sup>, irmão de LÚCIO JOSÉ.

Nessa trilha, exsurge-se da investigação que os atos praticados por **ANDRÉ FRANKLIN** foram essenciais para o cometimento de todos os delitos, pois como tesoureiro ele mensalmente auxiliou no comando do pagamento da folha (assinava os cheques e/ou fazia as transferências eletrônicas – em poucos casos). Além de ter sido flagrado pela gravação ambiental, em 22/01/2018, recebendo um envelope com cheques de **LEILA VIANA**, naquela mesma oportunidade ele foi citado pelo funcionário fantasma **HAMILTON JOSÉ PEREIRA<sup>15</sup>** no contexto de ter o controle ou de fornecer a opção acerca da forma de pagamento do salário (cheque ou transferência). Confira-se o teor do indecoroso diálogo:

**LEILA VIANA:** PODE VIR HAMILTON, VOU DESPACHAR AQUI COM VOCÊ.  
**HAMILTON:** OI  
*LEILA VIANA fala com outra pessoa dizendo que já, já a chama.*  
**LEILA VIANA (sussurra):** JÁ TIROU O SEU?  
**HAMILTON (sussurra):** NÃO. AI É TUDO  
**LEILA VIANA (sussurra):** .... AI TIRA O SEU, NÉ?  
*HAMILTON balança a cabeça positivamente*  
**LEILA VIANA:** ....FICAVA QUANTO? VOCÊ SABE?  
**HAMILTON:** NO FINAL FICAVA...  
**LEILA VIANA:** VEJA AI QUANTO FICAVA.  
**HAMILTON:** FICAVA.... FICAVA... MIL... DEIXA EU VER COM...  
**LEILA VIANA:** VÁ...  
**HAMILTON:** TRÊS, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS, E TRINTA E TRÊS (3.733,33)  
**LEILA VIANA:** .... TEM QUE VER... *(incompreensível)*. TAMBÉM... *(incompreensível)* .... A C.G.U. É QUEM MANDA. .... *(incompreensível)* .....REMETE POR E-MAIL E PRONTO.  
*LEILA VIANA faz os cálculos*  
**LEILA VIANA:** IGUAL, MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS (1.563)  
**LEILA VIANA:** ... *(incompreensível)* ....UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA. ... TÁ ENTENDENDO. ESSES TRÊS DEIXA AI. DEIXA LÁ...NÃO PRECISA...  
**HAMILTON:** DEIXA LÁ NA CONTA?  
**LEILA VIANA:** É...  
**HAMILTON:** PORQUE SE EU RETIREI NA BOCA DO CAIXA, O BANCO NÃO COBRA TAXA, ENTENDE-SE.  
**LEILA VIANA:** AH... É... ERA O QUE EU IA DIZER. OLHA VOU FICAR DEVENDO UM REAL PARA DEIXAR TUDO NO JEITO, CERTO? O RESTO EU JÁ CONFERI.  
**HAMILTON:** ..... *(incompreensível)* ....TU SABE... ERA ELE QUEM IA PAGAR..... OBRIGADO AI.. **DIGA PARA ANDRÉ PRA NÃO DEPOSITAR NA CONTA, NÃO.** É MELHOR ASSIM. DIRETO NA BOCA, NÉ?.

<sup>14</sup> CPF nº 236.365.804-34

<sup>15</sup> CPF nº 691.550.204-10





*A conversa termina como HAMILTON reafirmando que acha melhor que os pagamentos sejam recebidos na boca do caixa do que na conta e, em seguida, saída da sala, enquanto que LEILA VIANA fica envolvendo o dinheiro recebido com papel, no qual faz anotações.*

Ademais, segundo demonstra o seguinte fragmento do diálogo travado com o ex-vereador e ora denunciado **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**<sup>16</sup>, tem-se que **ANDRÉ FRANKLIN** tinha plena ciência e participação ativa no esquema criminoso *sub examine*. Tal conversas foi registrada no **Relatório de Interceptação Telefônica nº 002/2018 (em anexo)**:

ÍNDICE: 480636  
AUTO 002  
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE  
NOME DO ALVO: TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO  
TELEFONE DO ALVO: 83987958500  
DATA DA CHAMADA: 06/12/2017  
HORA DA CHAMADA: 12:21:06  
DURAÇÃO: 00:00:23  
TELEFONE DO CONTATO: 83996174931  
DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@@TÉRCIO X ANDRÉ (CÂMARA) - PEGAR CHEQUE DO ASSESSOR

TRANSCRIÇÃO

**TÉRCIO:** É ANDRÉ?  
**ANDRÉ:** É ANDRÉ aqui da CÂMARA.  
**TÉRCIO:** Diga aí rapaz...  
**ANDRÉ:** Liguei pra você mais cedo porque teve um ASSESSOR aqui pra pegar...  
**TÉRCIO:** Foi rapaz, que eu tava na polícia Federal mas você tá na Câmara ainda?  
**ANDRÉ:** Tô, tô...  
**TÉRCIO:** Então vou dar uma passadinha aí.  
**ANDRÉ:** Tá jóia  
**TÉRCIO:** Tá tranquilo...  
**ANDRÉ:** (ininteligível)  
**TÉRCIO:** ...valeu irmão. (ininteligível)

Assim, por meio de uma análise ampla do trabalho investigativo, robustecido por diversos elementos probatórios obtidos através das diversas cautelares aviadadas, sobretudo pelo monitoramento das ações de **LEILA VIANA (e demais denunciados deste tópico)**, foi possível divisar a existência de uma verdadeira legião de servidores fantasmas na Câmara Municipal de Cabedelo, tendo sido identificados **99 (noventa e nove)** deles até o momento, vinculados aos 13 (treze) vereadores denunciados nesta peça<sup>17</sup>. Tem-se que esse número total de funcionários fictícios representa a prática de **99 (noventa e nove) crimes de Peculato-**

<sup>16</sup> CPF nº 236.995.404-30

<sup>17</sup> Incluindo o Vereador Presidente LÚCIO JOSÉ e sem afastar a possibilidade de existirem pessoas na mesma situação quanto aos outros dois vereadores e/ou em relação aos vereadores suplentes.





**Desvio**, cometidos em continuidade delitiva, mês a mês, desde as suas nomeações até os seus afastamentos judiciais ou exonerações, sendo abordada no tópico seguinte a criminosa condição de “fantasma” de cada um deles.

#### 4. DOS DELITOS DE PECULATO-DESVIO (FUNCIONÁRIOS FANTASMAS) PRATICADOS POR CADA VEREADOR

##### 4.1 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS RELACIONADOS AO PRESIDENTE LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Além de ser um integrante de destaque da organização criminosa e figura fundamental para o êxito do esquema de servidores fantasmas na seara do Poder Legislativo de Cabedelo, tem-se o denunciado **LÚCIO JOSÉ**, enquanto Presidente Câmara Municipal, tinha o seu próprio esquadrão de funcionários fictícios, cujos valores desviados dos respectivos salários (no todo ou em parte) ficavam exclusivamente.

Conforme o já mencionado **Auto Circunstanciado de Busca Exploratória nº 01/2018**, a equipe da Polícia Federal encontrou, durante a diligência no prédio anexo da Câmara Municipal, em cima de uma das mesas da sala de **LEILA MARIA**, vários envelopes ostentando os nomes de cada um dos vereadores nesta peça denunciados<sup>18</sup>. No interior do envelope do denunciado **LÚCIO JOSÉ** foram encontradas folhas de ponto referentes a janeiro de 2018, **em branco**, e relacionadas a quase todos os seus funcionários fantasmas **até então identificados**, quais sejam:

Envelope Vereador LÚCIO JOSÉ	
1. Folhas ponto dos servidores;	
a. ARIONALDO JOSE MAIA DE OLIVEIRA, Secretário Parlamentar PI-AL-2;	
b. GISLAINE DOS SANTOS SILVA, Assessor Institucional PL-AL-1;	
c. JOSENILDA DE MOURA SANTOS, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;	
d. LUIZ HENRIQUE CAVALCANTI, Assessor Parlamentar PL-AL-1;	
e. SEVERINO GUEDES VIDAL, Assessor Institucional PL-AL-1;	

Nesse contexto, da leitura conjugada dos tópicos 2 e 3 desta exordial, bem como do Auto de Busca Exploratória nº 01/2018<sup>19</sup>, infere-se com razoável certeza que **JOSENILDA DE MOURA SANTOS**<sup>20</sup>, **ARIONALDO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA**<sup>21</sup> e **SEVERINO GUEDES VIDAL**<sup>22</sup>

<sup>18</sup> Mesmo recinto em que LEILA foi flagrada, quatro dias depois da busca exploratória (em 22/01/2018), entregando cheques e folhas de ponto em envelopes, recebendo e distribuindo dinheiro público desviado, etc.

<sup>19</sup> Em 18/01/2018 as folhas de ponto referentes àquele mês ainda estavam completamente em branco.

<sup>20</sup> CPF nº 75336537420

<sup>21</sup> CPF nº 78986699400

<sup>22</sup> CPF nº 20470991453





ostentaram a condição de funcionários fantasmas ligados ao então Presidente **LÚCIO JOSÉ**, de modo que não prestavam serviços no órgão público e repassavam (total ou parcialmente) seus vencimentos a este último.

**Vale ressaltar que as fichas funcionais desses servidores e a planilha dos cargos comissionados relacionados a cada vereador (biênio 2017-2018), angariadas pela Polícia Federal junto à Câmara Municipal de Cabedelo (em anexo), revelam sobremaneira que eles estavam vinculados ao ora increpado.**

A investigação igualmente foi pródiga em identificar que **FLAVIANNA CRISTINA MEDEIROS DE LUCENA**<sup>23</sup>, em que pese sua folha de ponto não figurar no envelope acima apontado, também foi servidora fantasma vinculada ao presente denunciado **LÚCIO JOSÉ**, tendo sido admitida neste cargo em 05/01/2017, de acordo com o Sistema SAGRES.

Conforme o Relatório de Análise de Material Apreendido (**em anexo**), foram apreendidas, na residência de **LÚCIO JOSÉ**, quatro folhas de cheques emitidas por **FLAVIANNA CRISTINA** no final do ano de 2014, cada uma no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), fato este que demonstra a prévia relação existente entre eles, bem como possível prática anterior de ocultação patrimonial.

Confira-se abaixo, exemplificativamente, que em um dos cheques apreendidos há a indicação de tentativa de saque por **KEYLLA BARAÚNA**, que durante um certo tempo, foi companheira de **LÚCIO JOSÉ**:



Em acréscimo, e de acordo com a ficha funcional de **FLAVIANNA CRISTINA** obtida pela

<sup>23</sup> CPF nº 054.084.984-76







Polícia Federal (segue em anexo), pode-se inequivocamente afirmar que a sua indicação, para ingressar junto ao quadro funcional da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, foi feita por **LÚCIO JOSÉ**.

Ademais, conforme descrito nas denúncias concernentes à ORCRIM (proc. nº 0000264.03.2019.815.0731 e nº 0000040-31.2020.815.0731), assim como na representação ofertada pela PF, a supracitada servidora fantasma foi apanhada entregando dinheiro, em espécie, à denunciada **LEILA VIANA**, que tinha como destinatário **LÚCIO JOSÉ (vide Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 02/2018 – MPA)**, o qual esteve no mesmo local, naquele mesmo dia, para recolher os seus valores ilícitos.

Neste sentido, confira o momento exato do repasse criminoso acima referido, que foi apenas um dos vários reiteradamente ocorridos e que pôde ser flagrado através da eficiente gravação ambiental realizada pela Polícia Federal, de acordo com as imagens a seguir:



No tocante à pessoa de **GISLAINE DOS SANTOS SILVA**<sup>24</sup>, as investigações despontaram que ela ocupava o cargo comissionado de assessor institucional desde 05/01/2017, conforme as informações constantes no Sistema Sagres do TCE/PB.

Além do mais, a busca exploratória realizada no dia 18/01/2018 (Cautelar nº 0000022-40.2018.815.0000) igualmente não deixou margem a dúvidas de que **GISLAINE DOS SANTOS** é servidora vinculada ao então Presidente da Câmara de Cabedelo. Muito embora tenha

<sup>24</sup> CPF nº 055.871.014-01





vido apreendida a folha de ponto desta servidora integralmente assinada, é possível afirmar, pela dinâmica de toda a eficiente investigação, que se trata de mais uma servidora “fantasma” atrelada ao increpado **LÚCIO JOSÉ**.

Ainda neste norte, como resultado da referida busca e apreensão realizada na residência de **LÚCIO JOSÉ** (relatório anexo), fora encontrado dentro de um envelope branco, em seu quarto, cópia de um cheque emitido pela Câmara Municipal de Cabedelo, assinado por ele e por **ANDRÉ FRANKLIN**, no valor de R\$ 4.084,88 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), tendo como favorecida **GISLAINE DOS SANTOS**, em agosto de 2017, conforme a figura abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
CNPJ: 09.220.922/0018-9  
RUA JOÃO MACHADO, Nº 29 - CENTRO - CABEDELLO/PB, CEP: 58100243

Sistema de Controle de Tesouraria

Página 1 de 1

**Cópia de Cheque**

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
	104	0039-0			310-9			902522	R\$ 4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos** ou a sua ordem

• **GISLAINE DOS SANTOS SILVA**

CABEDELLO, 21 de Agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
0922092200189  
RUA JOÃO MACHADO, Nº 29 - CENTRO - CABEDELLO/PB.

LUCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAUJO  
ANDRÉ FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL      Conta: CONTA SALARIO

Cheque: 902522      Nº Conta: 310-9      Talão:

Numero Empenho:      Data Empenho:

Utilizado para: Pagamento referente ao vencimentos relativo ao mes de agosto de 2017, cf folha de pagamento desta casa legislativa.

Outro funcionário da Câmara Municipal de Cabedelo que recebia (e repassava) seus vencimentos, sem contraprestação laboral, de acordo com o esquadramento realizado, é a pessoa de **LUIZ HENRIQUE CAVALCANTI**<sup>25</sup>, admitido no cargo de assessor parlamentar em 05/01/2017.

Conforme consta **na Informação de Polícia Judiciária nº 20/2018 e no Relatório de Análise de Material Apreendido na Câmara (em anexo)**, no dia 05/12/2017, por volta das 10:00 horas, uma equipe policial se deslocou até a empresa “**Serralheria N. Sra.**

<sup>25</sup> CPF nº 225.303.474-68





**Aparecida**", situada na Rua Ismael Farias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, com o objetivo de verificar se **LUIZ HENRIQUE** estaria no local.

Nesta ocasião, durante a visita da equipe da Polícia Federal, utilizou-se uma técnica policial conhecida como "**história cobertura**" por meio da qual pôde-se perceber que **LUIZ HENRIQUE** dedica o seu expediente integralmente ao respectivo empreendimento, ou seja, sua atividade laboral é praticada durante os turnos da manhã e da tarde no local. Ato contínuo, foram captados, de modo discreto, dois vídeos que retratam o diálogo do policial com o funcionário fantasma em questão, estando um deles transcrito abaixo (ambos arquivos de vídeo estão anexos a Informação nº 20/2018):

O arquivo de vídeo VID\_20171205\_100637123.mp4 possui como trechos considerados relevantes à investigação os descritos a seguir:

(Trecho 01: Início do vídeo até 10s)

**LUIZ:** Saio muito pouco. Eu... eu... saio muito pouco daqui. É muito difícil eu sair.

**POLICIAL:** É bom vir é... tá... é melhor eu ligar para o senhor, mas o senhor fica a maior parte do tempo aqui então, né?

**LUIZ:** Se eu sair é negócio de meia hora, saio e volto logo!

(Fim do trecho)

Oportunamente, registre-se abaixo imagens do Sr. **LUIZ HENRIQUE** e do cartão de visita do seu estabelecimento empresarial:



Os contundentes fatos revelados pelo conteúdo da Informação de Polícia Judiciária nº 20/2018 não harmonizam com a folha de ponto de **LUIZ HENRIQUE** relativa ao mês de





dezembro de 2017 (falsamente preenchida), mesmo que essa ainda esteja com os campos de horário de trabalho em branco, consoante a imagem de tal documento colacionada no Relatório de Análise de Material Apreendido na Câmara Municipal.

Cumpra aqui pontuar que, até o momento, as investigações tecidas pela Polícia Federal e pelo GAECO/MPPB identificaram com clareza “apenas” estes 06 (seis) funcionários fantasmas através dos quais o denunciado **LÚCIO JOSÉ**, de forma dolosa e continuada, desviava mensalmente recursos públicos do Município de Cabedelo.

E isto se deve ao fato de que havia outros comissionados indicados por ele (vide planilha obtida pela PF e Rel. de Análise de Material Apreendido) e porque foram encontrados **R\$ 92.900,00** em espécie no armário do quarto de sua morada, conforme consta do respectivo Auto de Apreensão, ressaltando-se ainda que a Operação Xequé-Mate foi deflagrada próximo ao costumeiro dia de pagamento da Câmara Municipal.

#### **4.2 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS RELACIONADOS À VEREADORA JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA E AO OPERADOR ADEILDO BEZERRA DUARTE**

De início, destaca-se a posição de proeminência na ORCRIM da esposa do então prefeito **LETO VIANA**, a vereadora **JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA**, uma das maiores beneficiárias da criminosa conspiração política havida naquela cidade. A increpada, violando fortemente os princípios reitores da Administração Pública e os seus deveres enquanto agente política, enriqueceu-se ilicitamente na medida que mantinha, em seu gabinete, vários assessores fantasmas, com o fito de apropriar-se dos salários (total ou parcialmente), como fora comprovado pela farta prova amealhada até o momento.

Apesar de esta denúncia deitar-se sobre os fatos ocorridos entre os anos de 2017 e 2018, deve-se ressaltar desde logo que **JACQUELINE FRANÇA** já se valia do estratagema criminoso telado há alguns anos, conforme se depreende das várias cópias de cheques nominais encontradas em sua posse (datadas de 2015), durante a realização da busca domiciliar feita pela Polícia Federal em sua residência (**vide Rel. de Análise de Material Apreendido - LETO VIANA**):






Com efeito, **MARIA DA GLÓRIA FEITOSA DA SILVA, MARIA JOSÉ BARBOSA MONTEIRO, MARIA APARECIDA DE LIMA e LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGÃO JUNIOR** ainda foram servidores comissionados vinculados à Câmara Municipal de Cabedelo até 2018, pontuando-se que as duas primeiras ainda eram assessoras fantasmas ligadas a **JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA**.

Por sinal, essas cartões possuem parcial vinculação com os nomes encontrados, ao ensejo da busca e apreensão feita em sua residência, em uma relação de assessores e respectivos cargos vinculados à Vereadora **JACQUELINE FRANÇA**; elas também se ligam a nomes que constavam dentro de um envelope pardo (com a anotação "Adeilton"<sup>26</sup>) encontrado na mesa do tesoureiro da Câmara Municipal durante a busca exploratória (**vide fls. 66-67 Auto de Busca Exploratória**). Confira-se, respectivamente, as imagens abaixo:

<sup>26</sup> Conclui-se que seja a pessoa de ADEILDO BEZERRA DUARTE, operador financeiro de JACQUELINE FRANÇA e de LETO VIANA (como se verá abaixo), na medida em que não fora encontrado, após incessantes pesquisas no Sistema Sagres do TCE/PB, qualquer pessoa de nome "Adeilton" (ou similar) vinculada ao Município de Cabedelo.





  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

**Vereadora Jacqueline Monteiro França**

**Relação de Assessores e respectivos cargos**

1. Nome: Maria José Barbosa Monteiro *V. S. L. C. M. O.*  
Cargo: Assessora Parlamentar – Símbolo: PL-AL-1
2. Iris Rodrigues da Silva  
Cargo: Assessora Parlamentar – Símbolo: PL-AL-1
3. Alisandra Batista do Carmo *ALISANDRA*  
Cargo: Assessora Institucional – Símbolo: PL-AL-1
4. Jéssica Fernanda Guedes da Silva *J. F. G. D. S.*  
Cargo: Assessora Institucional – Símbolo: PL-AL-1
5. Maria da Glória Feitosa da Silva  
Cargo: Assessora Legislativo Especial – Símbolo: PL-AL-2
6. Magda Ferreira Sales  
Cargo: Assessora Legislativo Especial – Símbolo: PL-AL-2
7. Josilene Lima Freire *J. L. F.*  
Cargo: Secretária Parlamentar – Símbolo: PL-AL-2
8. Juliana Duarte de Almeida *J. D. A.*  
Cargo: Assessora de Comissão Permanente – Símbolo: PL-AL-3.1

Dentro do envelope foram encontradas cópia de cheques e recibos em nome das seguintes pessoas:

1. JOSILENE LIMA FREIRE;
2. MARIA DA GLORIA FEITOSA DA SILVA;
3. MARIA JOSE BARBOSA MONTEIRO;
4. MAGDA FERREIRA SALES;
5. ALISANDRA BATISTA DO CARMO;
6. IRIS RODRIGUES DA SILVA;
7. JESSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA;
8. CRISTIANE MARIA PEREIRA DANTAS.

Ademais, **JACQUELINE FRANÇA**, para consumir os reiterados desvios de verbas públicas através dos seus servidores fantasmas, **valia-se de um operador financeiro: o denunciado ADEILDO BEZERRA DUARTE**. Nesse mesmo contexto de inversão da coisa pública, foram vários os momentos em que se valeu da mão de obra dos servidores públicos para satisfação de seus interesses pessoais.





Registre-se ainda que **ADEILDO BEZERRA** seria (em tese) servidor público vinculado à Prefeitura de Cabedelo, com vencimentos de R\$ 10.000,00, embora, de fato, trabalhe como empregado pessoal de **LETO VIANA** e **JACQUELINE FRANÇA**, realizando exclusivamente serviços do interesse particular do casal, destacando-se a organização das finanças pessoais da família, conforme já revelado em outras peças processuais da Operação Xequê-Mate.

Em relação à função de **ADEILDO BEZERRA**, enquanto operador financeiro do esquema de repasse dos salários de servidores fantasmas, restou ela inequivocamente caracterizada nas **ligações índice 10963740 e 10965083 (transcrições anexas)**.

Igualmente confirmando o fato de **ADEILDO BEZERRA** ser o “braço direito” de **JACQUELINE FRANÇA** na execução do esquema subtração de recursos através de funcionários fantasmas da Câmara Municipal, afirmou o colaborador **ROSILDO PEREIRA**, no Anexo III de sua colaboração premiada (que acompanha esta exordial): (...) O COLABORADOR indica### (09:10”) alguns operadores de vereadores, a exemplo da VEREADORA JACQUELINE, cujo operador é o ADEILDO BEZERRA DUARTE (09:12”) (...).

No tocante à funcionária fantasma **JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA**<sup>27</sup>, assessora institucional PL desde 05/01/2017, faz-se mister salientar que ela é filha de ANA EMÍLIA GUEDES DA SILVA<sup>28</sup>, a qual também foi identificada como servidora fictícia no IPL n° 0105/2017 e no PIC n° 010/2018, mas desta feita, enquanto funcionária da Prefeitura de Cabedelo, ocupando o cargo de assessor geral de ação governamental, atrelado ao gabinete do então Prefeito **LETO VIANA**<sup>29</sup>.

Ademais, consoante se extrai do *modus operandi* identificado pela Polícia Federal<sup>30</sup>, vários servidores fantasmas se deslocavam aos bancos e realizavam transações financeiras ou saques de seus salários e, posteriormente, se deslocavam até a sede do Partido Republicano Progressista – PRP, localizado na Rua Severino Vitalino, n°s 60/70/78, Ponta de Matos, Cabedelo-PB (que funcionava como um escritório de **LETO VIANA**), para deixarem a maior parte dos salários sacados no caixa da organização criminosa. Nesse contexto, **JÉSSICA FERNANDA** foi flagrada em uma dessas ocasiões, na data de 31/05/2017, assim como outros “fantasmas”, saindo da sede do partido PRP, que era o escritório informal de **LETO VIANA**:

<sup>27</sup> CPF n° 088.093.714-96

<sup>28</sup> CPF n° 853.669.194-87

<sup>29</sup> Este fato específico será objeto de outra denúncia, relativa aos servidores fantasmas da Prefeitura de Cabedelo.

<sup>30</sup> Vide Informações de Polícia Judiciária n°s 405/2017, 68/2018, 89/2018 e Relatórios de Vigilância nos 01 e 04/2017.





Jéssica Fernanda Guedes, servidora lotada na Câmara de Vereadores, vinculada à vereadora Jacqueline, saindo da sede do PRP (escritório de Leto) em dia de pagamento (31.05.2017).

Quanto à **MARIA JOSÉ BARBOSA MONTEIRO**<sup>31</sup>, outra funcionária fictícia ligada a **JACQUELINE FRANÇA**, verifica-se que ela exerce o cargo de assessor parlamentar PL desde 05/01/2017, não obstante já possuir relacionamento (criminoso) anterior com esta denunciada, conforme salientado acima (cópia de cheque nominal a MARIA JOSÉ encontrado na casa de JACQUELINE FRANÇA).

Em acréscimo, vale registrar que **MARIA JOSÉ**, nos mesmos anos em que estava “ocupando” o supramencionado cargo de assessor parlamentar (entre 2017 e 2018), foi contratada temporariamente para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, por 12 (doze) meses e com carga horária de 40 horas semanais, pela Secretaria de Finanças de João Pessoa (2017) e pelo Fundo Municipal de Saúde João Pessoa (2018). Nesse norte, observe-se abaixo a tela colhida do Sistema Pandora do **MPPB**, com base nas informações extraídas da Relação Anual de Informações Social-RAIS (consoante relatório integrado em anexo):

Ano	CNPJ	Razão Social	Município	UF	Cargo	Carga Horária	Salário Contratado
> 2015	07.688.177/0001-71	ADJIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	BEZERROS	PE	Faxineiro	44	R\$ 800
> 2016	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	JOAO PESSOA	PB	Assistente administrativo	40	R\$ 622
> 2016	09.220.922/0001-89	CABELO CAMARA MUNICIPAL	CABELO	PB	Assistente administrativo	40	R\$ 3.000
> 2017	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	JOAO PESSOA	PB	Assistente administrativo	40	R\$ 622
> 2017	09.220.922/0001-89	CABELO CAMARA MUNICIPAL	CABELO	PB	Assistente administrativo	40	R\$ 5.000
> 2018	08.715.618/0001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JOAO PESSOA	PB	Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	40	R\$ 622
> 2018	09.220.922/0001-89	CABELO CAMARA MUNICIPAL	CABELO	PB	Assistente administrativo	40	R\$ 5.000

<sup>31</sup> CPF nº 504.314.044-53







A exitosa investigação também conseguiu apontar **IRIS RODRIGUES DA SILVA**<sup>32</sup> como mais uma funcionária fantasma associada à **JACQUELINE FRANÇA** e à ORCRIM por esta última integrada.

Esta funcionária “exercia” o cargo comissionado de assessor parlamentar PL desde 05/01/2017 e o seu nome foi encontrado durante a busca exploratória na Câmara Municipal em dois envelopes distintos: em um, que tinha escrito o nome de sua criminosa benfeitora (“VEREADORA JACQUELINE”) e que continha a sua folha de ponto de janeiro de 2018 em branco (assim como folhas de outras fantasmas); e em outro, de cor parda, com a anotação “Adeilton”, que apresentava em seu interior diversas cópias de cheques e de recibos concernentes às servidoras fantasmas da presente denunciada, e dentre elas estava **IRIS RODRIGUES (vide fls. 6-7 e 66-67 do Auto de Busca Exploratória)**.

Além disso, apurou-se que a condição de servidora fictícia de **IRIS RODRIGUES**, com o repasse de parte de seus vencimentos (R\$ 5.000,00) sem trabalhar, muito provavelmente decorre do fato dela ter sido cabo eleitoral de **JACQUELINE FRANÇA** nas eleições de 2016, conforme se infere da leitura do documento “LISTA CABOS ELEITORAIS JACQUELINE – ELEIÇÕES 2016”, encontrado na residência da então vereadora durante a busca e apreensão (vide Rel. de Análise de Material Apreendido – LETO VIANA).

O minucioso trabalho investigativo ainda constatou que **ALISANDRA BATISTA DO CARMO**<sup>33</sup> (admissão em 05/01/2017), **JOSILENE LIMA FREIRE**<sup>34</sup> (admissão em 05/01/2017) e **JULIANA DUARTE DE ALMEIDA**<sup>35</sup> (admissão em 02/01/2018) igualmente se prestaram à condição de funcionárias fictícias utilizadas por **JACQUELINE FRANÇA** para surrupiar o dinheiro público cabedelense, tendo elas “ocupado” cargos em comissão na Câmara Municipal, com vencimentos mensais em torno de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com efeito, as fichas funcionais dessas servidoras e a planilha dos cargos comissionados relacionados a cada vereador (biênio 2017-2018), obtidas pela PF junto à Câmara Municipal, comprovam de maneira insofismável a subordinação dessas “servidoras” à denunciada **JACQUELINE FRANÇA**.

A conclusão acima facilmente decorre da leitura dos tópicos 2 e 3 desta peça, bem como do fato de seus nomes terem sido descobertos, durante a busca exploratória na Câmara Municipal, em dois envelopes distintos: um que tinha grafada a expressão “VEREADORA

<sup>32</sup> CPF n° 324.557.804-06

<sup>33</sup> CPF n° 753.429.874-15

<sup>34</sup> CPF n° 067.711.884-85

<sup>35</sup> CPF n° 080.443.054-32





JACQUELINE” e que continha suas folhas de ponto de janeiro de 2018 **em branco**<sup>36</sup> (bem como as de outras “fantasmas”) e o termo de posse de **JULIANA** (admitida em 02/01/18) sem sua assinatura; e outro, que ostentava a anotação “Adeilton”, assim como apresentava como conteúdo diversas cópias de cheques e de recibos concernentes às “fantasmas” da ora denunciada, correspondentes ao mês de setembro de 2017, dentre elas **ALISANDRA BATISTA** e **JOSILENE LIMA (vide fls. 6-7 e 66-67 do Auto de Busca Exploratória)**.

Nesta mesma linha investigativa, verificou-se que **MARIA DA GLÓRIA FEITOSA DA SILVA**<sup>37</sup> foi mais uma funcionária fictícia atrelada a **JACQUELINE FRANÇA**, tendo ela sido nomeada para o cargo de assessor legislativo especial PL desde 05/01/2017 (início da legislatura), logrando êxito igualmente em aferir-se a existência de uma prévia ligação (criminosa) entre ambas, consoante afirmado no início deste item (cópia de cheque nominal a **MARIA DA GLÓRIA** encontrado na casa de **JACQUELINE FRANÇA**).

Além disso, afigura-se digno de nota registrar o fato de **MARIA DA GLÓRIA**, de acordo com o Sistema Pandora (dados da SRFB), ser a proprietária, desde 27/10/2011, da empresa de nome fantasia “**Mecânica Feitosa**”<sup>38</sup> na condição de empresária individual. Como se infere do próprio nome, o empresário individual exerce toda a atividade empresarial sem a ajuda de sócios ou administradores (eventualmente com o auxílio de empregados), de modo que não lhe seria possível compatibilizar o exercício de tal atividade com o citado cargo de assessor, com carga horária de 40 horas semanais (vide relatório integrado em anexo).

Por fim, no tocante à **MAGDA FERREIRA SALES**<sup>39</sup>, tem-se que ela foi mais uma destas várias assessoras fantasmas utilizadas pela presente denunciada para, mensalmente, desviar recursos públicos do Município de Cabedelo, tendo ela “exercido” o cargo comissionado de assessor legislativo especial PL desde 05/01/2017.

Além dos fatos já apontados supra, urge frisar que **MAGDA FERREIRA** é irmã de **JUNIO FERREIRA SALES**<sup>40</sup>, o qual igualmente foi identificado pela Polícia Federal como funcionário fantasma, mas da Prefeitura Municipal, onde deveria exercer o cargo de assessor especial I, com salário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e vinculado ao gabinete do prefeito; apurou-se que na verdade **JUNIO FERREIRA** é uma pessoa bastante próxima do casal **JACQUELINE** e **LETO**, para o qual presta os serviços de motorista e empregado particular.

<sup>36</sup> Apesar de suas folhas de ponto estarem em branco até o dia 18/01/2018, consultas no Sistema Sagres (TCE/PB) mostram que estas servidoras receberam seus vencimentos integralmente, sem qualquer desconto.

<sup>37</sup> CPF nº 675.509.324-68

<sup>38</sup> CNPJ nº 14.532.232/0001-03

<sup>39</sup> CPF nº 467.420.504-20

<sup>40</sup> CPF nº 034.086.444-38





Segundo a minuciosa **Informação de Polícia Judiciária nº 405/2017 (em anexo)** JUNIO FERREIRA SALES foi filmado diversas vezes, pelos policiais federais, acompanhando a denunciada **JACQUELINE FRANÇA** no trajeto de casa até prédios das secretarias da Prefeitura de Cabedelo, estando sempre ao volante do veículo então pertencente à vereadora, um *Nissan Kicks* branco, de placa QFW5127. Após deixar a vereadora, JUNIO FERREIRA sempre passava na sede do partido PRP em Cabedelo, que era o escritório informal de **LETO VIANA**.

Registre-se, finalmente, que até o momento as investigações levadas a cabo pela PF e pelo GAECO/MPPB apontaram com clareza “somente” estas oito servidoras fictícias através das quais a increpada **JACQUELINE FRANÇA** continuamente surrupiava (mês a mês) recursos públicos cabedelenses, de maneira que há a possibilidade de serem encontradas outras pessoas a ela ligadas em situação parecida, o que demandará o aditamento desta exordial ou o oferecimento de denúncia apartada.

#### **4.3 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS INSERIDOS PELO VEREADOR ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO**

Restou inequívoca, portanto, a imersão do denunciado **ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO**, enquanto membro da ORCRIM em testilha, no esquema de desvio de recursos públicos da folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo. A propósito, observe-se o resultado da busca exploratória feita no prédio anexo da Câmara Municipal, quando foi encontrado um envelope com o seu nome, na sala utilizada pela denunciada **LEILA VIANA**, que continha as folhas de ponto em branco (de jan./2018) dos seus oito funcionários fictícios, assim como o termo de posse de um destes (**LUIZA MARIA**), datado de 02/01/2018, mas apenas com assinatura do Vereador Presidente **LÚCIO JOSÉ**; tudo de acordo com as fls. 26-27 do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** incluso.

As folhas de ponto em branco, levadas pessoalmente pelo então vereador para o falso preenchimento posterior (conforme já afirmado acima), já seriam evidências suficientes para comprovar que tratam-se de servidores fantasmas. Todavia, a **Informação de Polícia Judiciária nº 58/2018 e o Relatório de Análise de Material Apreendido – Apto. Antônio do Vale** exauzem a matéria, revelando sobremaneira que nenhum dos “assessores” investigados, vinculados a **ANTÔNIO DO VALE**, trabalhou de maneira efetiva na Câmara de Vereadores de Cabedelo.

Ressalte-se que o acusado, **ANTÔNIO DO VALE**, foi flagrado pela medida de captação de sinais óticos, eletromagnéticos e acústicos (gravação ambiental) na sala de **LEILA VIANA**, no preciso momento em que recebia o seu envelope, contendo as folhas de ponto e cheques dos servidores fantasmas de sua cota, conforme as figuras abaixo:





Em outra parte do vídeo, especificamente no tempo 09:41:55, LEILA VIANA, após fazer a entrega de envelope com cheque para ANDRÉ FRANKLIN, ela recebe a pessoa do Vereador ANTÔNIO DO VALE.



Frise-se que nesta mesma ocasião captada, o denunciado demonstrou aos que estavam presentes uma extrema preocupação com a possibilidade de o sindicalista ALEXSANDRO BATISTA DE LIMA (conhecido como SANDRO) **fotografar, não apenas ele, mas todos os vereadores, na saída do prédio e com os envelopes nas mãos (trecho de duração de 09:42:08 às 09:43:38):**

ANTONIO DO VALE: LICENÇA

SIMONE NOGUEIRA: OLÁ, BOM DIA!

ANTONIO DO VALE: TUDO BOM?

SIMONE NOGUEIRA: TUDO JÓIA

ANTONIO DO VALE: AQUI...

SIMONE NOGUEIRA: SENTAR?

ANTONIO DO VALE: TUDO TRANQUILO

*Entra uma mulher – que foi identificada como sendo JESSICA FERNANDA, qualificação adiante.*

ANTONIO DO VALE: EU TENHO ATÉ UMA NOTÍCIA BOA... NO DIA DE HOJE, SANDRO EM UM CARRO AQUI PARADO DE FRENTE PARA A PORTA, ESPERANDO A GENTE ENTRAR E SAIR. LUCIO NÃO ERA PARA DEIXAR... ASSIM ACABA COM A AGENTE, NÉ?

SIMONE NOGUEIRA: O QUÊ?

LEILA VIANA: QUEM?

ANTONIO DO VALE: SANDRO AQUI PARADO NO CARRO DELE. ASSIM NÃO DÁ RAPAZ... UM CARRO DESSE AQUI NA FRENTE. NA FRENTE MESMO. SANDRO DENTRO DO CARRO DELE, ESPERANDO A GENTE PASSAR. LUCIO NÃO ERA PARA DEIXAR.

LEILA VIANA: VOU LIGAR PARA LUCIO AGORINHA MESMO. ELE AINDA ESTÁ AI?

ANTONIO DO VALE: TÁ..... EU VINDO DO CARRO AGORA....

JESSICA FERNANDA: (ÁUDIO INCOMPREENSÍVEL)





**ANTONIO DO VALE:** MAS ESTÁ TOMANDO NA FRENTE DA ..... NÃO É NEM NO ESTACIONAMENTO.... NA PRAIA NÃO.... O CARRO ESTÁ PARADO NA FRENTE DA ENTRADA

**SIMONE NOGUEIRA:** ELE NÃO PODE FICAR COM O CARRO ESTACIONADO DESSE LADO NÃO. JÁ FOI AVISADO...

*(SONS INCOMPREENSÍVEIS)*

**ANTONIO DO VALE:** ELE NÃO ESTÁ ESTACIONADO, ELE ESTÁ DENTRO DO CARRO. É..... ESPERANDO SAIR COM ENVELOPE..... PENSA QUE EU SOU IDIOTA....

**LEILA VIANA:** TÁ POR FORA VIU? ... *(INCOMPREENSÍVEL)*

*Nesse momento, entra uma moça que LEILA cumprimenta:*

**LEILA VIANA:** TUDO BEM? JESSICA.

**LEILA VIANA:** A GENTE JÁ NÃO FOI PARA LÁ...

**ANTONIO DO VALE:** POIS É. QUER TIRAR SÓ UMA FOTOZINHA DA GENTE SAINDO DAQUI.

*(CONVERSAS)*

**LEILA VIANA:** SERÁ QUE ELE ESTÁ ESPERANDO ALGUÉM?

**ANTONIO DO VALE:** HANN... ELE ESTÁ QUERENDO TIRAR FOTO DA GENTE PRA CHANTAGEAR DEPOIS.

Além do mais, quando da efetivação da cautelar de busca e apreensão na residência deste denunciado, foram apreendidas quantias em moeda nacional, totalizando o valor de **R\$ 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais)**. Na oportunidade, constatou-se que os valores se encontravam separados por ligas elásticas e com uma folha manuscrita, apresentando diversos dizeres, os quais aparentemente representavam um conjunto de receitas e despesas, onde os créditos totalizavam **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)**, ou seja, valor próximo ao arrecadado.

Na coluna da esquerda do referido manuscrito, que como dito representam em tese as receitas (origem dos valores recolhidos), verificou-se as seguintes siglas: “**SAM**”; “**VAG**”; “**ANAN**”; “**AN**”; “**JAI**”; “**JOSEN**”; “**RODRI**” e “**LUIZA**”. Na coluna da direita, correlacionando-se com as abreviações mencionadas na esquerda por meio de uma seta, foram escritos diversos números em sequência. Ao final do alusivo papel, formando uma operação aritmética, encontrase tracejada uma linha somando todos os valores acima dela relacionados (**conforme o Relatório de Análise de Material Apreendido - Apto. Antônio do Vale**). Confirma a imagem descrita abaixo:





SAM →	3.2
VAG →	0.5
ANAN →	3.6
AN →	3.3
SAI →	2.7
JOSEN →	2.8
RODRI →	3.0
LUIZA →	2.0
	<hr/>
	21.1

Com efeito, confrontando-se os nomes dos “assessores legislativos” do denunciado **ANTÔNIO DO VALE**, em especial aqueles relacionados no Auto de Busca Exploratória já mencionado, foi possível auferir que as abreviaturas acostadas nessa folha manuscrita correspondem, exatamente, às letras iniciais dos nomes dos seus 08 (oito) funcionários fantasmas. Destarte, pode-se concluir que se tratam de:

	SIGLA	NOME DOS ASSESSORES LEGISLATIVOS
1	<b>SAM</b>	<b>SAMARA SAID SOUSA FRADE</b> (nome de casada) CPF nº 086.724.894-70 Assessor legislativo especial desde 01/02/2017;
2	<b>VAG</b>	<b>WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA</b> CPF nº 046.158.174-44 Assessor parlamentar desde 05/01/2017;
3	<b>ANAN</b>	<b>ANANERE MARIA MOREIRA DA SILVA TEJO</b> (sogra do vereador) CPF nº 323.185.964-68 Assessor institucional desde 01/05/2017;
4	<b>AN</b>	<b>ANA CAROLYNE DE CARVALHO MARQUES SERRANO</b> CPF nº 011.350.994-48 Assessor legislativo especial desde 01/09/2017;
5	<b>IAI</b>	<b>JAISA CRISTINA ASSIS MENDES</b> CPF nº 044.037.814-11 Secretário parlamentar a partir de 05/01/2017;
6	<b>IOSEN</b>	<b>JOSENILDO FRANCISCO DE ANDRADE</b> CPF nº 054.503.074-97 Assessor parlamentar desde 05/01/2017;
7	<b>RODRI</b>	<b>RODRIGO LUIS DE LIMA FERREIRA</b> CPF nº 107.927.764-10 Assessor institucional desde 05/01/2017;
8	<b>LUIZA</b>	<b>LUIZA MARIA MOISÉS CORREIA</b> CPF nº 097.103.144-40 Assessor de comissão permanente desde 02/01/2018.





Com substrato nas informações apresentadas acima, pode-se facilmente inferir que as informações constantes na primeira parte da anotação apreendida, onde se tem as letras seguidas de uma seta e números, correspondem às parcelas dos vencimentos dos assessores de **ANTÔNIO DO VALE** que, salvo melhor juízo, são a ele destinadas (RECEITA/CRÉDITO).

Destarte, ao se confrontar os valores das remunerações dos funcionários (folha de pagamento da Câmara de Cabedelo) com o aludido manuscrito, vê-se uma diferença entre o que efetivamente era pago e a remuneração declarada; o total estimado de retenção ou de repasse a este denunciado é de **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) mensais**, conforme tabela abaixo:

NOME DO ASSESSOR	VALOR REMUNERAÇÃO FOLHA	VALOR EFETIVAMENTE PAGO	VALOR RETIDO PELO VEREADOR
SAMARA SAID SOUSA FRADE	R\$ 4.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.200,00
WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 500,00
ANANERE MARIA MOREIRA DA SILVA TEJO (sogra vereador)	R\$ 5.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 3.600,00
ANA CAROLYNE DE CARVALHO MARQUES SERRANO	R\$ 4.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.300,00
JAISSA CRISTINA ASSIS MENDES	R\$ 4.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.700,00
JOSENILDO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 5.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.800,00
RODRIGO LUIS DE LIMA FERREIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
LUIZA MARIA MOISES CORREIA	R\$ 3.580,65	R\$ 1.580,65	R\$ 2.000,00
<b>QUANTIA MÉDIA DESVIADA PELO VEREADOR POR MÊS</b>			<b>R\$ 21.100,00</b>

Ademais, foram encontrados ainda em sua residência, consoante o respectivo relatório de análise de material apreendido, **06 (seis) comprovantes de compra de dólares** em nome do presente denunciado e de **ANAMERE MARIA MOREIRA DA SILVA TEJO, JOSENILDO FRANCISCO DE ANDRADE** e **ANDREA KARINA MOREIRO TEJO DO VALE**, como se vislumbra na tabela abaixo:





NOME	VALOR COMPRA DÓLAR	TAXA CÂMBIO	VALOR TOTAL REAIS	DATA
ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	U\$ 1.000,00	R\$ 3.214	R\$ 3.250,00	06/04/2017
ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	U\$ 1.000,00	R\$ 3.264	R\$ 3.300,00	04/05/2017
ANDREA KARINA MOREIRA TEJO DO VALE ( <b>ESPOSA</b> )	U\$ 1.500,00	R\$ 3.402	R\$ 5.103,86	03/01/2018
ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	U\$ 1.500,00	R\$ 3.402	R\$ 5.103,86	03/01/2018
JOSENILDO FRANCISCO DE ANDRADE ( <b>ASSESSOR</b> )	U\$ 2.020,00	R\$ 3.382	R\$ 6.833,23	05/01/2018
ANAMERE MARIA MOREIRA DA SILVA TEJO ( <b>SOGRA</b> )	U\$ 2.500,00	R\$ 3.363	R\$ 8.407,52	12/01/2018
<b>TOTAIS</b>	<b>U\$ 9.520,00</b>	XXXXXX	<b>31.998,47</b>	XXXXXXX

Pois bem. Diante do farto quadro de evidências posto acima, bem como do Auto de Busca Exploratória nº 01/2018<sup>41</sup>, conclui-se com clareza que SAMARA SAID SOUSA FRADE, ANA CAROLYNE MARQUES SERRANO e LUIZA MARIA MOISÉS CORREIA desempenharam a criminoso função de funcionários fantasmas atrelados ao então vereador **ANTÔNIO DO VALE**, pois não prestavam serviços ao poder Legislativo cabedelense e repassavam (total ou parcialmente) os seus vencimentos a este último.

**Deve-se salientar, ainda, que as fichas funcionais dessas servidoras (e dos demais) e a planilha dos cargos em comissão de cada vereador (biênio 2017-2018), obtidas pela Polícia Federal junto à Câmara Municipal (em anexo), revelam indiscutivelmente que elas estavam vinculadas ao ora increpado.**

No mais, especificamente quanto à **ANANERE MARIA MOREIRA DA SILVA TEJO**, nota-se que ela foi nomeada para o supracitado cargo comissionado em absoluta afronta aos princípios constitucionais administrativos da moralidade e da impessoalidade e da Súmula Vinculante nº. 13/STF, tendo em vista que a sua filha, ANDREA KARINA MOREIRA TEJO DO

<sup>41</sup> Em 18/01/2018 as folhas de ponto referentes àquele mês ainda estavam completamente em branco, contudo, os oito ocupantes de cargos comissionados vinculados a **ANTÔNIO DO VALE** receberam integralmente, conforme se verifica facilmente em consultas ao Sistema Sagres.







VALE<sup>42</sup>, é casada com o denunciado **ANTÔNIO DO VALE**. Além disso, conforme consta da **Informação de Polícia Judiciária nº 58/2018 (em anexo)**, a eficiente equipe da Polícia Federal, no dia 07/02/2018 (quarta-feira), às 11h30min, encontrou **ANANERE MARIA** em sua residência.



"Assessora" Ananere, flagrada em dia de expediente, às 11:30, na porta de sua residência

Inclusive, ainda a respeito de **ANANERE MARIA**, o estudo dos dados oriundos da quebra do sigilo bancário revelou que a respectiva assessora segue um padrão diferenciado dos demais "fantasmas" de Cabedelo/PB, a razão disto deve-se ao fato de que remuneração a ela instituída era depositada diretamente em sua conta bancária, em seguida, sacava-os para repassá-los - em espécie - ao seu genro e padrinho político.

Digno de nota, ainda, o fato de ela ter gastado em 12/01/2018 a expressiva quantia de R\$ 8.407,52 na aquisição de dólares para **ANTÔNIO DO VALE**, conforme comprovante de compra apreendido na morada deste último e elencado no **Relatório de Análise de Material Apreendido - Apto. Antônio do Vale**.

Em relação à fictícia secretária parlamentar **JAISA CRISTINA ASSIS MENDES**, deve-se acrescentar que ela, nos anos de 2017 e 2018, na verdade trabalhava no **SENAC**<sup>43</sup> em João Pessoa/PB, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, consoante se extrai da **Informação de Polícia Judiciária nº 58/2018 e do Relatório Integrado do Sistema Pandora (ambos seguem inclusos)**.

<sup>42</sup> CPF nº 008.265.754-80

<sup>43</sup> CNPJ 3.609.783/0002-84





De acordo com a sobredita informação policial, a equipe da Polícia Federal esteve no SENAC (Rua R. Des. Souto Maior, 389, Centro, João Pessoa – PB) em 05/02/2018 e obteve a informação de que **JAISA CRISTINA** estava de licença para cuidar da saúde de seu pai; ato contínuo, na mesma oportunidade, um dos policiais conseguiu conversar com **JAISA CRISTINA** através do telefone celular de uma colega sua, tendo ela confirmado que seu horário de trabalho na biblioteca do SENAC era de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira. De fato, no banco de dados do Ministério do Trabalho e Emprego consta que ela possui vínculo empregatício com o SENAC desde 08/03/2002:

Vínculos empregatícios por CPF - Fonte: MTE - RAIS - Consultando: 04403781411 - Período: 2014 até 2014					
Exibir 10 registros por página					
CO_TIPO_INSC_ESTAB_RAIS	CO_CNPJ_CEI	RAZAO_SOCIAL	CO_CEI_VINCULADO	CO_PIS	NO_PARTIC_RAIS
CNPJ	3609783000284	SENAC CEP JP	0	12763214446	JAISA CRISTINA ASSIS MENDES

DESCRICAO_CBO	DA_ADMISSAO_RAIS_DMA
Auxiliar de escritório	08/03/2002

O trabalho investigativo também foi profícuo em identificar **RODRIGO LUIS DE LIMA FERREIRA** como outro integrante do “esquadrão de fantasmas” usado por **ANTÔNIO DO VALE** para descaradamente desviar verbas públicas. Restou consignado, na **Informação de Polícia Judiciária nº 58/2018**, que a equipe da Polícia Federal foi até o endereço residencial de **RODRIGO LUIS** em 09/02/2018, por volta das 11:00 horas; apesar de não ter sido encontrado nesta ocasião, seus vizinhos informaram aos policiais que ele costumava ficar em casa no turno da manhã.

No dia 20/02/2018 (uma terça-feira), às 11h30min, a equipe de policiais federais retornou à residência de **RODRIGO LUIS** e o encontrou em horário de expediente no local, logrando êxito em confirmar que ele reside no endereço já citado, bem como a sua condição de “fantasma”:





“Assessor” Rodrigo Luis de Lima Ferreira, flagrado em dia de expediente, às 11:30, na porta de sua residência

No que tange ao assessor fantasma **JOSENILDO FRANCISCO DE ANDRADE**, deve-se acrescentar, além das robustas provas e elementos de informação supracitados, que na data de 05/01/2018 ele adquiriu em favor de **ANTÔNIO DO VALE** o montante de **US\$ 2.020,00**, tendo despendido para tanto a considerável quantia **R\$ 6.833,23**, de acordo com o comprovante de compra de dólares apreendido (ao lado de outros) na residência do presente denunciado (vide Relatório de Análise de Material Apreendido - Apto. Antônio do Vale).

Já quanto ao fictício assessor parlamentar **WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA**, urge pontuar, com fulcro na **Informação nº 58/2018**, que na mesma data de 20/02/2018 uma equipe de policiais federais foi até o endereço registrado nos bancos de dados como sua residência (Rua Solon de Lucena, 322, Centro, Cabedelo/PB), no horário do almoço, e encontrou **WAGNER ROGÉRIO** trabalhando na churrasqueira e atendendo aos clientes do **Bar e Restaurante Solanense** (sendo provavelmente seu proprietário):



“Assessor” Wagner Rogério Fernandes Silva, flagrado em horário de expediente exercendo seu real trabalho de garçom





Ainda cumpre asseverar que **WAGNER ROGÉRIO** foi candidato ao cargo eletivo de vereador de Cabedelo nas eleições de 2012 e que se encontra filiado ao partido PRP (diretório de Cabedelo) desde 30/03/2016, mesma agremiação política dos increpados **ANTÔNIO DO VALE** e **LETO VIANA**.

Em conclusão, tem-se que estes foram os oito funcionários fantasmas, individualizados pela PF e por esta fração especializada (**GAECO**), por intermédio dos quais o denunciado **ANTÔNIO DO VALE** reiteradamente desviava (mês a mês) verbas públicas municipais.

Finalmente, não obstante a excelência do presente esforço investigativo, existe a possibilidade, dada a ousadia e desfaçatez dos integrantes da ORCRIM telada, de serem descortinadas outras pessoas a ele ligadas em situação semelhante, o que resultará (em sendo o caso) no aditamento desta peça ou o oferecimento de incoativa separada.

#### **4.4 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS INSERIDOS PELO VEREADOR VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**

Cumpra primeiramente afirmar, neste ponto, que apesar de não ter sido de início denunciado por integrar a ORCRIM que se assenhoreou do Município de Cabedelo<sup>44</sup>, o aprofundamento da profícua investigação realizada, com uma análise ampla do robusto quadro probatório reunido ao longo da Operação Xequê-Mate, permitiu a este **GAECO** e à **Polícia Federal** concluir, peremptoriamente, que **VITOR HUGO PEIXOTO** efetivamente integrou o referido grupo criminoso e cometeu diversos delitos no seu âmbito.

Com efeito, o trabalho investigativo realizado pelos órgãos de persecução penal citados mostrou, em detalhes, que houve uma verdadeira captura dos Poderes Executivo e Legislativo de Cabedelo/PB pela ORCRIM telada, de maneira inflexível e articulada, de modo que os seus indigitados membros se valeram de todo tipo de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa e da população daquele município.

Nesse norte, com o desenrolar da apuração, máxime após as colaborações processuais e à confissão qualificada do líder **LETO VIANA**, pôde-se inferir de maneira categórica que o denunciado **VITOR HUGO** integrou a organização criminosa supracitada por alguns anos, bem como que praticou diversos crimes em seu seio, dentre eles os de Peculato-Desvio através de funcionários fantasmas inseridos na Câmara Municipal (objeto desta exordial).

<sup>44</sup> Ações penais nº 0000264.03.2019.815.0731 e nº 0000040-31.2020.815.0731. Ademais, urge salientar que será oferecida denúncia apartada contra o presente increpado, pela prática do crime de organização criminosa art. 2º, caput, e §4º, II, da Lei nº 12.850/13.





Assim, confira-se relevante excerto do Termo de Declarações subscrito por **LETO VIANA** perante a Autoridade Policial Federal em 09/04/2019 e ratificadas perante o GAECO em petição datada de 07/05/2019 (que doravante seguem inclusas)<sup>45</sup>:

R\$ 3.000,00, restituindo a sobra ao interrogado; QUE o atual prefeito Vítor Hugo, enquanto vereador, recebia mensalmente R\$ 3.000,00 diretamente das mãos do interrogado; QUE o dinheiro era originário do desvio de salário dos servidores, e era pago em dias de pagamento da folha, na sede do PRP ou na casa do interrogado; QUE quando Vítor Hugo ganhou a eleição para vereador, recebeu das mãos do interrogado R\$ 20.000,00 para aderir à sua base de apoio na Câmara; QUE cada um dos vereadores da base de apoio do interrogado, indicaram um parente ou pessoa próxima para ser nomeada num cargo com salário de R\$ 5.000,00, para aderir/permanecer na base de apoio parlamentar do interrogado enquanto prefeito. Que a Vereadora Geusa Ribeiro recebeu em parcela única o valor de R\$ 10.000,00 das mãos do interrogado, para aderir a base da situação, bem como, o valor de R\$ 6.000,00 divididos em duas vezes; Que confirma que o vereador Júnior Datele recebia R\$ 2.000,00 por mês; QUE o grupo de empresas de Aldênio e Calou (ALMED, etc.), contemplado em diversas ARPs da Prefeitura de Cabedelo/PB, chegou a pagar

Deduz-se facilmente dos fatos criminosos confessados pelo comandante **LETO VIANA**, no trecho de declarações acima, que o increpado **VITOR HUGO** não somente era membro da empresa criminosa telada, como também recebeu dinheiro ilícito, dolosa e continuamente, desde o início do seu mandato, para integrar a base de apoio daquele no Poder Legislativo cabedelense.

Outrossim, colhe-se ainda deste excerto, em conjugação com outros documentos<sup>46</sup>, que **VITOR HUGO**, assim como os demais vereadores da base aliada, tinha um funcionário fantasma inserido nos quadros da Prefeitura de Cabedelo, com salário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), delito este que será pormenorizado em denúncia específica acerca dos funcionários fantasmas do Poder Executivo.

De mais a mais, convém lembrar que além de integrarem o mesmo grupo delituoso, **VITOR HUGO** e **LETO VIANA** possuíam uma notória relação de amizade e de vinculação político-administrativa, na medida em que, antes de assumir a vereança em janeiro de 2017, **VITOR HUGO** já havia sido nomeado por **LETO VIANA**, ao longo do seu primeiro mandato (2013 a 2016), para relevantes cargos comissionados de 1º e 2º escalão na estrutura da Prefeitura de Cabedelo, como os de Ouvidor-Geral, Subsecretário de Meio Ambiente e Secretário Adjunto<sup>47</sup>.

<sup>45</sup> Arquivo denominado "3-PETIÇÃO 01 -datada de 07\_05\_19 -contendo Termos de Declarações de Leto na PF".

<sup>46</sup> Vide fl. 38 do Relatório de Análise de Material Apreendido – LETO VIANA e o arquivo "Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo", ambos em anexo.

<sup>47</sup> Igualmente ocupou, nesse período, o cargo comissionado de Assessor Especial II, tudo demonstrado no arquivo "Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo", em anexo.





Assim, visando demonstrar a amizade e a ligação político-administrativa existente (antes de 2017) entre ambos denunciados, observe-se abaixo, respectivamente, a fotografia contida em uma matéria jornalística (extraída do *Facebook*)<sup>48</sup> e um extrato de consulta feita ao Sistema Pandora do **MPPB**:



Ano	Cargo	Tipo	Unidade Gestora	V. Líquido
2011	ASSESSOR JURIDICO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 9.867
2012	ASSESSOR JURIDICO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 9.306,3
2013	ASSESSOR ESPECIAL II	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 49.754,5
2014	ASSESSOR ESPECIAL II	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 24.117,19
2014	SUB-SECRETARIO MEIO AMBIENTE	EFETIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 17.160,93
2015	ASSESSOR ESPECIAL II	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 5.932,93
2015	OUIVIDOR GERAL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 24.760,67
2015	SECRETARIO ADJUNTO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 7.388,67
2017	VEREADOR	ELETIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 75.364,56
2018	PREFEITO	ELETIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 126.369,48

As circunstâncias explicitadas no parágrafo anterior, ladeadas pelo fato de **VITOR HUGO** não ter sido alvo da 1ª fase da Operação Xequê-Mate, consistem nos principais motivos pelos quais este denunciado, enquanto integrante da ORCRIM, foi escolhido pelo seu líder **LETO VIANA** para reorganizar o grupo político e assumir interinamente a chefia do Poder Executivo de Cabedelo<sup>49</sup>, na tentativa de manter o modelo de negócios ilícitos implementado pelo grupo criminoso (dando-lhe uma “sobrevida”), como será brevemente delineado abaixo.

<sup>48</sup> Disponível em: <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2018/05/09/xeque-mate-mesmo-presos-letos-teriam-articulada-a-posse-de-vitor-hugo-na-prefeitura/>. Acesso em: 26/03/2021.

<sup>49</sup> Plano que foi bem-sucedido, pois além de ter assumido provisoriamente o cargo de Prefeito de Cabedelo, VITOR HUGO venceu as eleições para o mesmo cargo eletivo em 2019 (eleição suplementar) e 2020 (eleição regular).





Segundo consta detalhadamente no **item 3.10** da denúncia da ORCRIM (proc. nº 0000264.03.2019.815.0731 e nº 0000040-31.2020.815.0731), no mesmo dia da deflagração da **Operação Xequê-Mate** (03/04/2018), em que foram cumpridos mandados de prisão em face dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Cabedelo/PB, parte do **grupo político**, seguindo ordens de **LETO VIANA** dadas do interior da prisão e transmitidas através de **FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA** (seu “porta-voz”), planejava, em uma reunião, a continuidade da empresa criminosa implementada desde 2013, desta feita, **com a nova composição da mesa diretora da Câmara Municipal**, quando se prospectou aos indicados de **LETO** a cadeira do Chefe do Executivo ao vereador **VITOR HUGO (seu amigo)** e da presidência da Câmara à vereadora **GEUSA DORNELAS**<sup>50</sup>.

A reunião foi informada à Polícia Federal pelo colaborador e ora denunciado **ROSILDO PEREIRA (JÚNIOR DATELLE)**, dentro do 5º BPM, onde se encontrava preso **LETO VIANA**, sendo o encontro organizado para aquela data no restaurante Picuí de Intermares (Cabedelo/PB) e **coordenado pelo ora denunciado VITOR HUGO e pelo emissário do então prefeito, o Secretário de Comunicação de Cabedelo/PB, FABRÍCIO MAGNO (já denunciado por integrar a ORCRIM).**

A colaboração do ora denunciado **“JÚNIOR DATELLE”** permitiu, assim, que a equipe de investigações, sob a presidência do Delegado de Polícia Federal, fizesse o acompanhamento minucioso de toda a movimentação do grupo, em diligência corroborada por dados extraídos de terminais telefônicos devidamente monitorados, na forma do **Relatório de Informações de Polícia Judiciária nº 143/2018 (segue incluso)**, cujos principais trechos seguem abaixo (para não repetir todo o teor do item 3.10 da denúncia da ORCRIM já referida):

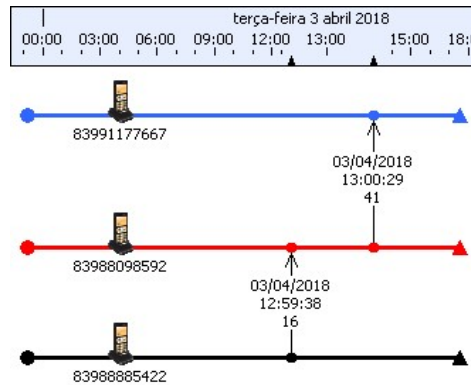
Em análise dos extratos telefônicos dos terminais 83991177667 utilizado pelo vereador **VITOR HUGO** e 83988098592 de **FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA**, chamou atenção que apesar de ser um dia movimentado devido à operação, observou-se que às 12:59:38 o terminal **8398885422** entrou em contato com **FABRÍCIO MAGNO** (linha vermelha), e imediatamente após a conversa **FABRÍCIO** realizou uma chamada para o vereador **VITOR HUGO** (linha azul).

Em pesquisas, verificou-se que o terminal 8398885422 é utilizado por **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS (CHICO)**, CPF 052.082.654-00, **advogado, foi candidato a vereador pelo partido PRP e possui cargo da prefeitura de Cabedelo.**

CHICO é irmão de **QUETSIO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF 042.968.634-01, sócio da construtora PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – EPP, CNPJ 15.610.424/0001-45

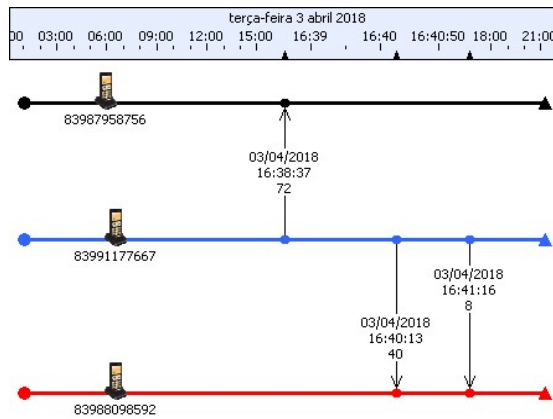
<sup>50</sup> Ademais, urge salientar que será oferecida denúncia apartada contra GEUSA DORNELAS, pela prática do crime de organização criminosa - art. 2º, caput, e §4º, II, da Lei nº 12.850/13.





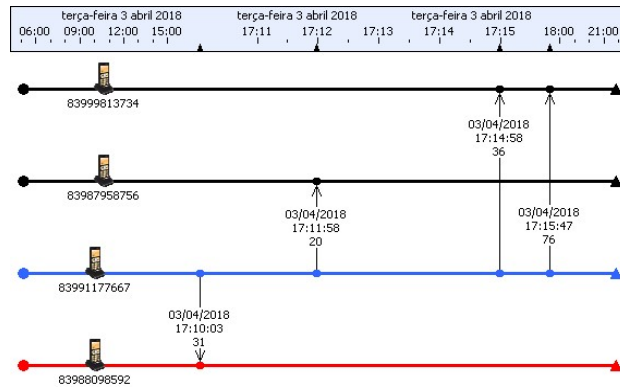
(imagem 2)

Pouco depois **VITOR HUGO** faz uma ligação para **REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)**, usuário do terminal 83987958756, e logo em seguida entra em contato com **FABRÍCIO**.



(imagem 3)

Às 17:10:03h VITOR HUGO liga para FABRÍCIO, logo em seguida para REY (83987958756) e pouco depois faz duas ligações para DANIELLA RONCONI, sua esposa.



(imagem 4)





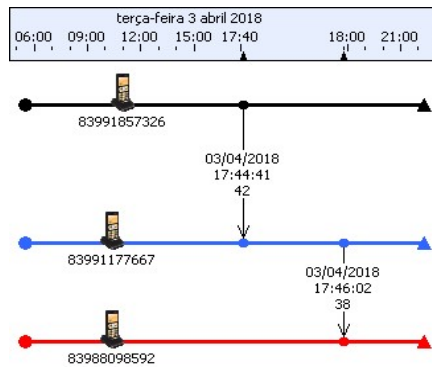


O contato entre os quatro ocorre novamente a partir das 17:33:17h. Neste momento, VITOR HUGO está presente no restaurante Picuí – Intermares:



(Imagens 5 e 6 - VITOR HUGO, às 17:33h parece aguardar algumas pessoas no Picuí – Intermares )

17:44:41h o vereador suplente **VALDI SILVA MOREIRA (83991857326)**, conhecido como **VALDI TARTARUGA**, liga para **VITOR HUGO**, que em seguida liga para **FABRÍCIO MAGNO**:



(imagem 7)

Às 18:02h senta-se a mesa com VITOR HUGO o vereador REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY).



(imagem 8)



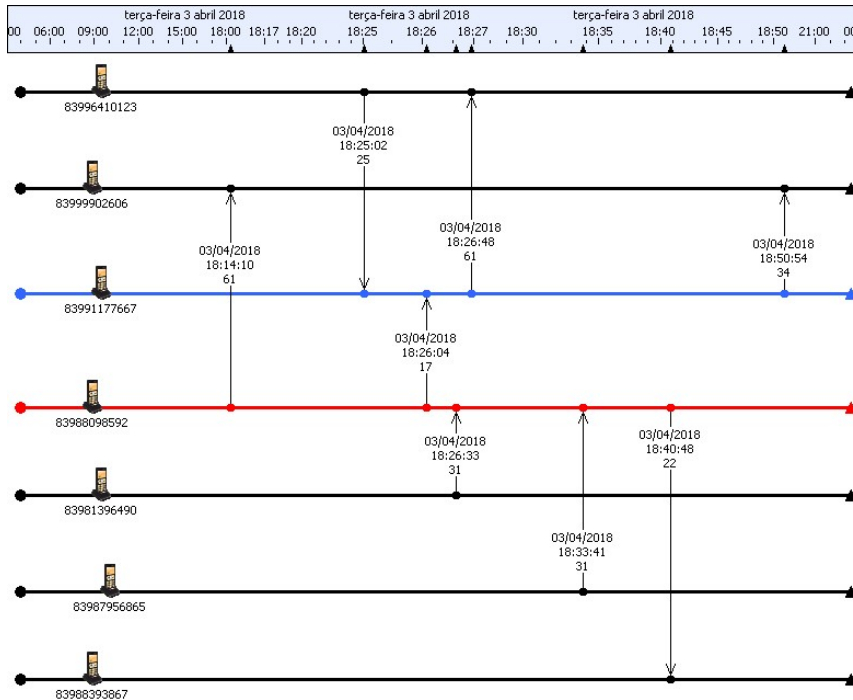


FABRÍCIO realiza uma ligação para o vereador suplente **JANDERSON BRITO** (83999902606) às 18:14:10h. Alguns minutos depois, às **18:25:02h**, **VITOR HUGO** recebe uma ligação do terminal **83996410123**, vinculado ao Partido Republicano Progressista – PRP (partido a que ele e **LETO** eram filiados). Em seguida conversa com FABRÍCIO às 18:26:04h e volta a conversar com alguém vinculado ao PRP (usuário do terminal 83996410123).

No período analisado abaixo, FABRÍCIO recebe ligação de SANDRO CRISPIM GONCALVES NOBREGA MAGALHAES, CPF 04926040450, usuário do telefone 83981396490; de uma pessoa não identificada até o momento, usuária do terminal 83987956865, em nome da Câmara Municipal de Cabedelo.

Às 18:40:48h, FABRÍCIO entra em contato com o telefone 83988393867 utilizado por ISAÍAS VIEIRA, Secretário de Segurança de Cabedelo.

Às 18:50:54h VITOR HUGO entra novamente em contato com JANDERSON BRITO.



(imagem 9)

Entre essa sequência de conversas telefônicas, às 18:21h o suplente de vereador VALDIR TARTARUGA chega acompanhado de HNI no restaurante Picuí;





(Imagem 10 - Vereador suplente VALDI TARTARUGA e HNI)

VALDI e seu assessor sentam-se a mesa em que se encontram REY e VITOR HUGO.



(Imagem 11 - Vereador REY, VALDI e seu assessor)

Às 19:08h chega no restaurante a vereadora GEUSA DORNELAS e seu esposo ARTHUR.



(Imagem 13 - Vereadora GEUSA e ARTHUR DORNELAS)





Às 19:55h chega no citado restaurante FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, **que foi o enviado de LETO VIANA para que fosse mantida a administração com o grupo envolvido nas irregularidades do município:**



(Imagem 15 - FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA)



(Imagem 16 - Na sequência: REY, FABRÍCIO MAGNO, VITOR HUGO e DANIELLA DORNELLAS)

Em seguida chega também o vereador suplente JANDERSON BRITO e SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA, Bombeiro Militar, que foi identificado como fantasma do Vereador JOSUÉ GOES, afastado por decisão judicial (Informação Policial nº 81/2018 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB).



(Imagem 17 - JANDERSON BRITO e SEVERINO)





Com os dois também entra APRIGIO LIMA, tio de JANDERSON BRITO.



(Imagem 18 - SEVERINO e de costas DANIELLA RONCONE, esposa do VITOR HUGO)



(Imagem 19 - Na seqüência: REY, FABRÍCIO, JANDERSON e VITOR HUGO)

Assim que FABRÍCIO, JANDERSON, SEVERINO e APRIGIO unem-se ao grupo que já se encontrava no restaurante, são realizadas as seguintes ligações.

1. Chamada às 19:59:07 de 12s de VITOR HUGO para sua esposa DANIELLA RONCONI - 83999813734<sup>51</sup>;

Às 20:02h entra no restaurante Picuí o vereador suplente JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, PEREIRINHA.



(Imagem 21 - PEREIRINHA cumprimenta REY)

<sup>51</sup> A Imagem 18 mostra que DANIELLA havia acabado de sair do restaurante.





Às 20:40h o grupo deixa o restaurante Picuí – Intermares.

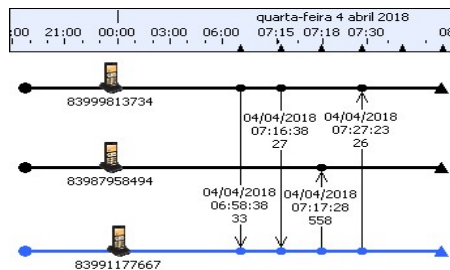


(imagem 26)

Logo após a saída do grupo do PICUÍ, FABRÍCIO volta a conversar com HERLON e com **VITOR HUGO**. Até o fim do dia ainda foram realizadas diversas chamadas.

O dia 04 de abril era muito importante para a nova administração de Cabedelo, visto que ao meio-dia seria aberta a sessão na Câmara Municipal que daria posse aos vereadores suplentes, definiria o presidente da Câmara e, portanto, prefeito interino e a nova composição da mesa da Câmara dos vereadores.

No início da manhã do dia 04 de abril **VITOR HUGO** conversa com os usuários dos terminais 83999813734 e 83987958494. O primeiro, já identificado como sendo relacionado a **DANIELLA RONCONNI** e o segundo em nome da Câmara Municipal de Cabedelo.



(Imagem 29)

Às 07:46:56h **VITOR HUGO** conversa com **FABRÍCIO** por 36 segundos, em seguida **FABRÍCIO** realiza contato com os seguintes terminais:

- Às 07:52h, 08:17h, 08:37h, 08:44h e 08:48h com 83999639655, em nome de KACIO ROGERIO DA SILVA, CPF 05518213450.;
- Às 08:12h com 83988814919, relacionado a RENATA SAMPAIO FALCÃO, esposa de MARCIO BEZERRA;
- Às 08:13h e 08:42h com 83999902265, em nome de HEDU DUARTE DO NASCIMENTO, CPF 08899702462, oficial da Polícia Militar da Paraíba;
- 08:43h com 83986517127, relacionado a JOSÉ FERREIRA FURTADO FILHO, servidor comissionado da prefeitura de Cabedelo;





Em seguida FABRÍCIO MAGNO recebeu e realizou diversas chamadas conforme se vê abaixo.

Ligações de **FABRÍCIO MAGNO**:

- 09:04h recebe ligação do terminal 83986407523, vinculado ao vereador suplente HERLON CABRAL DE MEDEIROS;
- 09:10h, faz ligação para 83988814919, e recebe chamada desse mesmo número às 09:16h e 09:19h. O terminal está vinculado a RENATA SAMPAIO FALCÃO, esposa de MARCIO BEZERRA.
- 09:11h recebe ligação do terminal 83988270093, vinculado a RODRIGO ALEX VIANA DO NASCIMENTO (Igo Viana), candidato a vereador em Cabedelo pelo PSDB nas eleições de 2016;
- 09:15h faz ligação para 83999353435 em nome de DIVINO FRANCISCO FELIZARDO, CPF 15348806153, vereador suplente do PRP;
- 09:30h recebe ligação do terminal 83987106223, em nome de PAULO DA SILVA, CPF 46740082472, candidato a vereador pelo PSDB nas últimas eleições. Conhecido como PAULO BOMBEIRO;
- 09:36h recebe ligação do terminal 98988911919
- 09:39 faz ligação para 83999353435, DIVINO FRANCISCO FELIZARDO, CPF 15348806153, vereador suplente de Cabedelo;
- 09:43h recebe ligação de 83999639655 em nome de KACIO ROGERIO DA SILVA, CPF 05518213450. KACIO já foi candidato a vereador pela cidade de Cabedelo/PB;
- 09:44h faz ligação para 83988054417, vinculado a TATIANNE CHAVES DE OLIVEIRA, já citada anteriormente.
- 09:44h e 09:56h realizou chamada telefônica para 83991857326, terminal em nome de VALDI SILVA MOREIRA, Vereador suplente VALDI TARTARUGA;
- 09:52 recebe ligação de 83988282202, vinculado a CAVALCANTE & DILORENZO LTDA, empresa que pertence a REUBEN CAVALCANTE, CPF 51849690472 e EDNALDO DILORENZO DE SOUZA, CPF 00557528453;

Ligação de **VITOR HUGO**:

- 09:12h recebe ligação de 83999813734 – Vinculado a sua esposa DANIELLE RONCONNE.

**Chamou atenção que na sessão da Câmara dos Vereadores realizada ao meio dia do dia 04/04/18, ficou definido que VITOR HUGO seria o novo prefeito, GEUSA RIBEIRO (PRP) assumiria a presidência da Câmara. A mesa diretora foi composta pelo vice DIVINO FELIZARDO (PRP), segundo vice JANDERSON BRITO (PSDB) e pelo primeiro secretário, VALDIR TARTARUGA.**

Realmente, mostra-se digno de nota o fato de que a nova Mesa da Câmara de Vereadores de Cabedelo/PB, formada após a deflagração da **Operação Xeque-Mate**, em 04/04/2018, foi composta pelos vereadores **VITOR HUGO, GEUSA DORNELAS, JANDERSON BRITO, DIVINO FELIZARDO** e **“VALDIR TARTARUGA”**, todos presentes no encontro acima relatado, o qual foi orquestrado, ainda que à distância, pelo comandante **LETO VIANA**, através de seu principal emissário, **FABRÍCIO MAGNO**.





Ainda em torno desse episódio de atuação da ORCRIM, vale destacar que na manhã do dia seguinte (04/04/2018), o já denunciado **FABRÍCIO MAGNO** fez novamente várias ligações para quase todas as pessoas contatadas na noite anterior, participantes da fatídica reunião. Nesse mesmo dia se formou a nova mesa diretora da Câmara Municipal e, por corolário, a escolha dos chefes do Executivo e Legislativo de Cabedelo/PB, dentro, pois, do mesmo esquema de gestão administrativa (ilícita) imposto pelo denunciado **LETO VIANA**, o qual ainda influenciou, diretamente, na nova composição dos poderes do município de Cabedelo.

Neste ponto, tem-se de forma indubitosa que o increpado **VITOR HUGO**, como membro do grupo criminoso em apreço, possuía ao menos 08 (oito) servidores fictícios que lhe serviam, de forma volitiva e consciente, ao escopo de surrupiar verbas públicas. Nesse diapasão, cumpre rememorar o resultado da exitosa busca exploratória efetuada na Câmara Municipal, quando foi encontrado um envelope com o seu nome, na sala usada por **LEILA VIANA**, que tinha em seu conteúdo as folhas de ponto **em branco** (de jan./2018) dos seus oito “funcionários”, assim como o termo de posse de um destes (**UBIRACI SANTOS**), datado de 02/01/2018, mas somente com assinatura do denunciado **LÚCIO JOSÉ**<sup>52</sup>; tudo de acordo com as fls. 39-42 e seguintes do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** anexo.

Deste modo, foram encontradas no envelope de **VITOR HUGO** as folhas de frequência dos seguintes funcionários fantasmas a ele vinculados:

2. Folhas ponto dos servidores;
- a. UBIRACI SANTOS DE CARVALHO, Assessor de Comissão Permanente – PL-AL-3.1;
  - b. ADRIANA PAULA ROLIN DE OLIVEIRA, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - c. ANAÍDIA LUIZA BRITO COUTINHO DE LACERDA, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - d. ARIMATEA LEANDRO LIMA TAVARES, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - e. CARLOS ANTONIO DE LIMA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - f. GISLEIDE COSTA ALMEIDA LIMA, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
  - g. JOSÉ RICARDO DANTAS SILVA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - h. SEVERINO DOS RAMOS LIMA, Assessor Institucional PL-AL-1;

<sup>52</sup> Segundo o Direito Administrativo e as leis estatutárias em geral, a investidura em cargo público comissionado passa pelas etapas da nomeação, posse e exercício, sendo este o efetivo desempenho das atribuições do cargo, quando se passa a ter direito à remuneração. Neste caso, bem como nos de LUIZA MARIA e JULIANA DUARTE, como o termo de posse (ideologicamente falso) sequer havia sido assinado por UBIRACI em 18/01/18, por óbvio ele não entrou em exercício, em tese, antes de 19/01/18; contudo, consultando o Sistema Sagres, vê-se que ele recebeu seu salário quase na integralidade.







Essas folhas de ponto em branco, que eram costumeiramente levadas pelo então vereador (e pelos demais) para o falso preenchimento posterior (conforme já asseverado acima), já seriam evidências suficientes para comprovar que se tratam de servidores fantasmas. Todavia, a **Informação de Polícia Judiciária nº 153/2018 (análise do sigilo bancário)** e a **Informação de Polícia Judiciária nº 505/2018** espancam qualquer dúvida sobre a matéria, assentando que nenhum dos “servidores” vinculados ao increpado **VITOR HUGO**, efetivamente laborou na Câmara de Vereadores de Cabedelo.

Em acréscimo, deve-se pontuar que **VITOR HUGO** foi surpreendido pela medida de gravação ambiental eficientemente implementada pela Polícia Federal, na sala de **LEILA VIANA**, ocasião em que foi ele gravado no exato momento em que recebia das mãos dela o seu envelope (o mesmo registrado pela PF 04 dias atrás), o qual continha não apenas as folhas de ponto dos servidores fantasmas a ele atrelados, mas também os seus respectivos cheques de pagamento:

No tempo 09:09:30, a primeira imagem que aparece é da Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores de Cabedelo, **LEILA VIANA**, que adentra a sala e se organiza para o expediente, merecendo o destaque na marcação 09:11:15, ela coloca sobre uma cadeira uma sacola da marca HR – HERRERO, realçado acima, que armazenava vários envelopes que foram distribuídos conforme relatado a diante. [...] Nas imagens do período de 09:18:22 a 09:19:12 (duração 50secs), **LEILA VIANA** recebe um homem pelo qual o chama de **VITOR**, conforme início do diálogo abaixo transcrito, foi possível identificá-lo, com o auxílio do colaborador **ALEXANDRO BATISTA DE LIMA**, como sendo o **Vereador VITOR HUGO**, que procura **LEILA VIANA** para receber um envelope, em ação que perdura em menos de um minuto.



Com a chegada de **VITOR HUGO**, **LEILA** se vira para o lado, pega um envelope de dentro da sacola pousada na cadeira ao lado e faz a entrega.

**VITOR HUGO** troca algumas palavras com **LEILA** enquanto confere o conteúdo do envelope. após se despede e sai da sala.





O presente denunciado, após reportagem exibida no conhecido programa **Fantástico** (em 08/04/2018) e a devida repercussão na mídia estadual<sup>53</sup>, apressou-se em negar seu envolvimento no esquema de funcionários fantasmas e em qualquer crime relacionado à Operação Xequê-Mate, em vídeo divulgado através do aplicativo *Whatsapp* e em reunião com servidores municipais (vide Informação de Polícia Judiciária nº 505/2018 anexa).

Entretanto, faz-se mister registrar que em abril de 2018 **EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO**, conhecido por "**DÉDO**", foi gravado pelo vereador **EUDES** (JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA) enquanto conversava com este e **ALEXANDRO BATISTA DE LIMA** (SANDRO) sobre a situação política de Cabedelo. Durante o diálogo, "**DÉDO**" pontua que o denunciado **VITOR HUGO** lhe afirmou: "*DÉDO, eu não tô envolvido em nada, bicho. A única coisa era o caso dos cargos que todo mundo tem.*"

Some-se a isso, a fim de eliminar qualquer resquício de dúvida, a evidência coletada pela Polícia Federal no perfil de **VITOR HUGO** em uma rede social, consistente numa postagem anterior (de 17/03/2017) em que ele aparece com uma camisa extremamente semelhante (para não dizer que era a mesma) à que ele usou quando foi gravado recebendo o "criminoso envelope" de **LEILA VIANA**. **Seguem abaixo trecho da conversa travada pelos mencionados interlocutores, bem como a publicação do Facebook acima referida<sup>54</sup>, tudo consoante a bem elaborada Informação de Polícia Judiciária nº 505/2018 (em anexo):**

**Aos 13'35"**

**(...) (DÉDO comenta com EUDES o que teria falado com VITOR HUGO)**

**DÉDO:** Enquanto você continuar desse jeito EUDES, eu vou dizer a você, você pode contar com a gente. Agora a partir do momento que você for denunciado, que provarem que você tem envolvimento no negócio, você não vai contar com a gente. E não vai mesmo não. Enquanto tiver essas coisas aí, ninguém vai ser contra você não. Até o próprio que se diz oposição, que eu não considero que você tenha oposição...A única pessoa que faz assim, um certo diálogo mais forte com você é EUDES só, porque os outros... FABIANA, para mim FABIANA faz o discurso para ela, para a família dela. To dizendo a você e digo na frente dela. To dizendo aqui porque digo na frente dela mesmo. Eu e REGIS, para mim hoje, nunca fizeram bem a Cabedelo não, fizeram mal. Fizeram mal, viciaram o povo...

**EUDES:** Sim, você disse a VITOR HUGO que se... for denunciado, tal?

**DÉDO:** Disse!

**EUDES:** Ah, sim.

**DÉDO:** Se ele fosse... Se ele tivesse envolvido no negócio, tivesse tudinho eu não ia tá com... como é que eu vou tá com um cara envolvido que foi ... que fez um negócio desses?

<sup>53</sup> <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2018/04/09/investigacao-mostra-prefeito-interino-de-cabedelo-entre-os-suspeitos-de-receber-propina/>  
<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/prefeito-interino-de-cabedelo-e-citado-pela-pf-na-operacao-xequemate.ghtml>

<sup>54</sup>

<https://www.facebook.com/vitorhcastelliano/photos/a.207034329902784/207049093234641/?type=3&theater>





**EUDES:** É.

**DÉDO:** Eu não posso tá, então prove por “A” mais “B” que vocês não tá, porque você disse a mim que não tava. (Falando em terceira pessoa) - **DÉDO**, eu não tô envolvido em nada, bicho. A única coisa era o caso dos cargos que todo mundo tem. Foi isso que ele disse a mim.

**EUDES:** É o que ele diz. Sim, todo mundo tem.

**DÉDO:** Sim, é o que ele diz. Não, mas a... Polícia Federal não pode provar!?

**EUDES:** É

**DÉDO:** Num vai vim outras coisas aí ainda que vem! Se ele não aparecer aí nessas outras coisa? Então, tá tudo certo.

**EUDES:** Tá limpo, certo.

**DÉDO:** Né!

**SANDRO:** Se não aparecer, tá limpo

**DÉDO:** Num é! Tá limpo, né SANDRO? Mas se aparecer... Tá sujo, né! A gente não pode apoiar uma sujeira, né. Entendeu? Essas coisas que eu...

**EUDES:** Não DÉDO você... olhe

**DÉDO:** Venho conversar com você e SANDRO pra que vocês analise se precisar de mim, pra eu fazer o contato, eu tô a disposição de vocês.

**EUDES:** Tá certo, eu lhe agradeço muito, agora... assim... Ele já mandou, inclusive, o próprio JANDERSON.

**DÉDO:** Não, mas JANDERSON é outra coisa política.

**EUDES:** É, Exatamente.

**DÉDO:** Eu não posso tá lhe oferecendo cargo político

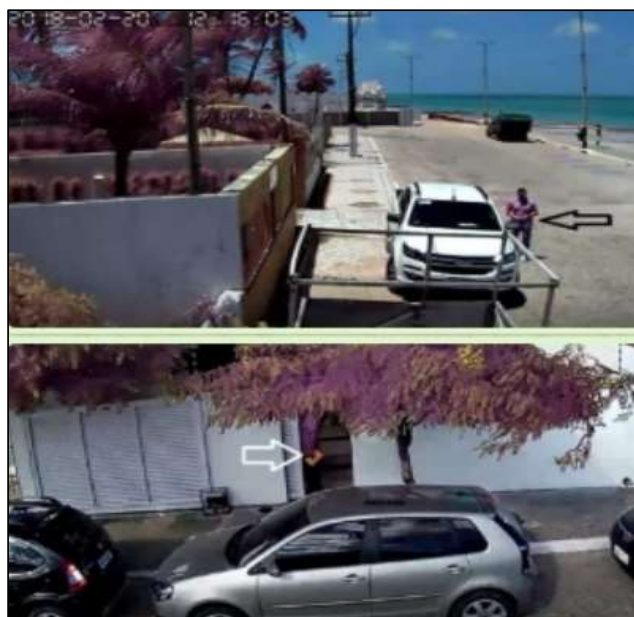
**EUDES:** Mas, eu, inclusive, já disse ao próprio JANDERSON. “JANDERSON, diga a VITOR que nós não temos nenhum problema pessoal. Ele é Vereador, e eu sou também. Ele está no cargo de Prefeito, ele poderá voltar pra Câmara e a gente trabalhar junto.” Agora, politicamente, eu to divergindo da... Do posicionamento dele, da forma que foi feito. (...)





Afigura-se ainda importante salientar que, em 20/02/2018, câmeras ocultas instaladas pela Polícia Federal nas vias públicas em que se situam o prédio anexo da Câmara Municipal e a residência de **LETO VIANA** no bairro Monte Castelo, em Cabedelo/PB, outra vez flagraram **VITOR HUGO** saindo do prédio da Câmara com o famigerado envelope e depois entrando na casa de **LETO VIANA**, com o mesmo invólucro em mãos.

Urge frisar que, “coincidentemente”, a data de 20/02/2018 foi a mesma em que realizado o pagamento da folha do Legislativo de Cabedelo, o que leva a crer que este denunciado foi diretamente repassar parte dos valores desviados e/ou prestar contas à **LETO VIANA**, seu amigo e líder da ORCRIM. Nesse norte, confira-se adiante as duas imagens de **VITOR HUGO** supra referidas, além de cópia do cheque de pagamento de uma de suas servidoras fantasmas, cuja data é idêntica, inclusive, às dos poucos pagamentos de servidores feitos via transferência (**neste ponto, vide fls. 12-13 Info. de Polícia Judiciária nº 153/2018 anexa**):





Comp	Banco	Agência DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
	104	0039-0		310-9			305309	R\$4.127,54
Pague por este cheque a quantia de								
Quatro Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta								
e Quatro Centavos. ***** ou a sua ordem								
ADRIANA PAULA ROLIN DE OLIVEIRA								
CABEDELO, 20 de Fevereiro de 2018								
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO D922092200189 RUA JOÃO MACHADO, Nº 29 - CENTRO - CABEDELO/PB.								
LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO ANÁRE FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE								

Além do mais, frise-se que “**DÉDO**” esteve com **ALEXANDRO BATISTA DE LIMA** (vulgo SANDRO) em outra oportunidade (24/04/2018), na companhia do recém-empossado prefeito e ora increpado **VITOR HUGO**, ocasião em que ambos, após terem sugerido uma “parceria”, tentaram comprar o silêncio do depoente **ALEXANDRO BATISTA** ao lhe oferecer um cargo comissionado na Prefeitura de Cabedelo (ou para pessoa por ele indicada), conforme relatado em Termo de Depoimento por este último prestado à Polícia Federal e que consta da supracitada **Informação nº 505/2018**.

No que concerne a cada um dos servidores fictícios vinculados ao denunciado **VITOR HUGO**, cumpre tratar inicialmente de **UBIRACI SANTOS DE CARVALHO**<sup>55</sup> que foi admitido à Câmara Municipal, no cargo de assessor de comissão permanente, na data de 02/01/2018 (vide nota nº 19 supra).

Cuida-se de pessoa de grande confiança de **VITOR HUGO**, de modo que assim que assumiu interinamente o cargo de Prefeito de Cabedelo (em 04/04/2018), **este último rapidamente acomodou UBIRACI SANTOS na estrutura administrativa da prefeitura, tendo-o nomeado para o cargo comissionado de secretário adjunto em 05/04/2018**, nele permanecendo até dezembro de 2018.

A partir de janeiro de 2019, em uma escalada de relevância funcional e de fidúcia, **UBIRACI SANTOS** foi designado pelo presente denunciado para o cargo de secretário de infraestrutura de Cabedelo, o qual parece ocupar até os dias de hoje<sup>56</sup>. Veja-se trecho de relatório integrado do Sistema Pandora (**MPPB**), contido no arquivo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo” (segue incluso):

<sup>55</sup> CPF nº 011.645.234-06

<sup>56</sup> <https://portalcorreio.com.br/cabedelo-fecha-nomes-do-secretariado-para-2021/>





Servidor Municipal						
Ano Base	Cargo	Tipo Cargo	Unidade Gestora	Valor Líquido		
2018	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE - PL-AL-3.1	COMISSIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 9.938,6		
2018	<u>SECRETARIO ADJUNTO</u>	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 39.495,76		
2019	SECRETARIO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 101.914,25		
2020	SECRETARIO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 38.072,7		

Empregadores - Fonte: RAIS						
Ano	CNPJ	Razão Social	Data Admissão	Salário Contrato	Carga Horária	Meses
2018	09.012.493/0001-54	MUNICIPIO DE CABEDELLO	05/04/2018	R\$ 3.000	40	9
2018	09.220.922/0001-89	CABEDELLO CÂMARA MUNICIPAL	02/01/2018	R\$ 616	40	4

Em relação à **ADRIANA PAULA ROLIM DE OLIVEIRA**<sup>57</sup>, afirma-se que ela é outra integrante do “time de funcionários fantasmas” utilizado por **VITOR HUGO** para mensalmente desviar recursos públicos da Câmara de Cabedelo, tendo ela “ocupado” o cargo em comissão de assessor parlamentar desde 05/01/2017. Além dos fatos já apontados acima, reforçam ainda mais a conclusão de ela ter sido assessora fictícia de **VITOR HUGO** na Câmara (2017 e 2018) e na Prefeitura de Cabedelo (2018) o seguinte:

1. Consoante dados colhidos da RAIS, ela foi empregada (CLT) na empresa Adesivo Dois Comunicação Visual LTDA (CNPJ nº 70.092.630/0001-19), durante os doze meses dos anos de 2017 e 2018, com carga horária de 44 horas semanais, impedindo que ela trabalhasse no Legislativo e Executivo de Cabedelo (vide arquivo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo”);
2. No período de 04/09/2017 a 24/02/2018 **não foi observada a entrada na sua conta bancária de nº 4914.013.3288-5, sob qualquer roupagem, dos valores referentes ao seu salário na Câmara de Vereadores**, tendo sido constatado ainda um incomum saque da quantia de R\$ 41.566,45 (em 04/09/2017), segundo a Informação nº 153/2018 (análise do sigilo bancário); e
3. Assim como ocorreu em relação a **UBIRACI SANTOS**, este denunciado, aproveitando-se do fato de ele e seus “assessores” não terem sido alvo da Operação Xequê-Mate, rapidamente inseriu a “fantasma” **ADRIANA PAULA** nos quadros da prefeitura, de modo que a nomeou para um cargo comissionado em 19/04/2018, poucos dias depois de ter assumido a função de prefeito.

<sup>57</sup> CPF nº 024.926.534-63





A investigação tecida igualmente foi pródiga em individualizar **ANAIDIA LUIZA BRITO COUTINHO DE LACERDA**<sup>58</sup> como funcionária fantasma do Legislativo de Cabedelo ligada a **VITOR HUGO** desde 05/01/2017, investida no cargo de assessora parlamentar. Nessa trilha, confira-se que na análise do sigilo bancário de **ANAIDIA LUIZA** feita pela PF (Informação nº 153/2018), constatou-se que não houve movimentações na conta nº 0037.013.134942-6, muito menos de crédito de seus vencimentos relativos ao supracitado cargo comissionado entre as referidas datas: 11/09/2017 a 11/02/2018.

Frise-se, com relação à conta bancária nº 0548.013.12495-0 da mesma titular, notou-se igualmente que ela não era usada para movimentação de despesas mensais e que não houve crédito de seus salários entre os períodos de 08/09/2017 a 16/02/2018. Entretanto, chamaram à atenção dois saques realizados nesta conta, um no valor de R\$ 35.758,00 (em 08/09/2017) e outro no importe de R\$ 40.000,00 (em 09/10/2017).

Além do mais, seguindo o mesmo padrão de condutas delituosas praticadas nos casos de **UBIRACI SANTOS** e **ADRIANA PAULA**, tem-se que **VITOR HUGO** valendo-se de forma perspicaz do fato dele, e dos seus funcionários, não terem sido alcançados inicialmente pela **Operação Xequete-Mate**, assim como da exoneração de cerca de setenta comissionados (por recomendação do MPPB)<sup>59</sup>, prontamente introduziu a “fantasma” **ANAIDIA LUIZA** na estrutura do Executivo cabedelense, tendo designado ela para o cargo de assessor jurídico em 17/04/2018, apenas alguns dias após ter sido alçado pela ORCRIM ao cargo de Prefeito de Cabedelo (vide arquivo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo”).

Na mesma linha, infere-se dos procedimentos inquisitivos acima epigrafados e das respectivas medidas cautelares que **ARIMATEA LEANDRO LIMA TAVARES**<sup>60</sup> também foi funcionário fictício vinculado a **VITOR HUGO** na Câmara de Vereadores, onde “ocupou”, desde 05/01/2017, o cargo em comissão de assessor institucional.

*Prima facie*, cumpre afirmar que na análise dos seus dados bancários, obtidos através da judicial quebra de sigilo, não se verificou na sua conta nº 07035.013.1955-9 a entrada de crédito (como cheque, transferência ou depósito) referente ao salário como assessor no Legislativo de Cabedelo, no período de 21/09/2017 a 21/02/2018.

<sup>58</sup> CPF nº 010.863.444-21

<sup>59</sup><https://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/prefeito-interino-de-cabedelo-exonera-servidores-citados-pela-operacao-xequete-mate.html>

<sup>60</sup> CPF nº 047.021.774-00





Em acréscimo, pontua-se que de acordo com os dados colhidos da RAIS, **ARIMATEA LEANDRO** laborou na empresa ***Iraquisandro do Nascimento Costa***<sup>61</sup> durante o ano de 2017, com carga horária semanal de 44 horas, de maneira que lhe seria fisicamente impossível prestar serviços no Legislativo cabedelense, conforme consta no arquivo anexo “**Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo**”.

Igualmente digno de nota, assim como ocorreu quanto aos demais “servidores” já analisados, é o fato de o increpado **VITOR HUGO** ter prontamente inserido o “fantasma” **ARIMATEA LEANDRO** no quadro de pessoal da Prefeitura de Cabedelo, tendo o designado para o cargo comissionado de encarregado de próprios públicos em 12/04/2018, ou seja, somente oito dias após sua ascensão ao cargo de prefeito daquela edilidade (confira-se o arquivo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo”).

De outra banda, colhe-se ainda da investigação operada que os irmãos **CARLOS ANTONIO DE LIMA**<sup>62</sup> e **SEVERINO DOS RAMOS LIMA**<sup>63</sup> igualmente compunham o “esquadrão de funcionários fantasmas” usado por **VITOR HUGO** para, mensal e reiteradamente, desviar recursos públicos do erário cabedelense, tendo o primeiro sido nomeado para o cargo de assessor legislativo especial (desde 01/04/2017) e o segundo para o cargo de assessor institucional (desde 05/01/2017).

Faz-se necessário de pronto salientar que **CARLOS ANTONIO**, segundo extrai-se do Sistema Pandora (dados da SRFB), ser proprietário da empresa de nome fantasia ***Lima Material de Construção***<sup>64</sup> desde 18/08/1999, enquanto empresário individual. Ressalte-se que o empresário individual desempenha toda a atividade empresarial, gerencia todo o negócio sem o auxílio de sócios ou administradores (eventualmente com a ajuda de empregados), de forma que não lhe seria fisicamente possível compatibilizar o exercício de tal atividade com o mencionado cargo de assessor, com carga horária de 40 horas semanais (vide arquivo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo”).

Com efeito, de acordo com a **Informação de Polícia Judiciária nº 539/2018 (em anexo)**, no dia 23/11/2018, por volta das 10h30min, uma equipe da Polícia Federal deslocou-se até a sede da empresa ***Lima Material de Construção***, em Cabedelo/PB, e ao chegar no local constatou-se a presença de **SEVERINO LIMA**; durante o período em que os policiais federais estiveram no local, foi verificado que este último estava auxiliando no carregamento de um caminhão com materiais de construção.

<sup>61</sup> CNPJ nº 06.087.269/0001-33

<sup>62</sup> CPF nº 664.089.897-72

<sup>63</sup> CPF nº 552.545.604-44

<sup>64</sup> CNPJ nº 03.343.863/0001-50







Segundo a referida **Informação nº 539/2018** e as consultas ao Sistema Pandora, **SEVERINO LIMA possui vínculo empregatício com a empresa de seu irmão CARLOS ANTONIO desde 01/05/2013**, em que pese ter ocupado (ficticiamente) cargo comissionado na Câmara Municipal entre janeiro de 2017 e abril de 2018, bem como ter “exercido” contrato temporário na Prefeitura de Cabedelo de junho a dezembro de 2018, ambos os vínculos com uma carga horária de 40 horas semanais. Seguem abaixo as imagens de **SEVERINO LIMA** captadas pela Polícia Federal enquanto trabalhava no estabelecimento de seu irmão:



Somente por apego excessivo à argumentação, registre-se que segundo a Informação nº 153/2018 (análise do sigilo bancário) não foi localizado na conta bancária de **SEVERINO LIMA** (nº 0039.013.2915-1), entre 14/09/2017 e 18/02/2018, qualquer crédito (como cheque, transferência ou depósito) referente ao seu salário de assessor na Câmara de Cabedelo.

Além do mais, frise-se que **VITOR HUGO**, pouco tempo após assumir o cargo de prefeito, do mesmo modo introduziu o “fantasma” **SEVERINO LIMA** na estrutura funcional da Prefeitura de Cabedelo, ao tê-lo contratado temporariamente para a função de auxiliar de serviços em 01/06/2018 (vide arquivo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo”).





Quanto à pessoa de **GISLEIDE COSTA ALMEIDA LIMA**<sup>65</sup>, admitida ao cargo comissionado de secretário parlamentar desde 01/04/2017, conforme o Sistema Sagres do TCE/PB, pode-se aduzir que se cuida de mais um servidor fantasma vinculado ao denunciado **VITOR HUGO**. Nessa trilha, em acréscimo a todos os fatos narrados no início deste tópico, registre-se que a PF, na Informação nº 153/2018 (análise do sigilo bancário), não identificou na conta bancária de **GISLEIDE COSTA** (nº 0039.013.19622-8) qualquer crédito referente aos seus vencimentos oriundos do Legislativo de Cabedelo, entre os dias 24/09/2017 e 26/02/2018.

Insta ainda pontuar que é quase certo que **GISLEIDE COSTA** possui ou possuiu algum tipo de relacionamento com **CARLOS ANTONIO DE LIMA** (provavelmente casamento ou união estável), pois além de ela ter acrescido o sobrenome LIMA ao seu nome civil e de ter sido admitida na Câmara Municipal na mesma data que este último (01/04/2017), um dos seus endereços apontados no Sistema Pandora é o endereço da empresa **Lima Material de Construção**.

Por fim, no tocante à **JOSÉ RICARDO DANTAS SILVA**<sup>66</sup> tem-se, da mesma forma, que se trata de outro servidor fictício que dolosamente consumou, em coautoria com seu padrinho político **VITOR HUGO**, um continuado e insidioso desvio verbas públicas. Saliente-se que, de acordo com a Informação nº 153/2018 produzida pela Polícia Federal, entre 10/09/2017 e 28/02/2018 não foi localizada na conta nº 1914.013.98549-3, pertencente a **JOSÉ RICARDO**, qualquer movimentação de crédito correspondente ao seu salário de assessor legislativo especial da Câmara de Vereadores.

Ato contínuo, importante também frisar que **JOSÉ RICARDO**, desde 04/08/2016, é proprietário da empresa de nome fantasia **Cantinho do Churrasco**<sup>67</sup>, na qualidade de empresário individual. Convém lembrar que, conforme a conceituada doutrina, o empresário individual exerce atividade empresarial<sup>68</sup> sem o concurso de sócios ou administradores, recaindo exclusivamente sobre ele a responsabilidade de organizar os fatores de produção.

Por essa razão, entende-se que não seria factível a **JOSÉ RICARDO** harmonizar a execução desta atividade empresarial com o exercício efetivo do cargo de assessor telado, que demanda 40 horas semanais de trabalho. Confira-se excerto de consulta feita por meio do Sistema Pandora, constante arquivo anexo “Consultas Pandora e Sagres - fantasmas de Vitor Hugo”:

<sup>65</sup> CPF nº 012.270.514-92

<sup>66</sup> CPF nº 088.847.564-05

<sup>67</sup> CNPJ nº 25.371.221/0001-05

<sup>68</sup> Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia). Conceito extraído de parecer da lavra do doutrinador e professor Fábio Ulhoa Coelho, disponível em: <https://www.rcpjrj.com.br/html/pareceres/prof-fabio-ulhoa-coelho.html>.





Empresas que é responsável - Fonte: RF				
Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Data Início Atividade	Fonte
JOSE RICARDO DANTAS SILVA 08884756405	25.371.221/0001-05	CANTINHO DO CHURRASCO	04/08/2016	RF4
JOSE RICARDO DANTAS SILVA 08884756405	25.371.221/0001-05	CANTINHO DO CHURRASCO	04/08/2016	RF6

Estes foram os oito funcionários fictícios por meio dos quais o denunciado **VITOR HUGO**, reiteradamente, desviou recursos públicos cabedelenses, sem prejuízo de serem encontradas outras pessoas a ele vinculadas em idêntica situação. Até porque, como narrado acima, **VITOR HUGO** deu continuidade a um dos eixos do modelo de governança corrupto adotado pela ORCRIM, **ao ter “levado consigo” para a Prefeitura de Cabedelo, logo depois de ocupar interinamente o cargo de prefeito, cinco dos seus oito servidores fantasmas da Câmara Municipal.**

#### 4.5 DOS SERVIDORES FANTASMAS INSERIDOS PELO VEREADOR FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA

Emana dos cadernos inquisitivos e medidas cautelares acima epigrafadas que o denunciado **FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA**, como vereador e integrante da empresa criminosa em questão, atuou fortemente no eixo de desvio de verbas públicas do Legislativo Mirim de Cabedelo por meio de servidores fantasmas.

Nesse ínterim, veja-se o resultado da busca exploratória realizada pela PF no prédio anexo da Câmara Municipal, ocasião em que foi encontrado um envelope, com o seu nome estampado, no recinto de trabalho de **LEILA VIANA** contendo as folhas de frequência em branco (de jan./2018) dos seus oito servidores fictícios, e ainda o termo de posse de um destes (**CLEBSON GILVANDRO**), com a data de 02/01/2018, mas somente subscrito pelo Vereador Presidente **LÚCIO JOSÉ**<sup>69</sup>; tudo conforme as fls. 30-32 do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** em anexo.

<sup>69</sup> Segundo o Direito Administrativo e as leis estatutárias em geral, a investidura em cargo público comissionado passa pelas etapas da nomeação, posse e exercício, sendo este o efetivo desempenho das atribuições do cargo, quando se passa a ter direito à remuneração. No caso de **CLEBSON GILVANDRO**, bem como em outros já tratados nesta peça, como o termo de posse (ideologicamente falso) sequer havia sido assinado por ele em 18/01/18, por óbvio não entrou em exercício, em tese, antes de 19/01/18; contudo, vendo-se o SAGRES, nota-se que ele recebeu seu salário com o desconto apenas do dia 01/01/18.





2. Folhas ponto dos servidores;
- a. CLEBSON GILVANDRO DE OLIVEIRA BATISTA, Assessor de Comissão Permanente;
  - b. ANDRE ALEXANDRE DE LUCENA, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - c. CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
  - d. HAMILTON JOSE PEREIRA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - e. JOSE BERNARDO FILHO, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - f. KELLYBETH FIDELIS DE ARAUJO ONOFRE, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - g. LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGÃO JUNIOR, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - h. ROSILENE ALVES DA SILVA, Assessor Institucional PL-AL-1;

Entende-se que as folhas de ponto em branco, levadas pessoalmente pelo então vereador para o falso preenchimento posterior (quando deveriam ser preenchidas e permanecer no órgão), já seriam elementos suficientes para comprovar que se cuidam de servidores fantasmas. Contudo, a **Informação de Polícia Judiciária nº 88/2018 (em anexo) e as consultas aos Sistemas Sagres e Pandora** esgotam o tema, descortinando com clareza que nenhum dos “servidores” investigados, atrelados a **ROGÉRIO SANTIAGO**, efetivamente laborou no Poder Legislativo de Cabedelo.

Em adição, cumpre asseverar que o denunciado **ROGÉRIO SANTIAGO** foi igualmente flagrado pela medida de captação ambiental, em 22/01/2018, no preciso momento em que recebia, na sala de **LEILA VIANA**, o envelope no qual eram acondicionados os cheques dos seus assessores fantasmas e as respectivas folhas de ponto, de acordo com as imagens registradas nos autos da investigação:

[...] As imagens a seguir, se referente ao atendimento de LEILA VIANA para a pessoa de nome **ROGERIO (vereador Rogério Santiago)**, nome pelo qual o homem é chamado, quando cumprimentado por RENATA SAMPAIO FALCÃO no tempo 10:09:41.





Destaque do rosto do Vereador ROGÉRIO

As figuras mostram LEILA entregando o envelope e informando que os contracheques agora são somente obtidos através do portal da internet, explicando, ainda, que o motivo dessa nova forma é em razão do fato de que estariam retornando. **Ela acrescenta explicando que o novo cargo (CLEBSON) vem com um desconto de um dia de trabalho, pois a nomeação só ocorreu no dia dois de janeiro.**

Ademais, é necessário pontuar que, de acordo com a **Informação de Polícia Judiciária nº 088/018** foi possível revelar que os servidores vinculados a **ROGÉRIO SANTIAGO** são “fantasmas”, consoante demonstraram, exemplificativamente, as imagens de **ANDRÉ ALEXANDRE DE LUCENA**<sup>70</sup> e **KELLYBETH FIDELIS DE ARAÚJO ONOFRE**<sup>71</sup> laborando em outras atividades, quais sejam, empresário (dono de mercadinho) e atendente de uma empresa de refrigeração, respectivamente.

Quanto à **ANDRÉ ALEXANDRE**, nomeado para o cargo de assessor institucional da Câmara de Vereadores em 05/01/2017, com uma carga horária de 40 horas semanais, urge afirmar, com base na aludida **Informação nº 088/2018**, que ele é proprietário da empresa de nome fantasia “**MERCADINHO DO PAULO**”<sup>72</sup> desde 12/03/2010, na qualidade de empresário individual; nos dias 05/02/2018 e 09/02/2018, por volta das 15h50min e 11h20min, respectivamente, a equipe policial federal o presenciou trabalhando no caixa do seu estabelecimento:



<sup>70</sup> CPF nº 027.851.894-00

<sup>71</sup> CPF nº 047.664.974-90

<sup>72</sup> CNPJ nº 11.673.311/0001-38





Em relação à **KELLYBETH FIDELIS**, admitida ao cargo de assessor parlamentar do Legislativo de Cabedelo em 01/10/2017, com uma carga horária de 40 horas semanais, colhe-se da **Informação nº 088/2018** que em 05/02/2018, por volta das 12h30min, policiais federais se deslocaram até a Av. Redenção, 546, Ilha do Bispo, João Pessoa/PB, sede da empresa "**FKS REFRIGERAÇÕES**"<sup>73</sup>, onde foram atendidos pela própria **KELLYBETH**, como se estivesse laborando na empresa, inclusive utilizando fardamento com o logotipo da FKS semelhante aos demais funcionários:



Faz-se mister acrescentar que **KELLYBETH FIDELIS**, além de trabalhar na empresa FKS Refrigerações, **ainda prestou serviços (em tese), nos anos de 2017 e 2018, na qualidade de técnica de enfermagem contratada temporariamente, ao Instituto Cândida Vargas e ao Fundo Municipal de João Pessoa.** Veja-se extrato de relatório integrado do Sistema Pandora (MPPB):

2017	ASSESSOR PARLAMENTAR PL-AL-1	COMISSIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 13.404,65
2017	TECNICO DE ENFERMAGEM	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	R\$ 6.099,6
2017	TECNICO EM ENFERMAGEM-20	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	R\$ 11.610,2
2018	ASSESSOR PARLAMENTAR PL-AL-1	COMISSIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 13.021,3
2018	TECNICO DE ENFERMAGEM	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	R\$ 2.451,8
2018	TECNICO EM ENFERMAGEM-20	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	R\$ 10.640,16

A profícua investigação realizada ainda constatou que **CLEBSON GILVANDRO DE OLIVEIRA BATISTA**<sup>74</sup> (admissão em 02/01/2018), **JOSÉ BERNARDO FILHO**<sup>75</sup> (admissão em 05/01/2017) e **ROSILENE ALVES DA SILVA**<sup>76</sup> (admissão em 05/01/2017) também

<sup>73</sup> CNPJ nº 12.931.480/0001-93

<sup>74</sup> CPF nº 023.647.024-88

<sup>75</sup> CPF nº 324.396.604-34

<sup>76</sup> CPF nº 826.418.464-20





dolosamente se prestaram à condição de servidores fictícios usados por **ROGÉRIO SANTIAGO** para desviar recursos públicos de Cabedelo, tendo eles “ocupado” cargos comissionados na Câmara Municipal, com salários brutos de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nessa trilha, tem-se que com estas coletâneas documentais, consubstanciadas nas fichas funcionais destes servidores em conjunto com a planilha dos cargos relacionados a cada vereador (biênio 2017-2018), colhidas pela PF junto ao citado órgão, demonstra-se de forma indubitosa a subordinação dos referidos “funcionários” ao increpado **ROGÉRIO SANTIAGO**.

As peremptórias afirmações acima decorrem da simples análise dos tópicos 2 e 3 desta exordial (conjugada com o início deste item) assim como do fato de seus nomes terem sido encontrados, durante a busca exploratória na Câmara Municipal, em um invólucro de papel que tinha grafada a expressão “VEREADOR ROGÉRIO SANTIAGO” contendo as folhas de ponto de janeiro de 2018 **em branco**<sup>77</sup> (bem como as de outros “fantasmas”) e o termo de posse de **CLEBSON (admitido em 02/01/18)** sem as suas assinaturas (vide fls. 30-32 do Auto de Busca Exploratória).

No que tange à **HAMILTON JOSÉ PEREIRA**<sup>78</sup>, admitido ao cargo de assessor legislativo especial em 01/02/2017, exsurge da investigação que se trata de outro funcionário fantasma, dolosamente consumado, em coautoria com **ROGÉRIO SANTIAGO**, como meio de uma indecorosa e escancarada subtração de verbas públicas.

Neste ponto, desnecessárias se fazem maiores digressões, pois **HAMILTON JOSÉ** também foi flagrado pela gravação ambiental, pouco tempo após **ROGÉRIO SANTIAGO**, enquanto entregava parte de sua remuneração, em espécie, à denunciada **LEILA VIANA**. Observe-se abaixo as imagens do repasse do dinheiro ilícito e transcrição de parte do diálogo por eles travado:

Por volta o tempo 10:24:29, um homem que foi chamado pelo nome de **HAMILTON**, adentra a sala onde se encontrava **LEILA VIANA** e retira do bolso dinheiro vivo e os dois passam a trocar palavra em sussurro, conforme pode ser conferido nas imagens abaixo.

<sup>77</sup> A despeito de suas folhas de ponto estarem em branco até o dia 18/01/2018, consultas ao Sistema Sagres (TCE/PB) demonstram que estes funcionários receberam seus vencimentos do mês de janeiro integralmente.

<sup>78</sup> CPF n° 691.550.204-10





HAMILTON retira o dinheiro do bolso e coloca sobre a mesa de LEILA VIANA.

Destaque do dinheiro posto sobre a mesa.



LEILA VIANA confere o valor recebido, para descontar a parte que cabe a HAMILTON.

Na imagem ao lado mostra o momento em que LEILA VIANA estende a mão direita entregando o dinheiro e HAMILTON recebe, também com a mão direita.

**Abaixo, segue trecho reproduzindo o diálogo entre a pessoa de HAMILTON com LEILA VIANA:**

**LEILA VIANA:** PODE VIR HAMILTON, VOU DESPACHAR AQUI COM VOCÊ.

**HAMILTON:** OI

*LEILA VIANA fala com outra pessoa dizendo que já, já a chama.*

**LEILA VIANA (sussurra):** JÁ TIROU O SEU?

**HAMILTON (sussurra):** NÃO. AI É TUDO

**LEILA VIANA (sussurra):** .... AI TIRA O SEU, NÉ?

*HAMILTON balança a cabeça positivamente*

**LEILA VIANA:** ....FICAVA QUANTO? VOCÊ SABE?

**HAMILTON:** NO FINAL FICAVA...

**LEILA VIANA:** VEJA AI QUANTO FICAVA.

**HAMILTON:** FICAVA.... FICAVA... MIL... DEIXA EU VER COM....

**LEILA VIANA:** VÁ....

**HAMILTON:** TRÊS, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS, E TRINTA E TRÊS (3.733,33)







**LEILA VIANA:** .... TEM QUE VER...*(incompreensível)*. TAMBÉM...*(incompreensível)* .... A C.G.U. É QUEM MANDA. .... *(incompreensível)* .....REMETE POR E-MAIL E PRONTO.

*LEILA VIANA faz os cálculos*

**LEILA VIANA:** IGUAL, MIL QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS (1.563)

**LEILA VIANA:** ... *(incompreensível)* ...UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA. ... TÁ ENTENDENDO. ESSES TRÊS DEIXA AI. DEIXA LÁ...NÃO PRECISA...

**HAMILTON:** DEIXA LÁ NA CONTA?

**LEILA VIANA:** É...

**HAMILTON:** PORQUE SE EU RETIREI NA BOCA DO CAIXA, O BANCO NÃO COBRA TAXA, ENTENDE-SE.

**LEILA VIANA:** AHHH... É... ERA O QUE EU IA DIZER. OLHA VOU FICAR DEVENDO UM REAL PARA DEIXAR TUDO NO JEITO, CERTO? O RESTO EU JÁ CONFERI.

**HAMILTON:** .....*(incompreensível)*....TU SABE... ERA ELE QUEM IA PAGAR..... OBRIGADO AI.. **DIGA PARA ANDRÉ PRA NÃO DEPOSITAR NA CONTA, NÃO.** É MELHOR ASSIM. DIRETO NA BOCA, NÉ?.

**A conversa termina como HAMILTON reafirmando que acha melhor que os pagamentos sejam recebidos na boca do caixa do que na conta e, em seguida, saída da sala, enquanto que LEILA VIANA fica envolvendo o dinheiro recebido com papel, no qual faz anotações.**

Os dois últimos componentes da “seleção” de funcionários fantasmas de **ROGÉRIO SANTIAGO** no Legislativo Mirim de Cabedelo, segundo as investigações tecidas pela PF e pelo GAECO, são **CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA**<sup>79</sup> e **LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGÃO JÚNIOR**<sup>80</sup>; a primeira como “ocupante” do cargo em comissão de secretário parlamentar e o segundo como “ocupante” do cargo comissionado de assessor parlamentar, ambos tendo sido nomeados na data de 05/01/2017. Esse entendimento decorre, além de tudo o que já foi exposto neste item, do fato de que ambos possuem empresas, ou seja, praticam profissionalmente atividade empresarial, na condição de **empresários individuais**<sup>81</sup>.

Destarte, **CLAUDIANA PEDRO** é dona da empresa de razão social “**CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA**”<sup>82</sup> desde 19/01/2011, na qualidade de empresária individual; de outra banda, **LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR** é proprietário desde 29/09/1994, na condição de empresário individual, da empresa de nome fantasia “**ARAGÃO COMÉRCIO E EVENTOS**”<sup>83</sup>, situada na Av. Jerônimo Heráclito, 501, Ponto Certo, **Limoeiro/PE**.

Registre-se, novamente e apenas para suplantar os fatos acima expostos, que o empresário individual exerce toda a atividade empresarial sem o concurso de sócios ou administradores, ou seja, ele individualmente organiza toda a atividade econômica de produção

<sup>79</sup> CPF n° 022.453.084-41

<sup>80</sup> CPF n° 753.259.504-87

<sup>81</sup> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

<sup>82</sup> CNPJ n° 13.126.852/0001-71

<sup>83</sup> CNPJ n° 00.215.423/0001-29





de bens e/ou serviços (às vezes com o auxílio de empregados); dito isto, tem-se que não seria fisicamente possível a ambos compatibilizar o exercício de tal atividade, por menor que sejam suas empresas, com os citados cargos comissionados, ambos de carga horária de 40 horas, máxime no caso de **LUCIANO**, cujo estabelecimento situa-se a 148 km de distância de Cabedelo/PB. Nesse sentido, seguem abaixo trechos de suas consultas no Sistema Pandora (com dados da Receita Federal):

Empresas que é Responsável - Fonte: RF				
Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Data Inicio Atividade	Fonte
CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA 02245308441	13.126.852/0001-71		19/01/2011	RF4
CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA 02245308441	13.126.852/0001-71		19/01/2011	RF2
CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA 02245308441	13.126.852/0001-71		19/01/2011	RF6

Empresas que é Responsável - Fonte: RF				
Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Data Inicio Atividade	Fonte
LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGAO JUNIOR	00.215.423/0001-29	ARAGAO COMERCIO E EVENTOS	29/09/1994	RF4
LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGAO JUNIOR	00.215.423/0001-29	ARAGAO COMERCIO E EVENTOS	29/09/1994	RF2
LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGAO JUNIOR	00.215.423/0001-29	ARAGAO COMERCIO SERVICOS E EVENTOS	29/09/1994	RF6

Em arremate, saliente-se que estes foram os oito funcionários fantasmas, identificados pela Polícia Federal e pelo GAECO, através dos quais o increpado **ROGÉRIO SANTIAGO**, de modo continuado e insidioso, dolosamente desviava recursos públicos de Cabedelo. Ademais, em que pese a eficiência da investigação realizada, não se deve descuidar da possibilidade de serem encontradas outras pessoas a ele vinculadas em situação similar, o que redundará (se for o caso) no aditamento desta exordial ou no oferecimento de incoativa separada.

#### 4.6 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS VINCULADOS AO VEREADOR BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO

Introdutoriamente, deve-se ressaltar que o ora denunciado **BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO**, na mesma trilha de outros vereadores integrantes da ORCRIM, foi indicado como um dos beneficiários da distribuição de propina nos episódios envolvendo a permuta em prol da empresa PROJECTA e o impedimento da construção do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, ocasião em que teria recebido R\$ 50.000,00, diretamente das mãos do então Prefeito **LETO VIANA**.

Quanto à participação de **BELMIRO MAMEDE** na dolosa e reiterada apropriação de verbas públicas, que seriam destinadas ao pagamento dos vencimentos dos seus “assessores”, **as ligações telefônicas interceptadas (índices de nos 474710, 474722, 474722 e 474712 – transcrições em anexo)** e o resultado da já referida busca exploratória no prédio da Câmara Municipal afixam, de forma segura, a assertiva de que ele é mais um dos parlamentares que se valeu desse sórdido esquema criminoso.





De se observar que todas as pessoas com quem **BELMIRO MAMEDE** manteve contato no dia 01/12/2017 (data aparentemente escolhida para repasse de dinheiro), para encontro pessoal, a teor dos diálogos telefônicos acima mencionados, eram funcionários ligados ao seu “gabinete” e que não exerciam, de fato, qualquer trabalho de assessoria, segundo revelou o trabalho policial de campo.

Ademais, o increpado **BELMIRO MAMEDE** foi fotografado por policiais federais, no dia 20/10/2017 (dia de pagamento da folha salarial do Poder Legislativo), na companhia, provavelmente, de um de seus “assessores”, consoante imagens registradas na **Informação de Polícia Judiciária nº 664/2017 (que segue inclusa)**, com o envelope no qual eram costumeiramente acondicionados os cheques e folhas de frequência dos servidores fantasmas.

Com efeito, vale trazer à baila o exitoso resultado da busca exploratória realizada no prédio anexo da Câmara de Vereadores, quando foi descoberto, na sala de **LEILA VIANA**, um envelope que ostentava o nome do presente denunciado e que apresentava como conteúdo as folhas de ponto em branco (de jan./2018) dos seus oito servidores fantasmas, bem como o termo de posse de um destes (**ANTONIO DE LIMA**), com a data de 02/01/2018, mas apenas com a assinatura do denunciado **LÚCIO JOSÉ<sup>84</sup>**; tudo conforme as fls. 18-21 do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** em anexo.

2. Folhas ponto dos servidores:
- a. ANTONIO DE LIMA SILVA, Assessor de Comissão Permanente PL-AL-3.1;
  - b. FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - c. IVONEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - d. LARA LOUISSE LISBOA CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
  - e. MARIA LUCIA DANTAS DE MELO, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - f. RICARDO DO NASCIMENTO SIMOES, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - g. SANDRA DOS SANTOS SILVA, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - h. VALERIA AGRICIO PEREIRA DA SILVA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;

<sup>84</sup> Consoante o Direito Administrativo e as leis estatutárias em geral, a investidura em cargo público comissionado passa pelas etapas da nomeação, posse e exercício, sendo este o efetivo desempenho das atribuições do cargo, quando se passa a ter direito à remuneração. No caso de **ANTONIO DE LIMA**, seguindo o mesmo padrão já exposto, como o termo de posse (ideologicamente falso) sequer havia sido assinado por ele em 18/01/18, por óbvio não entrou em exercício, em tese, antes de 19/01/18; contudo, consultando-se o SAGRES, nota-se que seu salário sofreu o desconto apenas do dia 01/01/18.





Faz-se necessário asseverar que as citadas folhas de frequência em branco, tomadas pessoalmente pelo presente denunciado para o falso preenchimento ulterior dos seus servidores, já consistem em elementos suficientes para demonstrar que se tratam de funcionários fictícios, vez que tais folhas, enquanto documentos públicos, **deveriam ser diariamente assinadas (com os horários de chegada e de saída) no citado órgão público e nele permanecer, preferencialmente no setor de recursos humanos (ou outro equivalente), para efeito de se realizar o devido controle de assiduidade dos funcionários por seus superiores hierárquicos, bem como pelo Vereador Presidente.**

A propósito, confira-se o seguinte trecho do relatório de análise concernente à medida de gravação ambiental, autorizada nos autos da Cautelar Inominada Criminal nº 0000022-40.2018.815.0000, no qual fora registrado, em 22/01/2018 (04 dias após a busca exploratória), o preciso momento em que **BELMIRO MAMEDE** recebia de **LEILA VIANA** o envelope no qual eram acondicionados os cheques de pagamento dos seus servidores fantasmas e as correspondentes folhas de ponto:

Na parte do lapso 09:54:28 a 09:56:30 (duração 02min02seg), o **Vereador BELMIRO MAMEDE** cumprimenta **LEILA VIANA** e recebe o envelope com folhas de ponto e cheques, e faz a conferência, vide imagens abaixo.



De início, mostra-se relevante pontuar que **ANTONIO DE LIMA SILVA**<sup>85</sup>, designado a partir de 02/01/2018 para “exercer” o cargo em comissão de assessor de comissão permanente, é um dos componentes do grupo de servidores fantasmas do inepcado **BELMIRO MAMEDE**.

Nessa toada, além da supracitada questão - criminoso - do termo de posse ideologicamente falso de **ANTONIO DE LIMA** e do artificial início do exercício das funções (sem descurar da folha de ponto *in albis*), deve-se frisar que ele oficialmente doou a quantia de R\$ 950,00 para a campanha eleitoral de **BELMIRO MAMEDE** em 2016, para o cargo de vereador, pelo partido PRP, mesma agremiação política de **LETO VIANA**, líder da ORCRIM em testilha. Nesse sentido, confira-se abaixo trecho de relatório integrado gerado pelo Sistema Pandora

<sup>85</sup> CPF nº 486.440.644-87





(MPPB), com base em dados do TSE:

Doações Feitas - Fonte: TSE									
Ano	UE	UF	Cargo	Partido	Número	CPF	Nome	Qtd Doações	Valor Total
2016	CABEDELO	PB	VEREADOR	PRP	44044	674.039.644-20	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	1	R\$ 950

Do mesmo modo, exsurge dos procedimentos inquisitivos inicialmente epigrafados que **SANDRA DOS SANTOS SILVA**<sup>86</sup>, admitida ao cargo comissionado de assessor institucional em 05/01/2017, foi outra funcionária fictícia ligada ao denunciado **BELMIRO MAMEDE**. Em reforço, saliente-se que **SANDRA SILVA**, desde 29/06/2017, é proprietária, na condição de empresário individual, da empresa de nome fantasia "**Z&S CALÇADOS**"<sup>87</sup>, situada na R. Joaquim Monteiro da Franca, 1153, Lot. Colinas do Sul, João Pessoa/PB.

Não é demais rememorar que o empresário individual exerce a empresa<sup>88</sup> sem o auxílio de sócios ou administradores, de modo que a responsabilidade de organizar os fatores de produção é exclusivamente dele, exigindo-lhe tempo e dedicação em demasia; destarte, entende-se que não seria factível a **SANDRA SILVA** compatibilizar o desempenho desta atividade com o exercício efetivo do cargo de assessor em questão, que demanda 40 horas semanais de trabalho. Observe-se excerto de consulta feita por meio do Sistema Pandora:

Empresas que é responsável - Fonte: RF				
Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Data Início Atividade	Fonte
SANDRA DOS SANTOS SILVA 83973516472	28.067.391/0001-80	Z&S CALÇADOS	29/06/2017	RF6

No tocante à pessoa de **RICARDO DO NASCIMENTO SIMÕES**<sup>89</sup>, que "ocupou" o cargo de assessor parlamentar na Câmara Municipal desde 05/01/2017, tem-se que é mais um funcionário fantasma atrelado ao increpado **BELMIRO MAMEDE**.

Insta aqui salientar que se constatou, após consultas ao Sistema Pandora, que **RICARDO SIMÕES** desempenha, desde 05/08/2004, as funções de pastor e presidente na **IGREJA BATISTA MINISTÉRIO ROCHA ETERNA**<sup>90</sup>, organização religiosa situada em Cabedelo/PB. Seguindo os mesmos raciocínios dispostos anteriormente, tem-se que não lhe seria possível compatibilizar tais funções com o exercício do cargo de assessor, máxime diante

<sup>86</sup> CPF n° 839.735.164-72

<sup>87</sup> CNPJ n° 28.067.391/0001-80

<sup>88</sup> Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia). Conceito extraído de parecer da lavra do doutrinador e professor Fábio Ulhoa Coelho, disponível em: <https://www.rcpjrj.com.br/html/pareceres/prof-fabio-ulhoa-coelho.html>.

<sup>89</sup> CPF n° 036.717.884-29

<sup>90</sup> CNPJ n° 06.894.153/0001-06





das funções de presidente, plasmadas no Art. 23 do respectivo estatuto<sup>91</sup>. Seguem abaixo trechos de consulta ao Sistema Pandora e do estatuto referido:

Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Data Início Atividade	Fonte
IGREJA BATISTA MINISTERIO ROCHA ETERNA	06.894.153/0001-06		05/08/2004	RF4
IGREJA BATISTA MINISTERIO ROCHA ETERNA	06.894.153/0001-06		05/08/2004	RF2
IGREJA BATISTA MINISTERIO ROCHA ETERNA	06.894.153/0001-06		05/08/2004	RF6

**Art. 23.º** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IV. movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome da Igreja;
- V. assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos de compra e venda de bens moveis e imóveis em nome da Igreja.

Ademais, emana ainda do robusto conjunto probatório angariado pela investigação que **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA**<sup>92</sup>, **IVONEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS**<sup>93</sup>, **LARA LOUISE LISBOA CAVALCANTI DE FARIAS**<sup>94</sup>, **MARIA LÚCIA DANTAS DE MELO**<sup>95</sup> e **VALÉRIA AGRÍCIO PEREIRA DA SILVA**<sup>96</sup> também dolosamente surruperaram verbas públicas de Cabedelo, a partir de 05/01/2017 (todas elas), em coautoria com **BELMIRO MAMEDE**, ao terem fantasiosamente “ocupado” cargos em comissão na Câmara de Vereadores, com salários brutos entre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vislumbra-se mediante as fichas funcionais dessas funcionárias e por meio da planilha dos cargos relacionados a cada parlamentar (em 2017-2018), obtidas pela Polícia Federal junto ao citado órgão, comprovam de maneira muito nítida a vinculação das mencionadas “servidoras” ao increpado **BELMIRO MAMEDE**.

A conclusão posta supra emana com facilidade da leitura dos tópicos iniciais desta incoativa, acrescida das circunstâncias aventadas no começo deste item, bem como do fato de que os seus nomes terem sido encontrados, durante a busca exploratória feita na Câmara Municipal, em um envelope que tinha grafada a expressão “VEREADOR BELMIRO MAMEDE” e que continha as folhas de frequência destas servidoras de janeiro de 2018 **em branco**<sup>97</sup> (além das dos demais “fantasmas”) e o termo de posse de **ANTONIO DE LIMA (nomeado em 02/01/18)** sem sua assinatura (vide fls. 18-21 do Auto de Busca Exploratória).

<sup>91</sup> Disponível em: <https://docero.com.br/doc/e81ec0>

<sup>92</sup> CPF nº 296.534.444-68

<sup>93</sup> CPF nº 034.161.964-73

<sup>94</sup> CPF nº 119.231.814-59

<sup>95</sup> CPF nº 853.654.324-87

<sup>96</sup> CPF nº 105.894.614-51

<sup>97</sup> Apesar de suas folhas de ponto estarem em branco até o dia 18/01/2018, consultas ao Sistema Sagres (TCE/PB) provam que estes funcionários receberam seus vencimentos do mês de janeiro integralmente.





Em suma, eis os oito servidores fantasmas que dolosamente possibilitaram ao increpado **BELMIRO MAMEDE** desviar recursos públicos cabedelenses, sem olvidar da chance de serem encontradas outras pessoas a ele ligadas na mesma condição, tendo em vista a ousadia e ausência de pudor do grupo criminoso em apreço.

#### 4.7 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR ROSIVALDO ALVES BARBOSA (GALAN) E À SUA ESPOSA LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS

De outra banda, colhe-se dos procedimentos investigatórios e das medidas cautelares acima epigrafadas que o vereador **ROSIVALDO ALVES BARBOSA (GALAN)**, enquanto componente da ORCRIM telada, atuou substancialmente no descarado sistema de desvio de verbas públicas da Câmara Municipal de Cabedelo através de servidores fantasmas, tendo para tanto contado com a relevante atividade de **LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS**, sua esposa e operadora financeira.

A participação do denunciado **ROSIVALDO ALVES** no esquema de inserção de funcionários fictícios no Legislativo Municipal e desvio mensal de recursos da folha de pagamento restou comprovada pelo episódio registrado quatro dias após a busca exploratória, em que a denunciada **LINDIANE MIRELLA** esteve no anexo da Câmara e recebeu das mãos de **LEILA VIANA**, à semelhança dos demais vereadores flagrados, um envelope contendo cheques e folhas de ponto dos “servidores” ligados ao seu marido, consoante revela o relatório de captação ambiental (**Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 002/2018 – MPA**):



LEILA VIANA entrega o envelope.

LIDIANE MIRELA confere o conteúdo do envelope.

Veja-se, nessa toada, que as folhas de frequência não preenchidas (assim constatadas em 18/01/2018), entregues em conjunto aos vereadores ou a alguém por eles designado, para a falsa coleta das assinaturas *a posteriori*, demonstram de forma ineludível que os recursos são pagos aos assessores dos parlamentares sem que estes prestem, de fato, qualquer tipo de trabalho, comprovando-se, assim, a qualificação deles como “fantasmas”.





Nesta entonação, tem-se que **LINDIANE MIRELLA** exercia a função de operadora do seu marido, pois era ela quem costumeiramente descontava os cheques dos oito assessores fantasmas que repassavam os seus salários a **ROSIVALDO ALVES**, conforme revelam as imagens abaixo do circuito interno de segurança da CEF do dia 22/01/2018 (mesmo dia em que recebeu o envelope de **LEILA VIANA**):



Nesse norte, o afastamento do sigilo bancário dos “assessores” atrelados a “**GALAN**” revelou que nenhum dos seus extratos apresenta qualquer menção a depósito ou transferência mensal dos vencimentos oriundos da Câmara Municipal, o que vem a robustecer o fato de que as verbas públicas relativas ao pagamento dessas remunerações foram manipuladas em dinheiro, após desconto dos cheques diretamente no caixa.

Urge ainda pontuar, apenas por demasiado apego à argumentação, que a atuação de **LINDIANE MIRELLA** como operadora financeira de seu marido **ROSIVALDO ALVES** foi ainda corroborada pelo denunciado/colaborador **ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (JÚNIOR DATELE)**, no anexo III de sua colaboração processual (segue incluso):

O COLABORADOR indica### (09':10”) alguns operadores de vereadores, a exemplo da VEREADORA JACQUELINE, cujo operador é o ADEILDO BEZERRA DUARTE (09':12”). Para o VEREADOR ROSIVALDO GALAN, a operadora é sua esposa, de nome LINDIANE MIRELLA (09':24”). (grifado)

Acrescente-se, igualmente, que **LINDIANE MIRELLA** é “servidora” lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Cabedelo, com salário de R\$ 5.000,00, fato que conduz à concreta possibilidade de indicações cruzadas de funcionários fantasmas entre os agentes políticos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores que integram a ORCRIM<sup>98</sup>, na medida em que a “assessora” **CRISTIANE MARIA PEREIRA DANTAS**, embora formalmente ligada ao

<sup>98</sup> Ressalte-se que este caso de **LINDIANE MIRELLA** como funcionária fantasma da Prefeitura de Cabedelo será objeto de denúncia que abrangerá exclusivamente os servidores fictícios do Poder Executivo cabedelense.







gabinete de “**GALAN**”, repassava seu salário a **ADEILDO BEZERRA**, operador financeiro do ex-prefeito **LETO VIANA** e de **JACQUELINE FRANÇA**, segundo revelaram o auto circunstanciado da busca exploratória e a **ligação de índice nº 10963766 (segue anexa)**.

De igual sorte, na data de 20/02/2018, câmeras discretas instaladas por policiais federais nas vias públicas de acesso ao prédio anexo da Câmara Municipal e na residência de **LETO VIANA**, no bairro Monte Castelo, em Cabedelo/PB, registraram que aproximadamente duas horas após “**GALAN**” sair da Câmara portando o envelope com os cheques dos “assessores”, sua esposa **LINDIANE MIRELLA** foi vista entrando na residência do então prefeito, com idêntico envelope em mãos.

Expostos os importantes fatos acima, deve-se agora apresentar cada um dos “fantasmas” vinculados ao vereador **ROSIVALDO ALVES** e à sua consorte. Destarte, confira-se inicialmente o fruto da busca exploratória operada pela PF no anexo da Câmara, quando foi encontrado um envelope com o seu apelido (**GALAN**), na sala em que **LEILA VIANA** trabalhava, que continha as folhas de frequência em branco (de jan./2018) dos seus oito funcionários fictícios, e ainda o termo de posse de **ROSELY ALVES (sua irmã)**, com a data e a informação de que ela compareceu ao recinto de 02/01/2018, mas apenas subscrito pelo Presidente **LÚCIO JOSÉ (outro documento ideologicamente falso)**; todos esses dados consoante as fls. 12-15 do tão citado **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** incluso.

2. Folhas ponto dos servidores:
- a. ROSELY ALVES BARBOSA, Assessor de Comissão Permanente PL-AL-3.1;
  - b. CRISTIANE MARIA PEREIRA DANTAS, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - c. ISABEL CRISTINA SILVA CUNHA FERREIRA, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - d. JERÔNIMO FAUSTINO SOUZA, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - e. JOALISSON MENDES GOMES, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
  - f. LARISSA MIGELANIA ALVES DE MEDEIROS, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - g. PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - h. ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;

Iniciando a exposição do “time de fantasmas” ligado ao casal **ROSILVADO ALVES** e **LINDIANE MIRELLA**, cumpre frisar que **LARISSA MIGELANIA ALVES DE MEDEIROS**<sup>99</sup>, na verdade, tinha a atividade empresarial como ocupação habitual, de modo que foi servidora fictícia na Câmara Municipal, tendo “ocupado” o cargo de assessora parlamentar desde 05/01/2017 até a data de deflagração da **Operação Xeque-Mate**.

<sup>99</sup> CPF nº 105.471.824-57





Importante ressaltar, desde logo, conforme facilmente se extrai do Sistema Pandora, que **LARISSA MIGELANIA** possui parentesco com o criminoso casal supracitado, por ser irmã de **LINDIANE MIRELLA**.

Adicione-se ao fato de que **LARISSA MIGELANIA** foi proprietária, entre 05/08/2014 e 01/02/2018, da empresa de nome fantasia “**Stephany Presentes**”<sup>100</sup>, situada à R. São José, 220, Renascer, Cabedelo/PB, na condição de empresária individual. Assim, em virtude de a atividade empresarial, sobretudo na qualidade de empresário individual, demandar muito tempo e dedicação (como já pontuado alhures), conclui-se que não seria factível a **LARISSA MIGELANIA** ter harmonizado o desempenho de tal atividade, por menor que fosse o seu negócio, com o referido cargo comissionado, de carga horária de 40 horas semanais.

Insta ainda trazer à colação os seguintes fatos relevantes sobre **LARISSA MIGELANIA** (**segundo relatório integrado do Pandora anexo**): (1) mesmo havendo sido afastada por ordem judicial, ainda assim ela foi acomodada na Prefeitura de Cabedelo pela ORCRIM, na gestão do prefeito e ora denunciado **VITOR HUGO**, mediante um contrato temporário em 2019; (2) possui filiação no partido PRP, o mesmo de **LETO VIANA** e do seu cunhado “**GALAN**”; esta servidora “fantasma” ainda doou recursos e prestou serviços à campanha de “**GALAN**” em 2016.

De outra banda, deflui ainda da robusta investigação que **ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO**<sup>101</sup>, **JERONIMO FAUSTINO DE SOUSA**<sup>102</sup> e **PATRÍCIA MARIA DA SILVA**<sup>103</sup> igualmente desviaram recursos públicos cabedelenses, todos desde 05/01/2017, em coautoria com os denunciados **ROSILVADO** e **LINDIANE**, ao terem fictamente exercido cargos comissionados no Poder Legislativo, com vencimentos de R\$ 4.500,00 a R\$ 5.000,00. Afere-se que as fichas funcionais desses três “servidores” e a planilha dos cargos vinculados a cada vereador (em 2017-2018), que seguem em anexo, provam insofismavelmente a ligação deles com vereador “**GALAN**”.

A conclusão de que os três são “fantasmas” facilmente decorre da análise dos tópicos 2 e 3 desta peça, em cotejo com os fatos narrados no início deste item; emana ainda do resultado da busca exploratória feita na Câmara Municipal, quando constatou-se um envelope (com a expressão VEREADOR GALAN) que abrigava as folhas de ponto **em branco**<sup>104</sup> destes “servidores”, referentes a janeiro de 2018.

<sup>100</sup> CNPJ nº 20.773.355/0001-20

<sup>101</sup> CPF nº 050.480.144-99

<sup>102</sup> CPF nº 840.933.404-63

<sup>103</sup> CPF nº 093.691.544-77

<sup>104</sup> Ressalte-se novamente que apesar de suas folhas de ponto estarem em branco até o dia 18/01/2018, consultas ao Sistema Sagres provam que estas funcionárias receberam seus vencimentos do mês de janeiro integralmente.





Mostram-se dignos de nota, neste ponto, dois fatos, respectivamente comprovados pelos trechos de relatórios integrados do Sistema Pandora abaixo: (1) **JERONIMO FAUSTINO** é filiado ao diretório de Cabedelo/PB do partido PRP, que é o mesmo de “**GALAN**” (e sua esposa) e de **LETO VIANA**; (2) além de seus salários mensais, **PATRÍCIA MARIA** estranhamente recebeu vários empenhos, geralmente no valor de R\$ 4.500,00 (igual ao seu salário), totalizando R\$ 45.000,00 (em 2018 – suposto termo de acordo) e R\$ 27.000,00 (em 2019 – alegada indenização), pagamentos estes que coincidem com a data de abertura de sua empresa “**Patrícia Motos – Peças e Serviços**”<sup>105</sup> qual seja, 12/07/2018<sup>106</sup>.

Filiação Partidária			
Partido	Município	Data Filiação	Situação
PRP	CABEDELLO	15/09/2015	REGULAR

Empenhos - Municipal				
Ano Base	Unidade Gestora	Valor Empenhado	Valor Estornado	Valor Pago
2019	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 27.000		R\$ 27.000
2018	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO	R\$ 45.000		R\$ 45.000

Empresas que é responsável - Fonte: RF				
Razão Social	CNPJ	Nome Fantasia	Data Início Atividade	Fonte
PATRICIA MARIA DA SILVA 09369154477	30.908.978/0001-17	PATRICIA MOTOS - PECAS & SERVICOS	12/07/2018	RF6

No que tange às pessoas de **CRISTIANE MARIA PEREIRA DANTAS**<sup>107</sup> e **ISABEL CRISTINA SILVA CUNHA FERREIRA**<sup>108</sup>, ambas nomeadas desde 05/01/2017 para cargos comissionados na Câmara Municipal, extrai-se da **Informação de Polícia Judiciária n° 80/2018 (em anexo)** que elas são mais duas “assessoras fantasmas” atreladas ao denunciado “**GALAN**”.

Colhe-se do aludido documento que os policiais federais se deslocaram até a R. São José, 220, Renascer, Cabedelo/PB (endereço da empresa de **LARISSA MIGELANIA**) e no local encontraram um rapaz de nome “**RICHARD**”, que afirmou ser primo de **CRISTIANE MARIA**. O mencionado rapaz informou aos policiais que **CRISTIANE** e **LARISSA** trabalham naquele recinto, mas que naquele exato momento **CRISTIANE** não se encontrava, pois havia saído para resolver umas questões na casa da sua genitora, porém retornaria em breve.

Deduz-se, dessas importantes informações obtidas que **CRISTIANE MARIA** trabalha para (ou com) **LARISSA MIGELANIA**, bem como que ela provavelmente possui relacionamento com **LINDIANE MIRELLA**.

<sup>105</sup> CNPJ n° 30.908.978.0001-17

<sup>106</sup> Cuidam-se, em tese, de outros prováveis delitos de Peculato-Desvio, os quais demandam investigação mais detida em procedimento inquisitivo separado.

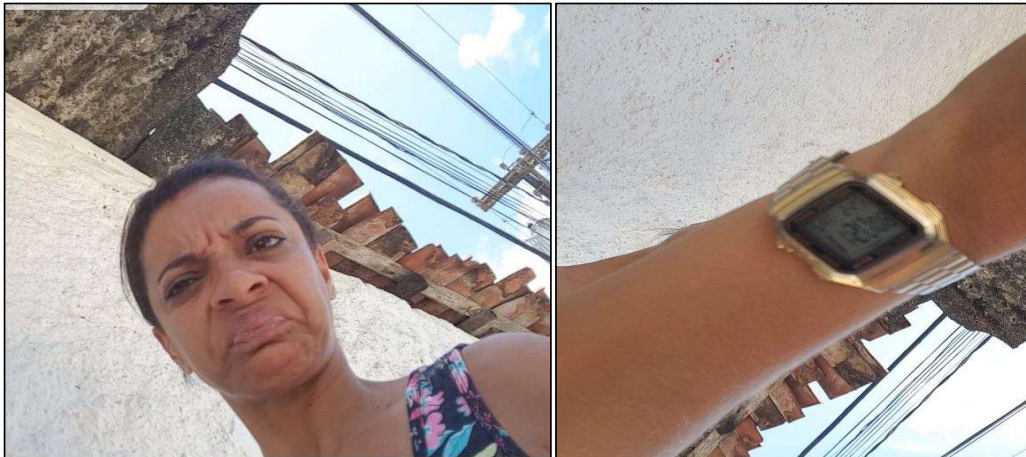
<sup>107</sup> CPF n° 061.194.124-41

<sup>108</sup> CPF n° 055.722.424-11





Infere-se, ainda da referida **Informação nº 80/2018**, que a equipe policial, no dia 23/02/2018 (sexta-feira), por volta das 11h20min (horário de expediente), se dirigiu até a R. Severino Alves da Cunha, 14, Renascer II, Cabedelo/PB, que é o endereço residencial de **ISABEL CRISTINA**, tendo a encontrado no imóvel, consoante as imagens que seguem:



Quanto à **JOALISSON MENDES GOMES**<sup>109</sup>, nomeado para o cargo de secretário parlamentar na Câmara de Vereadores a partir de 05/01/2017, da mesma forma, assevera-se que ele foi mais um “servidor imaginário” ligado ao denunciado **ROSILVADO ALVES**. Isso porque, além de tudo o que já fora narrado acima, consultas aos Sistemas Pandora e Sagres comprovam que **em 2017 e 2018 ele na verdade exercia a função de auxiliar de sala de aula na Prefeitura de João Pessoa/PB (40h por semana), na qualidade de contratado temporário, ostentando tal vínculo de 01/03/2011 até pelo menos dezembro de 2019**. Veja-se excerto do seu relatório integrado colhido no Sistema Pandora (segue incluso):

2017	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	01/03/2011	R\$ 622	40	12
2017	09.220.922/0001-89	CABEDELO CAMARA MUNICIPAL	05/01/2017	R\$ 4.500	40	12
2018	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	01/03/2011	R\$ 622	40	10
2018	09.220.922/0001-89	CABEDELO CAMARA MUNICIPAL	05/01/2017	R\$ 750	40	4
2018	09.012.493/0001-54	MUNICIPIO DE CABEDELO	09/04/2018	R\$ 998	40	2
2018	09.012.493/0001-54	MUNICIPIO DE CABEDELO	01/06/2018	R\$ 998	40	7
2019	09.012.493/0001-54	MUNICIPIO DE CABEDELO	01/06/2018	R\$ 998	40	12
2019	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN	01/03/2011	R\$ 622	40	12

Necessário ainda frisar que **JOALISSON MENDES**, após a execução da 1ª fase da Operação Xequê-Mate (03/04/2018), foi quase que automaticamente inserido no quadro funcional da Prefeitura de Cabedelo/PB, já na gestão do denunciado **VITOR HUGO**, onde

<sup>109</sup> CPF nº 061.456.724-63





“ocupou”, sequencialmente, os seguintes cargos comissionados: (a) de coordenador de análise de projetos (admissão em 01/04/2018), encarregado do mercado do Renascer (admissão em 01/06/2018) e (b) encarregado de próprios públicos (admissão em 01/07/2018), **todos com jornada de 40 horas semanais**, conforme os dados abaixo obtidos através do Sistema Pandora.

Ano	Cargo	Tipo	Unidade Gestora	V. Líquido
2017	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	R\$ 10.441,25
2017	SECRETARIO PARLAMENTAR PL-AL-2	COMISSIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 47.939,98
2018	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	R\$ 8.592,54
2018	COORD DE ANALISE DE PROJETOS	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 1.698,81
2018	ENCAR. DE PROPRIOS PUBLICOS	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 8.871,26
2018	ENCARREGADO DO MERCADO DO RENASCER	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 1.007,03
2018	SECRETARIO PARLAMENTAR PL-AL-2	COMISSIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 12.948,24
2019	AUXILIAR DE SALA DE AULA	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	R\$ 13.382,11
2019	ENCAR. DE PROPRIOS PUBLICOS	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 17.490,33
2020	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$ 6.730,17

Como visto, trata-se de mais um caso de funcionário fantasma da Câmara Municipal acomodado na Prefeitura de Cabedelo, o que revela o destemor e a ousadia do grupo criminoso em questão, que ainda tentou manter-se após o início da operação acima nominada.

Por fim e ao cabo, o trabalho investigativo ainda apontou que **ROSELY ALVES BARBOSA**<sup>110</sup> foi a oitava integrante do “time de fantasmas” montado pelo então vereador **ROSILVADO ALVES**, com o torpe escopo de dolosamente desviar verbas públicas municipais. Vale destacar, a princípio, que **ROSELY ALVES é irmã e cunhada dos denunciados ROSILVADO e LINDIANE**, o que por si só demonstra que sua nomeação para o cargo de assessor de comissão permanente, em 02/01/2018, ainda que ela efetivamente trabalhasse, violaria os princípios da moralidade e impessoalidade, que norteiam a Administração Pública.

Além disso, consoante o Sistema Pandora, com base em dados da RAIS, **ROSELY ALVES** teve vínculo empregatício (CLT - desde 01/09/2017), com a associação privada “**Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS**”<sup>111112</sup>, durante os doze meses de 2018, com carga horária semanal de 40 horas, fato este que fisicamente lhe impedia de laborar no Legislativo de

<sup>110</sup> CPF n° 082.902.734-36

<sup>111</sup> Esta associação foi qualificada como organização social (ente do terceiro setor) e possui contratos milionários com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.

<sup>112</sup> CNPJ n° 02.539.959/0001-25





Cabedelo (com a mesma carga horária). Nessa trilha, observe-se abaixo excerto do relatório integrado dela (em anexo) obtido através do Sistema Pandora:

2018	09.220.922/0001-89	CABEDEL0 CAMARA MUNICIPAL	02/01/2018	R\$ 3.700	40	4
2018	02.539.959/0001-25	ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS	01/09/2017	R\$ 954	40	12
2019	02.539.959/0001-25	ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS	01/09/2017	R\$ 998	40	8

Em termos finais, foram estes os oito servidores fantasmas (identificados até o momento) por meio dos quais o casal **ROSILVADO ALVES** e **LINDIANE MIRELLA**, de forma indecorosa e continuada, dolosamente desviava dinheiro público de Cabedelo, sem olvidar aqui da possibilidade de serem verificadas depois outras pessoas a eles vinculadas em idêntica situação.

#### 4.8 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO

Evoluindo na narrativa, faz-se necessário agora tratar do increpado **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO**, membro de destaque na ORCRIM em apreço e que foi apontado pelo colaborador **LUCAS SANTINO** como tendo recebido, no ano de 2012, propina no valor de R\$ 100.000,00, repassada diretamente pelo próprio colaborador, por ordem do comandante **LETO VIANA**, enquanto compensação pelo prometido empenho, na vereança, para obstaculizar a construção do "**SHOPPING PÁTIO INTERMARES**", como de fato ocorreu.

O presente denunciado possui também participação (demasiadamente ativa) no esquema de desvio institucionalizado de verbas provenientes da folha dos servidores da Câmara Municipal que lhe eram subordinados, consoante revela o seguinte excerto do diálogo travado com o tesoureiro daquele órgão e ora o denunciado **ANDRÉ FRANKLIN**, registrado no **Relatório de Interceptação Telefônica nº 002/2018 (em anexo)**:

ÍNDICE: 480636
AUTO 002
OPERAÇÃO: XEQUE-MATE
NOME DO ALVO: TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
TELEFONE DO ALVO: 83987958500
DATA DA CHAMADA: 06/12/2017
HORA DA CHAMADA: 12:21:06
DURAÇÃO: 00:00:23
TELEFONE DO CONTATO: 83996174931
DIREÇÃO:
OBSERVAÇÕES: @@@TERCIO X ANDRÉ (CÂMARA) - PEGAR CHEQUE DO ASSESSOR
<b>TRANSCRIÇÃO</b>





<b>TÉRCIO:</b> É ANDRÉ?
<b>ANDRÉ:</b> É ANDRÉ aqui da CÂMARA.
<b>TÉRCIO:</b> Diga aí rapaz...
<b>ANDRÉ:</b> Liguei pra você mais cedo porque teve um ASSESSOR aqui pra pegar...
<b>TÉRCIO:</b> Foi rapaz, que eu tava na polícia Federal mas você tá na Câmara ainda?
<b>ANDRÉ:</b> Tô, tô...
<b>TÉRCIO:</b> Então vou dar uma passadinha aí.
<b>ANDRÉ:</b> Tá jóia
<b>TÉRCIO:</b> Tá tranquilo...
<b>ANDRÉ:</b> <i>(ininteligível)</i>
<b>TÉRCIO:</b> ...valeu irmão. <i>(ininteligível)</i>

Ademais, verificou-se de maneira incontroversa a inserção de **TÉRCIO DORNELAS**, na qualidade de membro do grupo criminoso telado, no criminoso estratagema de desvio de verbas públicas oriundas da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal cabedelense.

Nesse prumo, vale registrar o exitoso produto da busca exploratória feita no prédio anexo do Legislativo Mirim, quando foi encontrado um envelope com a expressão “VEREADOR **TÉRCIO DORNELAS**” exatamente na sala de trabalho de **LEILA VIANA**. Consoante as fls. 09-12 do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** incluso, o referido invólucro de papel tinha como conteúdo as folhas de ponto em branco (de jan./2018) de três dos seus “fantasmas”, bem como os termos de posse de cinco deles<sup>113</sup>, todos datados de 02/01/2018, mas somente com a assinatura do increpado **LÚCIO JOSÉ**, apesar de constar no texto dos documentos que o funcionário “empossado” havia comparecido ao local e subscrito o documento naquela data (falsidade ideológica).

Infere-se do sobredito **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** que foram servidores fantasmas de **TÉRCIO DORNELAS** no Poder Legislativo de Cabedelo:

- > **LUIZ AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO** (CPF nº 06624703466 – assessor institucional desde 02/01/2018);
- > **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS** (CPF nº 46269460700 – assessor legislativo especial desde 02/01/2018);
- > **ALCEMAR LOPES SOUSA** (CPF nº 05382085463 – assessor legislativo especial desde 02/01/2018);
- > **LEONARDO DE CARVALHO MOREIRA FERREIRA** (CPF nº 06262027440 – assessor de comissão permanente desde 02/01/2018);
- > **LUCIANO GOMES DA SILVA** (CPF nº 30928001415 – assessor

<sup>113</sup> Termos de posse de: LUIZ AUGUSTO, FRANCISCO DE ASSIS, ALCEMAR LOPES, LEONARDO DE CARVALHO e LUCIANO GOMES. Conforme já exposto antes, como os termos de posse (ideologicamente falsos) sequer haviam sido assinados por eles em 18/01/18, tem-se que não entraram em exercício, **em tese**, antes de 19/01/18; entretanto, consultando-se o SAGRES, nota-se que seu salário sofreu o desconto apenas do dia 01/01/18.





institucional desde 02/01/2018);

> **EDSON DE ARAÚJO SILVA** (CPF nº 46741127453 – assessor parlamentar desde 05/01/2017);

> **FRANCILENE BEZERRA DA SILVA** (CPF nº 56932880482 – assessor parlamentar desde 05/01/2017);

> **JOEMAR CLAUDIO DE FARIAS PEREIRA** (CPF nº 03343123455 – secretário parlamentar desde 05/01/2017).

Entende-se que os termos de posse ideologicamente falsos e as folhas de frequência em branco, levadas pessoalmente por **TÉRCIO DORNELAS** para o inverídico preenchimento ulterior (conforme já afirmado acima), já seriam elementos suficientes para comprovar que as pessoas listadas supra foram servidoras fantasmas. Entretanto, o **Relatório de Análise de Material Apreendido – Tércio Dornelas** exime sobremaneira qualquer dúvida remanescente nesse sentido, revelando de forma indiscutível que nenhum dos “funcionários” investigados, atrelados a **TÉRCIO DORNELAS**, efetivamente laborou na Câmara de Vereadores.

**Isso porque, foram apreendidos na residência do presente denunciado, de acordo com o citado relatório, documentos relativos a cada uma das oito pessoas listadas acima, os quais deveriam estar na posse delas ou armazenados no órgão público em testilha, a exemplo de: folhas de ponto, cópias de cheques de pagamento, formulários de férias, recibos de pagamento dos vencimentos, recibo de pedido de férias, demonstrativos de pagamentos e até comprovantes de rendimentos para o IRPF.**

Ato contínuo, arrolam-se abaixo, nos termos do mencionado **Relatório de Análise de Material Apreendido**, os relevantes documentos apreendidos na morada do denunciado **TÉRCIO DORNELAS** e que dizem respeito aos seus oito servidores fictícios, apresentando-se os itens do relatório na mesma sequência em que os “funcionários” foram elencados acima:

**ITEM 6** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE PONTO (FEV-MARÇO), 02 CÓPIAS DE CHEQUES E 02 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO EM NOME DE **LUIZ AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO**.

**ITEM 07** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 01 FOLHA DE PONTO (FEV), 02 CÓPIAS DE CHEQUES E 02 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO E 01 FORMULÁRIO DE FÉRIAS, EM NOME DE **LUIZ AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO**.

**ITEM 11** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE PONTO (FEV-MAR), ASSINADAS, 02 CÓPIAS DE CHEQUES E 02 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO EM NOME DE **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS**.

**ITEM 08** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE PONTO, ASSINADAS, 02 CÓPIAS DE CHEQUES E 03 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (JAN-







FEV-MAR), EM NOME DE **ALCEMAR LOPES DE SOUZA**.

**ITEM 10** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE PONTO (FEV-MAR), ASSINADAS, 02 CÓPIAS DE CHEQUES E 03 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO EM NOME DE **LEONARDO DE CARVALHO MOREIRA FERREIRA**.

**ITEM 09** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE PONTO (FEV-MAR), ASSINADAS, 02 CÓPIAS DE CHEQUES E 03 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO EM NOME DE **LUCIANO GOMES DA SILVA**.

**ITEM 15** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 01 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, 01 FOLHA DE PONTO (SEM ASSINATURAS) (AGO/17), 01 CÓPIA DE CHEQUE E 01 RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO EM NOME DE **EDSON DE ARAÚJO SILVA**.

**ITEM 12** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 04 FOLHAS DE PONTO (JAN-FEV-MAR 2018 E AGO/2017), ASSINADAS, 01 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E 01 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PARA O IRRF ANO CALENDÁRIO 2017, EM NOME DE **FRANCILENE BEZERRA DA SILVA**.

**ITEM 4** - UM DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, GRAMPEADO A UMA FOLHA DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, AMBOS EM NOME DE **JOCEMAR CLAUDIO DE FARIAS PEREIRA**.

**ITEM 5** - UM DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTO ANUAL PARA DECLARAÇÃO DO IRRF, ANO CALENDÁRIO 2017, EM NOME DE **JOCEMAR CLAUDIO DE FARIAS PEREIRA**.

**ITEM 13** - UM LOTE DE DOCUMENTOS COMPOSTO DE 02 FOLHAS DE PONTO, SEM ASSINATURAS (AGO17 E FEV/18), 01 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, 01 RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO E 01 FORMULÁRIO DE FÉRIAS EM NOME DE **JOCEMAR CLAUDIO DE FARIAS PEREIRA**.

Além do mais, a busca e apreensão foi tão eficiente quanto ao increpado **TÉRCIO DORNELAS** que permitiu identificar ainda um **nono servidor “imaginário”** a ele ligado, qual seja, **ALEXANDRE PARENTE PINHEIRO BANDEIRA DE GODOY**<sup>114</sup>, que “ocupou” o cargo comissionado de assessor parlamentar chefe em 2015 (por 10 meses) e 2016 (pelos 12 meses).

Segundo o **Item 14** do aludido relatório, fora encontrado na residência do ora denunciado 01 (um) recibo de pagamento de salário da Câmara Municipal de Cabedelo em nome de **ALEXANDRE PARENTE** (assinado apenas pelo antigo tesoureiro), referente ao mês de janeiro de 2016. Acontece que de **ALEXANDRE PARENTE**, natural de Recife/PE, frequentou o árduo curso de Medicina na Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, entre os anos de 2011 e 2016, tendo obtido sua inscrição como médico no CRM/PB em 28/11/2016, segundo consta nos sítios eletrônicos do CNPq e do CRM/PE, cujas telas parciais seguem abaixo:

<sup>114</sup> CPF nº 06946683463







**Alexandre Parente Pinheiro Bandeira de Godoy**

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7329399252663073>

ID Lattes: 7329399252663073

Última atualização do currículo em 28/12/2016

Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba(2016). (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)



**Alexandre Parente Pinheiro Bandeira de Godoy**

CRM: 10621-PB      Data de Inscrição: 28/11/2016      Primeira inscrição na UF: 28/11/2016

Inscrição: Principal      Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PE/25477 (Ativo)

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Insta salientar ainda que os anos de 2015 e 2016, em que **ALEXANDRE PARENTE** recebeu vencimentos da Câmara Municipal de Cabedelo, coincidiram com os dois últimos anos do seu curso de Medicina, nos quais ele exerceu (como todos os alunos) estágio obrigatório curricular, conhecido por Internato<sup>115</sup>.

Destarte, como o aludido estágio prático pode ter até 40 horas semanais, como preconiza a Resolução CNE/CES nº 03/2014, sem contar com as avaliações e respectivos períodos de estudo, tem-se que não era possível a **ALEXANDRE PARENTE** conciliar essa atividade com o exercício do cargo de assessor parlamentar chefe, que possui jornada de 40 horas semanais.

De mais a mais, cumpre ainda adicionar, quanto aos demais funcionários ligados a **TÉRCIO DORNELAS**, tão somente por preciosismo argumentativo, os seguintes fatos (**com fulcro nos seus respectivos relatórios integrados anexos**):

(a) **EDSON DE ARAÚJO** e **FRANCISCO DE ASSIS** tinham como atividade laboral efetiva, na realidade, a **atividade empresarial**, o primeiro enquanto empresário individual na Padaria e Mercearia Santa Luiza (CNPJ nº 41.140.898/0001-80) e o segundo como sócio administrador da Casa Funerária São Francisco de Assis LTDA (CNPJ nº 40.959.207/0001-02); assim, conclui-se que não seria fisicamente possível a ambos compatibilizar o exercício de tal atividade, por menor que sejam suas empresas, com os citados cargos comissionados, ambos de carga horária de 40 horas;

<sup>115</sup> Vide sobre o Internato na FCM/PB e na UFC:  
<https://www.cienciasmedicas.com.br/cursos/graduacao/medicina/internato>  
<http://www.medicina.ufc.br/internato/>





(b) **FRANCILENE BEZERRA** e **JOCEMAR CLAUDIO**, consoante dados fornecidos pelo TSE ao Sistema Pandora, fizeram oficialmente doações em dinheiro à campanha eleitoral de **TÉRCIO DORNELAS** em 2016 (**FRANCILENE** também em 2012), o que leva a crer que o exercício fictício de seus cargos provavelmente deve ter sido uma compensação às doações feitas e/ou ao fato de eles terem funcionado como seus cabos eleitorais;

(c) **LEONARDO DE CARVALHO** foi posteriormente acomodado nos quadros da Prefeitura de Cabedelo/PB, durante a gestão do denunciado **VITOR HUGO**, tendo sido nomeado, na sequência, para os cargos em comissão de coordenador de discografia e programação (em 2019) e subgerente de discografia e programação (em 2020); cuida-se de outro caso de funcionário fantasma da Câmara Municipal introduzido no Executivo de Cabedelo após a Operação Xequê-Mate, em verdadeiro menosprezo ao Sistema de Justiça paraibano;

(d) **LUCIANO GOMES** na verdade é servidor da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, ocupando desde 1996 o cargo efetivo de técnico de nível superior, com uma jornada de trabalho de 30 horas por semana, tendo ele trabalhado e recebido os vencimentos deste cargo durante todo o ano de 2018; destarte, tem-se que não lhe era factível conciliar as jornadas de trabalho dos dois cargos, sem olvidar que essa hipotética acumulação não encontra permissão na Constituição da República e nem nas leis infraconstitucionais.

Foram estes, por fim, os nove servidores fictícios que dolosamente permitiram ao increpado **TÉRCIO DORNELAS** indecorosamente surrupiar verbas públicas do município em apreço, devendo-se ainda frisar a possibilidade (concreta) de ainda serem verificados posteriormente outros “fantasmas” a ele vinculados, máxime quanto ao seu mandato anterior, tendo em vista a completa ausência de pudor do grupo criminoso de que fazia parte.

#### **4.9 DOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS ATRELADOS AO VEREADOR ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (JÚNIOR DATELE) E A GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO (LÉO)**

Na mesma linha, o denunciado e colaborador **ROSELDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (JÚNIOR DATELE)**, além de ter coordenado as ações envolvendo o delito conhecido como “caso Projecta”, igualmente se beneficiou do esquema da ORCRIM relacionado ao desvio de verbas públicas destinadas ao pagamento dos funcionários fantasmas a ele ligados. Suas ações foram acompanhadas pela Polícia Federal, quando se registrou que ele se utilizava de seu “braço direito”, **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO** (também colaborador), para viabilizar os saques dos cheques de pagamento recebidos da tesouraria da Câmara de Vereadores.





Destarte, a participação ativa do então vereador **JÚNIOR DATELE** no estratagema criminoso envolvendo servidores fictício no Legislativo de Cabedelo é evidenciada por vários elementos de informação e de prova (além de sua colaboração processual), inclusive o afastamento de sigilo bancário do seu assessor e ora denunciado **GLEURYSTON BEZERRA**, sujeito responsável pelo recolhimento dos salários dos “fantasmas” pertencentes à sua cota naquele órgão.

Segundo consta em suas colaborações premiadas, cabia a **GLEURYSTON BEZERRA** sacar os valores expressos nos cheques utilizados para pagamento dos assessores fantasmas do increpado **ROSILDO PEREIRA (JÚNIOR DATELE)**, consoante demonstrou a análise da quebra de sigilo bancário. Os títulos eram endossados pelos assessores e em seguida eram descontados na agência bancária, conforme cópias das cártulas anexadas aos procedimentos inquisitivos.

Vislumbra-se que **GLEURYSTON BEZERRA**, assessor e operador financeiro de **JÚNIOR DATELE**, possuía função relevante na organização criminosa em questão, concorrendo diretamente para a consumação da institucionalizada subtração de dinheiro público, por intermédio de servidores fantasmas, na Câmara Municipal de Cabedelo/PB.

Com efeito, vale destacar que em 20/10/2017, dia de pagamento da folha dos servidores do Poder Legislativo, **GLEURYSTON BEZERRA** e **JÚNIOR DATELE** foram monitorados pela PF quando ingressavam na Câmara de Vereadores. Constatou-se que no turno da tarde **GLEURYSTON BEZERRA** se deslocou até a agência da Caixa Econômica Federal em Cabedelo-PB e descontou os cheques referentes ao pagamento de sete dos oito servidores ligados ao gabinete de **JÚNIOR DATELE**, totalizando um montante de R\$ 27.559,52, sendo os valores pulverizados em outras contas bancárias e no pagamento de boletos bancários, conforme dados disponibilizados por meio do afastamento de sigilo bancário autorizado judicialmente.

Em adição, cumpre ressaltar o resultado da busca exploratória feita pela Polícia Federal no anexo da Câmara Municipal (em 18/01/2018), ocasião em foi constatado um envelope com o seu apelido (**JÚNIOR DATELE**), na sala de trabalho de **LEILA VIANA**, o qual continha as folhas de frequência em branco (de jan./2018) de oito dos seus nove servidores fantasmas no biênio 2017/2018, bem como o termo de posse de **JANIELE DA SILVA**, com a data e a informação de que ela compareceu ao órgão em 02/01/2018, mas somente com a assinatura do Presidente **LÚCIO JOSÉ (outro documento ideologicamente falso)**. Essas informações constam das fls. 15-18 do demasiadamente referido **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018**, cujo trecho segue abaixo:





2. Folhas ponto dos servidores:

- a. JANIELE DA SILVA, Assessor de Comissão Permanente – PL-AL-2.1;
- b. ELIANE PEREIRA DE SOUZA, Assessor Institucional – PL-AL-1;
- c. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Assessor Legislativo Especial- PL-AL-2;
- d. JOELMA MILENA SOUZA ALVEZ, Assessor Parlamentar – PL-AL-1;
- e. MARLENE APOLINARIO DA VOSTA, Assessor Institucional PL-AL-1;
- f. MARIA SANDRA DOS SANTOS, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
- g. SERGIO MARCOS DE ARAUJO, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
- h. TATIANA HENRIQUES PINTO DE BRITO, Assessor Parlamentar PL-AL-1.

Deve-se ainda pontuar que os denunciados **JÚNIOR DATELE** e **GLEURYSTON BEZERRA** confessaram a autoria de cada um dos crimes de Peculato-Desvio (em continuidade delitiva) cometidos em coautoria com cada um dos “funcionários” a eles ligados, tendo revelado em suas colaborações processuais como se dava a conduta delituosa (fracionada em diversos atos). Seguem abaixo, respectivamente, excertos do anexo III da colaboração de JÚNIOR DATELE e do anexo I da colaboração de GLEURYSTON BEZERRA (**ambos em anexo**):

No caso do COLABORADOR ele confirma tal ilicitude e explica que o seu operador era o GLEURYSTON, conhecido por LEO, o qual pegava o envelope com todos os cheques### (07:58”) se dirigia ao servidor nomeado### (08:02”), este assinava (endossava) o cheque e, daí, o LEO seguia para o banco para proceder ao desconto dos cheques na “boca do caixa”###(08:06”).

Com o dinheiro em mãos, o GLEURYSTON se encarregava de realizar a distribuição### (08:11”) de valores tanto para os que estavam nomeados como para os que não estavam nomeados. O restante que sobrasse retornava para o COLABORADOR e o LEO executarem o restante da operação.

Confessa o COLABORADOR que ele, pessoalmente, operacionalizava### (02:01”) a arrecadação e distribuição mensal dos valores.

Há cabos eleitorais que não estão lotados na Câmara Municipal de Cabedelo-PB e recebem## (02:16”), mas recebem alguma ajuda mensal, oriunda dos servidores que estão lotados na sobredita Casa Legislativa Mirim.

Os valores, incluído o salário do VEREADOR ROSILDO PEREIRA JR., era de aproximadamente 36 a 37 mil reais mensais## (03:59”).

Faz-se necessário salientar também, neste ponto, o **item 05 do Relatório de Análise de Material Apreendido de JÚNIOR DATELE (segue incluso)**, enquanto fruto da execução de mandado de busca e apreensão em sua residência. Este item consiste em uma folha de papel escrita à mão, onde estão descritos os nomes de pessoas e os respectivos montantes, além da indicação de pagamentos e depósitos. O documento manuscrito demonstra uma contabilidade rústica feita por **JÚNIOR DATELE**, indicando “ENTRADAS”, “PAGAMENTOS” e “FOLHA”; verifica-se que na fileira de “ENTRADAS” há o indicativo dos salários líquidos dos seus “assessores”.





Os servidores elencados nesta folha são justamente os mesmos descritos no **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** sob a responsabilidade do presente denunciado, com exceção de **TATIANNNA HENRIQUES**, que foi substituída na folha por **HITTLER CAVALCANTE**<sup>116</sup>. A soma das “ENTRADAS”, incluindo o subsídio do ex-vereador telado, atinge o patamar aproximado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

As demais colunas desse documento apreendido na casa de **ROSILDO PEREIRA** parecem apontar as despesas mensais do ex-vereador e ora denunciado. Vislumbra-se também que os nomes de pelo menos cinco “fantasmas” listados na parte das “ENTRADAS” são idênticos a alguns dos nomes descritos na parte da “FOLHA”; cite-se como exemplo a funcionária “ELIANE” (ELIANE PEREIRA DE SOUZA - assessor institucional), através da qual, segundo a folha, “entraria” R\$ 4.084,88, de maneira que seria a ela repassado, efetivamente, o valor de R\$ 400,00.

Neste contexto, confira-se abaixo o elucidativo documento manuscrito supracitado extraído do **Relatório de Análise de Material Apreendido de JÚNIOR DATELE**, e que se coaduna perfeitamente com toda a narrativa exposta, em especial, com as colaborações premiadas dos ora denunciados:

ENTRADAS		PAGAMENTOS	
1- HITTLER	4084,88	R\$ 10.353,61	
2- MARIA SARA	3740,00	DEPÓSITOS	
3- MARLENE	4084,88	HORANA	1300,00
4- JÂNILEC	3.153,85	NEIRE	300,00
5- ELIANE	4084,88	CILSON SARAÍMELES	350,00
6- JOÃO P	4778,24	MARILIA/ROMÁRIO	500,00
7- ROSILDO	6280,38	SANDRINHO	300,00
8- JOELMA	5.264,57	UNIFORME	170,00
9- SÉRGIO	3740,00	SOMARIA/SERAPB	500,00
	<b>39.208,68</b>	MASSIMO/NIFEDIS	160,00
		NATACOS SARA	75,00
		NAZION	330,00
			<b>3985,00</b>
			<del>19.528</del>
			<b>19.538,61</b>
			<del>DESPESA</del>
			<b>19.670,07</b>
FOLHA			
Jú	300,00		
WILEGO	1000,00		
FLÁVIA	500,00		
CÍCERO	400,00		
ANDRÉ	400,00		
JANILEC	400,00		
ELIANE	400,00		
JOELMA	300,00		
MARLENE	300,00		
SANDRO	300,00		
SÉRGIO	400,00		
LÉO	500,00		
	<b>5200,00</b>		

<sup>116</sup> Segundo dados extraídos do Sistema Sagres, TATIANNNA HENRIQUES (nomeada em 01/10/2017) auferiu remunerações referentes ao cargo de assessor parlamentar em janeiro e fevereiro de 2018, tendo sido substituída na folha por HITTLER CAVALCANTE (nomeado em 01/03/2018), que recebeu salários em março e abril de 2018, igualmente como assessor parlamentar.





Ante a robustez das provas e elementos de informação acima apresentados, infere-se definitivamente, sendo desnecessários dados adicionais para tanto, que foram funcionários fantasmas de **JÚNIOR DATELE** no Legislativo Mirim de Cabedelo as seguintes pessoas abaixo listadas:

	NOME DOS ASSESSORES LEGISLATIVOS
1	<b>JANIELE DA SILVA</b> CPF nº 06994804429 Desde 02/01/2018
2	<b>ELIANE PEREIRA DE SOUZA</b> CPF nº 03415300420 Desde 05/01/2017
3	<b>JOÃO PEREIRA DA SILVA</b> CPF nº 18563210459 Desde 05/01/2017
4	<b>JOELMA MILENA SOUZA ALVES</b> CPF nº 08444068489 Desde 01/02/2017
5	<b>MARLENE APOLINÁRIO DA COSTA</b> CPF nº 85479934449 Desde 05/01/2017
6	<b>MARIA SANDRA DOS SANTOS</b> CPF nº 05220218409 Desde 05/01/2017
7	<b>SÉRGIO MARCOS DE ARAÚJO</b> CPF nº 71454004487 Desde 01/08/2017
8	<b>TATIANNNA HENRIQUES PINTO DE BRITO</b> CPF nº 03552034480 De 01/10/2017 a fevereiro de 2018;
9	<b>HITTLER CAVALCANTE DA NOBREGA NEVES</b> CPF nº 03528121416 Assessor parlamentar de 01/03/2018 até abril de 2018 <u>Foi inserido na Prefeitura de Cabedelo ainda em março de 2018, onde ocupou diferentes cargos comissionados pelo menos até fevereiro de 2021).</u>

Em termos finais, foram estes os nove funcionários fantasmas, peremptoriamente reconhecidos por esta fração especializada e pela Polícia Federal, por meio dos quais **JÚNIOR DATELE** e **GLEURYSTON BEZERRA**, de forma continuada e dolosa, surrupiavam verbas do erário cabedelense.





#### 4.10 DOS SERVIDORES FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR

Antes de mais nada, afigura-se pertinente rememorar que o ex-vereador **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR** ostentou um papel de relevo na ORCRIM em questão e que fora apontado pelo colaborador **LUCAS SANTINO** como beneficiário de valores ilícitos no episódio do SHOPPING PÁTIO INTERMARES, quando recebeu R\$ 100.000,00 das mãos do referido colaborador.

O presente denunciado igualmente teve participação destacada em diversos atos de corrupção cometidos pelo grupo criminoso, a exemplo da fraude de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal e, por fim, do descarados Peculatos-Desvio através de funcionários fantasmas da Casa Legislativa de Cabedelo (objeto desta incoativa).

Nesse norte, tem-se que a profícua investigação comprovou a indúvidosa utilização por **ANTÔNIO MOACIR** do criminoso esquema de desvio de recursos provenientes da folha de pagamento dos funcionários do Legislativo Mirim cabedelense. *Prima facie*, cumpre apresentar o produto da busca exploratória feita no anexo da Câmara de Vereadores, ocasião em que foi constatado, na sala usada por **LEILA VIANA**, a existência de um envelope com a expressão “VEREADOR MOACIR DANTAS”.

De acordo com as fls. 32-36 do multicitado **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018**, o referido envelope abarcava em seu interior as folhas de frequência **em branco** (de jan./2018) dos seus oito servidores fictícios, assim como três termos de posse<sup>117</sup>, todos com data de 02/01/2018; conforme outros casos já frisados nesta peça, estes termos de posse estavam assinados apenas pelo Presidente **LÚCIO JOSÉ**, apesar de estar expresso em tais documentos que o “empossado” tinha comparecido ao órgão e assinado o termo naquela data (falsidade ideológica). Veja-se trecho do citado Auto de Busca Exploratória abaixo:

<sup>117</sup> **Termos de posse de:** BRUNO RAVICK, FLÁVIA VANUCY e JEAN FLÁVIO. Como os termos de posse (ideologicamente falsos) não tinham sido assinados por eles até 18/01/18, tem-se que não poderiam ter “entrado em exercício” antes de 19/01/18; todavia, segundo o Sistema SAGRES, seus salários sofreram o desconto apenas do dia 01/01/18.







2. Folhas ponto dos servidores;
- a. BRUNO RAVICK DOS SANTOS CORREIA, Assessor de Comissão Permanente – PL-AL-3.1;
  - b. FLAVIA VANUCY DE OLIVEIRA SANTOS, Assessora Legislativo Especial PL-AL-2;
  - c. JEAN FLÁVIO DA SILVA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - d. ANTONIO DE PADUA PEREIRA CAVALCANTE, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - e. CATIA SEVERINA DA SILVA FREITAS, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
  - f. JOSE CLOVIS PEREIRA DE CARVALHO, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - g. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - h. PAULA MAIA GURGEL, Assessor Institucional PL-AL-1;

Urge pontuar, novamente, que as referidas folhas de ponto em branco, que como visto eram levadas pessoalmente pelos vereadores para o falso preenchimento posterior dos seus assessores, já se configuram em elementos hábeis a demonstrar que se cuidam de funcionários fantasmas, pois tais folhas, enquanto documentos públicos, **deveriam ser diariamente subscritas (com os horários de chegada e saída) na Câmara Municipal e nela permanecer, para viabilizar o obrigatório controle de frequência pelos superiores hierárquicos, bem como pelo Vereador Presidente.**

Inicia-se a análise da “seleção de fantasmas” do increpado **ANTÔNIO MOACIR** pelas pessoas de **ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CAVALCANTE**<sup>118</sup>, **PAULA MAIA GURGEL**<sup>119</sup> e **JOSÉ CLOVIS PEREIRA DE CARVALHO**<sup>120</sup>. Afora o disposto acima, constatou-se que essas pessoas tinham, em verdade, a **atividade empresarial** como ocupação habitual: o primeiro enquanto sócio das empresas “*Binattec Serviços de Telecomunicações LTDA*”<sup>121</sup> e “*D. JR. Comércio e Logística LTDA*”<sup>122</sup> a segunda como sócia da empresa “*Net Turismo LTDA*”<sup>123</sup> (situada em Recife/PE) e como titular da empresa individual “*PGM Náutica EIRELI*”<sup>124</sup>; e o terceiro enquanto corretor de imóveis e sócio da “*TMT Serviços Imobiliários LTDA*”<sup>125</sup>.

Desse modo, infere-se que não seria possível, aos três, conciliar o exercício da exigente atividade empresarial, por menor que sejam ou fossem as suas empresas, com os seus cargos comissionados na Câmara Municipal, todos com a carga horária de 40 horas semanais. Observe-se fragmentos dos seus relatórios integrados gerados pelo Sistema Pandora abaixo **(cujas íntegras seguem inclusas)**:

<sup>118</sup> CPF nº 09897178104 – assessor parlamentar desde 05/01/2017.

<sup>119</sup> CPF nº 43288227487 – assessor institucional desde 05/01/2017.

<sup>120</sup> CPF nº 07845898449 – assessor parlamentar desde 05/01/2017.

<sup>121</sup> CNPJ nº 00.737.895/0001-41

<sup>122</sup> CNPJ nº 08.867.679/0001-22

<sup>123</sup> CNPJ nº 03.030.387/0001-17

<sup>124</sup> CNPJ nº 15.685.168/0001-55

<sup>125</sup> CNPJ nº 19.762.581/0001-27





Quadro Societário - Fonte: RF						
Razão Social	CNPJ	Início	Entrada	Saída	Participação	Vínculo
BINATEC SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	00.737.895/0001-41	04/08/1995	10/08/2010		5 %	
D. JR COMERCIO E LOGISTICA LTDA	08.867.679/0001-22	06/06/2007	06/06/2007		15 %	

Quadro Societário - Fonte: RF						
Razão Social	CNPJ	Início	Entrada	Saída	Participação	Vínculo
TECH-NEW	02.291.533/0001-03	15/12/1997	15/12/1997	10/03/2000	20 %	
COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI						
NET TURISMO LTDA	03.030.387/0001-17	08/03/1999	08/03/1999		20 %	
PMG NAUTICA EIRELI	15.685.168/0001-55	11/06/2012	11/06/2012		100 %	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL

Quadro Societário - Fonte: RF						
Razão Social	CNPJ	Início	Entrada	Saída	Participação	Vínculo
VENMERCON COMERCIO REPRESENTACOES E DECORACOES LTDA	10.941.987/0001-00	27/01/1987	27/01/1987	09/02/2015	75 %	
TMT SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA	19.762.581/0001-27	20/02/2014	20/02/2014		50 %	

Deve-se frisar ainda, nos termos da **Informação de Polícia Judiciária nº 153/2018 (análise do sigilo bancário)**, que não vislumbrou-se na conta bancária de **JOSÉ CLOVIS** (nº 4099.013.5076-0), entre os dias 12/09/2017 e 28/02/2018, qualquer espécie de crédito referente aos vencimentos de seu cargo comissionado na Câmara Municipal.

No tocante às pessoas de **JEAN FLÁVIO DA SILVA**<sup>126</sup> e **BRUNO RAVICK DOS SANTOS CORREIA**<sup>127</sup>, tem-se que o trabalho investigativo foi igualmente exitoso em identificá-los como servidores fictícios ligados a **ANTÔNIO MOACIR**, na medida em que eles eram empregados em empresas privadas.

Consoante o Sistema Pandora (MPPB), **JEAN FLÁVIO** tinha vínculo empregatício (CLT) com a empresa "**Andaimes JP Serviços EIRELI**"<sup>128</sup> no período de janeiro a abril de 2018, possuindo uma jornada semanal de 44 horas; de outra banda, **BRUNO RAVICK** trabalhou como empregado (CLT) na empresa "**Officina Móveis Planejados EIRELI**"<sup>129</sup>, com a mesma jornada de 44 horas e durante os doze meses de 2018.

<sup>126</sup> CPF nº 02695311494 – assessor legislativo especial desde 02/01/2018.

<sup>127</sup> CPF nº 06161605422 – assessor de comissão permanente desde 02/01/2018.

<sup>128</sup> CNPJ nº 15.542.753/0001-04

<sup>129</sup> CNPJ nº 10.791.383/0001-17





Diante destes dados, especialmente os relacionados às suas jornadas de trabalho, deduz-se facilmente que seria fisicamente impossível laborar, de maneira efetiva, na Casa Legislativa em apreço (com carga horária de 40h). Neste sentido, veja-se abaixo trechos das consultas ao Sistema Pandora do MPPB (**relatórios integrados em anexo**):

Ano	CNPJ	Razão Social	Município	UF	Cargo	Carga Horária	Salário Contratado
2018	15.542.753/0001-04	ANDAIMES JP E SERVICOS EIRELI	JOAO PESSOA	PB	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)	44	R\$ 1.200

PIS: 19006569324  
CTPS: 00066047-00016

Possíveis Cargos: Asfaltador na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Auxiliar de jardinagem na conservação de vias permanentes, Buerista na conservação de vias permanentes, Podador de árvores na conservação de vias permanentes, Servente de pedreiro na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Servente de serviços gerais na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Varredor na conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Data Admissão: 01/07/2017  
Tipo Admissão: Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, com emprego anterior (reemprego)  
Tipo Vínculo: Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.  
Data Desligamento: 30/07/2018  
Causa Desligamento: Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão  
Salário Anual: 9.153,33  
Meses Trabalhados: 7  
Salário Contratado: 1.200  
Tipo: Mensal

Ano	CNPJ	Razão Social	Município	UF	Cargo	Carga Horária	Salário Contratado
2016	10.791.383/0001-17	OFFICINA MOVEIS PLANEJADOS EIRELI	JOAO PESSOA	PB	Montador de móveis e artefatos de madeira	44	R\$ 1.036
2017	10.791.383/0001-17	OFFICINA MOVEIS PLANEJADOS EIRELI	JOAO PESSOA	PB	Montador de móveis e artefatos de madeira	44	R\$ 1.460
2018	10.791.383/0001-17	OFFICINA MOVEIS PLANEJADOS EIRELI	JOAO PESSOA	PB	Montador de móveis e artefatos de madeira	44	R\$ 1.405
2018	09.220.922/0001-89	CABEDELO CAMARA MUNICIPAL	CABEDELO	PB	Assistente administrativo	40	R\$ 3.700
2019	10.791.383/0001-17	OFFICINA MOVEIS PLANEJADOS EIRELI	JOAO PESSOA	PB	Montador de móveis e artefatos de madeira	44	R\$ 1.468

Emana ainda da investigação operada que **FLÁVIA VANUCY DE OLIVEIRA SANTOS**<sup>130</sup> e **CATIA SEVERINA DA SILVA FREITAS**<sup>131</sup> foram outras duas pessoas que dolosamente possibilitaram a este denunciado surrupiar verbas públicas de Cabedelo/PB. Além dos contundentes fatos narrados no começo deste item, afigura-se pertinente registrar, com arrimo na anexa **Informação n° 153/2018 (análise do sigilo bancário)**, que não se verificou qualquer tipo de crédito em suas contas bancárias (n° 0039.013.28746-0 e n° 0039.013.38962-0, respectivamente) condizentes com os valores das suas remunerações na Câmara Municipal, entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.

Importante da mesma forma consignar, nos termos da **Informação de Polícia Judiciária n° 82/2018 (em anexo)**, que no dia 23/02/2018 (sexta-feira), por volta das 12h00min, a equipe da Polícia Federal localizou **FLÁVIA VANUCY** na residência de sua avó, em Cabedelo/PB. Na oportunidade, os policiais conseguiram entrevistar a avó e a mãe dela (capturando suas imagens), as quais informaram que **FLÁVIA VANUCY** estava no imóvel, apesar de não ter sido possível falar com ela pessoalmente.

<sup>130</sup> CPF n° 06677518400 – assessor legislativo especial desde 02/01/2018.

<sup>131</sup> CPF n° 06194573414 – secretário parlamentar desde 01/09/2017.





De outra banda, tem-se que **JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES**<sup>132</sup> igualmente foi funcionário fantasma na Câmara Municipal de Cabedelo, na cota do ex-vereador e ora increpado **ANTÔNIO MOACIR**. Isso porque, em verdade, aquele tinha como ocupação habitual o ofício de advogado privado (OAB/PB nº 7639), atividade que demanda muito tempo e dedicação do profissional.

Em reforço, foram ainda identificadas através de rápida pesquisa na internet, diversas publicações em diários da justiça (entre 2017 e 2018) que veiculam o nome de **JOSÉ ZENILDO** como causídico, tendo sido algumas delas reunidas no **arquivo denominado Dados José Zenildo - advogado - Antônio Moacir (em anexo)**. Ressalte-se, ademais, que neste mesmo arquivo constam trechos de consultas ao Sistema Pandora que demonstram que a esposa e os filhos de **JOSÉ ZENILDO** tiveram vínculos funcionais pretéritos com a Câmara Municipal e com a Prefeitura de Cabedelo.

Em síntese final, eis os 08 (oito) “funcionários imaginários” que dolosamente permitiram ao denunciado **ANTÔNIO MOACIR** ilicitamente locupletar-se às custas do erário cabedelense, sendo pertinente ainda frisar sobre a possibilidade de serem encontradas outros “fantasmas” de sua cota, máxime no seu mandato anterior, tendo em vista a completa ausência de pudor da ORCRIM telada.

#### **4.11 DOS SERVIDORES FANTASMAS LIGADOS AO VEREADOR JOSUÉ PESSOA DE GÓES**

Introdutoriamente, insta consignar que o denunciado **JOSUÉ PESSOA DE GÓES** esteve inteiramente envolvido no esquema de servidores fantasmas do Legislativo de Cabedelo, desde muito antes do biênio 2017-2018, extraindo benefícios para si, **LETO VIANA** e **JACQUELINE FRANÇA**.

Pois bem. Segundo revelou **LUELDO SANTINO DA SILVA**, ex-tesoureiro da Câmara, **DELSUITA VITAL** e **MARIA JOSÉ BARBOSA**, antigas assessoras de **JOSUÉ**, eram, na verdade, funcionárias “fantasmas” de **LETO VIANA**. A elas cabia, tão somente, receber e repassar os seus vencimentos à primeira-dama, **JACQUELINE FRANÇA**, como forma de quitar uma dívida de campanha no montante de R\$ 40.000,00.

Como resultado do trabalho investigativo, restou patente a participação do ex-vereador **JOSUÉ PESSOA** como integrante da empresa criminoso em questão, no esquema de desvio de recursos da folha de pagamento dos funcionários da Câmara Municipal, no biênio 2017-2018. Nesse passo, deve-se apontar o fruto da busca exploratória feita no anexo da

<sup>132</sup> CPF nº 039.994.594-68 – assessor institucional desde 05/01/2017.





Câmara, quando foi verificado um envelope com o seu nome, na sala de trabalho de **LEILA VIANA**, que continha as folhas de ponto **em branco** (de jan./2018)<sup>133</sup> dos seus oito funcionários fictícios, além dos termos de posse de dois deles (**GILVAN MIRANDA** e **PAULO RENATO**), datados de 02/01/2018, mas apenas subscritos pelo Presidente **LÚCIO JOSÉ**<sup>134</sup>.

Essas informações foram colhidas das fls. 36-39 do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** anexo, cujo fragmento colaciona-se abaixo:

2. Folhas ponto dos servidores;
a. GILVAN MIRANDA LIMA MONTEIRO, Assessor de Comissão Permanente – PL-AL-3.1;
b. PAULO RENATO SILVA REGO MONTEIRO, Secretário Parlamentar – PL-AL-2;
c. EDSON ALVES CASADO, Assessor Institucional PL-AL-1;
d. GILVAN OLIVEIRA DO REGO MONTEIRO, Assessor Parlamentar – PL-AL-1;
e. GISELDA NAZARIO DA SILVA PONTES, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
f. MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA, Assessor Institucional PL-AL-1;
g. RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO, Assessor Parlamentar, PL-AL-1;
h. SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;

No mesmo sentido que os demais casos narrados, essas folhas de frequência em branco (até 18/01/2018), que deveriam ser assinadas na Câmara Municipal e neste local permanecer, já consistem em elementos suficientes para demonstrar que se tratam de servidores fantasmas. Entretanto, a **Informação de Polícia Judiciária nº 153/2018 (análise do sigilo bancário)** e a **Informação de Polícia Judiciária nº 81/2018** revelam à sociedade que os “assessores” atrelados a **JOSUÉ PESSOA** não laboravam de maneira efetiva na Casa Legislativa de Cabedelo.

Por outro norte, com fulcro na **Informação nº 153/2018 (análise do bancário)**, assevera-se que as contas bancárias de **EDSON ALVES CASADO**<sup>135</sup> (nº 0039.037.71219-3), **GILVAN OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO**<sup>136</sup> (nº 0039.037.71225-8), **MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA**<sup>137</sup> (nº 0039.037.71234-7) e de **SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA**<sup>138</sup> (nº 0039.037.717403), foram usadas somente para receber as respectivas remunerações, cujos valores foram integralmente transferidos, na mesma data de recebimento, para outro destino.

<sup>133</sup> Apesar disso, esses “funcionários” receberam inteiramente os seus vencimentos de janeiro de 2018.

<sup>134</sup> Da mesma forma como outros tantos já expostos nesta peça, cuidam-se de mais dois termos de posse ideologicamente falsos; ressalta-se ainda que de acordo o Sistema SAGRES, seus salários sofreram o desconto apenas do dia 01/01/18.

<sup>135</sup> CPF nº 06316174420 – assessor institucional desde 01/03/2017.

<sup>136</sup> CPF nº 91018730400 – assessor parlamentar desde 05/01/2017 (ocupa cargos de assessoria desde 2013).

<sup>137</sup> CPF nº 25224182468 – assessor institucional desde 01/03/2017.

<sup>138</sup> CPF nº 64642763449 – assessor legislativo especial desde 01/08/2017.





Diante desta perspectiva, observe-se o trecho abaixo colacionado da **Informação n° 153/2018** relativo a **MARIA APARECIDA** como exemplo:

AG: 0039 - CABEDELO	OPER: 037	CONTA: 71.234-7		
MES/ANO: 09 / 2017				
PERIODO: DIA 01 ATE 30	CPF: 252.241.824-68			
NOME: MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA	LIMITE CHEQUE AZUL:	0,00		
DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
20/09/2017	283521	SALARIO	4.084,88 C	4.084,88 C
20/09/2017	201814	D TR SALAR	4.084,88 D	0,00 C
20/10/2017	283521	SALARIO	4.084,88 C	4.084,88 C
20/10/2017	201823	D TR SALAR	4.084,88 D	0,00 C
20/11/2017	283521	SALARIO	4.084,88 C	4.084,88 C
20/11/2017	201817	D TR SALAR	4.084,88 D	0,00 C
30/11/2017	283521	SALARIO	3.506,91 C	3.506,91 C
30/11/2017	302145	D TR SALAR	3.506,91 D	0,00 C
20/12/2017	283521	SALARIO	4.084,88 C	4.084,88 C
20/12/2017	201805	D TR SALAR	4.084,88 D	0,00 C
19/01/2018	283521	SALARIO	4.084,88 C	4.084,88 C
19/01/2018	191850	D TR SALAR	4.084,88 D	0,00 C
20/02/2018	283521	SALARIO	4.084,88 C	4.084,88 C
20/02/2018	201802	D TR SALAR	4.084,88 D	0,00 C

Ainda nesta lógica argumentativa, igualmente com lastro na supracitada **Informação n° 153/2018**, no tocante à **GILVAN MIRANDA LIMA MONTEIRO**<sup>139</sup>, não se observou em sua conta de n° 0039.013.133439 a entrada de qualquer crédito concernente aos seus vencimentos na Câmara de Vereadores.

Neste idêntico seguimento, verifica-se que as contas bancárias de **GILSELDA NAZÁRIO DA SILVA PONTES**<sup>140</sup> (n° 0039.013.245024) e de **RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO**<sup>141</sup> (n° 0729.013.60157) aparentemente não eram utilizadas para movimentação ou recebimento de suas remunerações enquanto “servidores” do Legislativo Mirim de Cabedelo.

No que diz respeito à **PAULO RENATO SILVA DO REGO MONTEIRO**<sup>142</sup>, o oitavo componente da “seleção de fantasmas” de **JOSUÉ PESSOA**, tem-se que a profícua **Informação de Polícia Judiciária n° 81/2018** comprova de forma cabal a sua condição de servidor fictício. Consoante o referido documento policial, **PAULO RENATO** é filho do supracitado **RENATO OLIVEIRA** e ambos possuem o mesmo endereço residencial: Rua Maria Rosa, 926, Manaíra, João Pessoa/PB.

<sup>139</sup> CPF n° 70339666447 – assessor de comissão permanente desde 02/01/2018.

<sup>140</sup> CPF n° 75340003434 – assessor legislativo especial desde 05/01/2017.

<sup>141</sup> CPF n° 30926823434 – assessor parlamentar desde 05/01/2017.

<sup>142</sup> CPF n° 704.916.994-33 – secretário parlamentar desde 02/01/2018.





Ciente destas informações, no dia 23/02/2018 (sexta-feira), por volta das 13h00min, a equipe da PF se dirigiu até o alusivo endereço, tendo sido recebida por **RENATO OLIVEIRA**; na ocasião, este último informou aos policiais que o seu filho **PAULO RENATO** estava fazendo um curso no Menor Aprendiz de RH. Para ilustrar, destaca-se as imagens abaixo capturadas de **RENATO OLIVEIRA** durante a diligência citada:



Acrescente-se que mais dois integrantes da família REGO MONTEIRO, em verdade, também fazem parte do esquadrão de funcionários fictícios de **JOSUÉ PESSOA**. Os outros dois integrantes de tal família são **GILVAN OLIVEIRA** e o seu filho **GILVAN MIRANDA**, que são, respectivamente, irmão e sobrinho de **RENATO OLIVEIRA**.

Vale destacar que o jovem **GILVAN MIRANDA** exercia/exerce, na realidade, a atividade empresarial como ocupação laboral, na qualidade de sócio administrador da empresa “**G&A Serviços**”<sup>143</sup> (vide relatório integrado incluso). De igual modo, seu genitor **GILVAN OLIVEIRA** também é empresário, sendo o proprietário, enquanto empresário individual, da empresa de nome fantasia “**Empreiteira Lima**”<sup>144</sup>, em atividade desde 29/03/1995 (vide relatório integrado incluso). Como já asseverado alhures, a exigente atividade empresarial não é compatível com o exercício efetivo dos cargos comissionados “ocupados” por ambos, que possuem cargas horárias de 40 horas semanais.

Da mesma maneira, com base nos dados coletados na **Informação de Polícia Judiciária nº 782/2018**, que teve por objeto o extrato de ERBs pretéritas referentes ao número telefônico (83) 99175-6461 (CLARO) em nome de **GILVAN OLIVEIRA**, verificou-se que este, como “servidor” do respectivo Poder Legislativo desde 2013, nos horários em que deveria estar prestando o seu expediente (das 08:00 às 18:00), encontrava-se em local completamente

<sup>143</sup> CNPJ nº 10.534.416/0001-43

<sup>144</sup> CNPJ nº 00.513.282/0001-20





divergente do endereço em que funciona respectiva Câmara Municipal, permitindo-se supor, portanto, que ele estava trabalhando em local incompatível com a função designada, ou tinha ocupações diametralmente opostas, figurando, portanto, como um servidor fantasma.

Ademais, exsurge ainda de seus relatórios integrados do Sistema Pandora (ambos inclusos) que **GISELDA NAZÁRIO** e **EDSON ALVES** também tinham a atividade empresarial como trabalho cotidiano: a primeira como dona da “*Empreiteira Refazendo*”<sup>145</sup> e o segundo como proprietário da empresa de razão social “*Edson Alves Casado – ME*”<sup>146</sup>, ambos na condição de empresário individual.

Neste sentido, como dito alhures, infere-se que não havia como eles compatibilizarem estas respectivas atividades organizacionais, principalmente como empresários individuais, com o exercício dos cargos em comissão para os quais foram nomeados (por 40 horas semanais).

Em arremate, a **Informação de Polícia Judiciária nº 81/2018** ainda foi eficiente em atestar de maneira ineludível a condição de “fantasma” de **SEVERINO DOS RAMOS**, pois este exerce o cargo efetivo de 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, estando lotado, em março de 2018, na cidade de Mamanguape/PB. Transcrevem-se em seguida excertos da mencionada **Informação nº 81/2018**:

Dia: 06/03/2018 ( TERÇA-FEIRA )				
Local Escalado	#	Servidor	Função	Horário (Jornada)
<b>GRUPO DAS: 08 Horas</b>				
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	1	520203 3º SGT CRISTIANO	CHEFE	08:00 a 08:00 ( 24 )
	2	523939 CB THAYLSON	MOTORISTA	08:00 a 08:00 ( 24 )
<b>Permutas deste serviço</b>				
#	Servidor Escalado	Servidor Substituto		
1	520203 3º SARGENTO SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA	517071 SUBTENENTE MARCELO GONCALVES CARVALHO		
2	523939 CABO JOSE THAYLSON RODRIGUES DA COSTA	523498 CABO FRANCISCO WILIAM LIMA PEREIRA		

Escalado para o serviço do dia 06/03/2018

Dia: 02/03/2018 ( SEXTA-FEIRA )				
Local Escalado	#	Servidor	Função	Horário (Jornada)
<b>GRUPO DAS: 08 Horas</b>				
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	1	520203 3º SGT CRISTIANO	CHEFE	08:00 a 08:00 ( 24 )
	2	523939 CB THAYLSON	MOTORISTA	08:00 a 08:00 ( 24 )
<b>GUARDA DO QUARTEL</b>				

Escalado para o serviço do dia 02/03/2018

Eis os oito “servidores imaginários” que dolosamente possibilitaram ao denunciado **JOSUÉ PESSOA** despudoradamente desviar verbas públicas de Cabedelo/PB, sem descurar da real possibilidade de serem posteriormente aferidas outras pessoas vinculadas a ele na mesma situação, precipuamente quanto aos seus mandatos pretéritos.

<sup>145</sup> CNPJ nº 00.655.579/0001-20

<sup>146</sup> CNPJ nº 03.077.745/0001-47





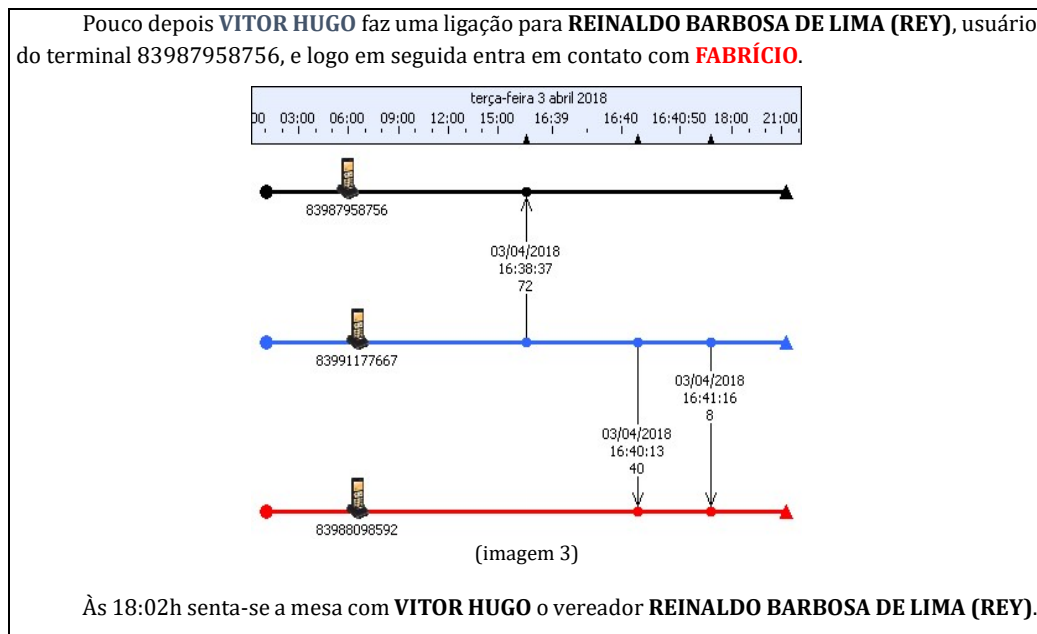


#### 4.12 DOS SERVIDORES FANTASMAS VINCULADOS AO VEREADOR REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY) E A MARLENE ALVES DA CRUZ

No mesmo compasso delituoso dos demais denunciados, mais um vereador que se valeu do estratagema criminoso de inserção de servidores fantasmas na Câmara Municipal de Cabedelo foi o então vereador **REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)** que, assim como demais parlamentares, utilizou-se de um dos seus assessores como operador financeiro (fato que, como visto, é recorrente no âmbito da respectiva ORCRIM).

Ademais, conforme o desembaraço das investigações, vislumbrou-se igualmente que **REINALDO LIMA** teve participação na tentativa (bem-sucedida) da ORCRIM em manter-se no comando dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabedelo/PB, após a deflagração da Operação Xequê-Mate, no já citado encontro espúrio ocorrido no restaurante "*Picuí de Intermars*" (Cabedelo/PB).

Saliente-se que este episódio ocorreu no mesmo dia da execução da retro mencionada operação (03/04/2018) e dele resultou a ascensão de **VITOR HUGO** e **GEUSA DORNELAS**, respectivamente, aos cargos de Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Cabedelo. Rememore-se a seguir os trechos em que figuram o presente denunciado **REINALDO LIMA**:





(imagem 8)

Consoante as fls. 21-24 do tão referido **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** incluso, foi encontrado um invólucro de papel, em nome de REINALDO BARBOSA DE LIMA, na sala de trabalho de **LEILA VIANA**, contendo diversas folhas de ponto **em branco**<sup>147</sup> (de jan./2018) correspondente aos seus oito funcionários “fantasmas”, inclusive de **MARLENE ALVES**, bem como o termo de posse de um deles<sup>148</sup>, datado de 02/01/2018; ocorre que esse documento somente tinha a assinatura do increpado **LÚCIO JOSÉ**, em que pese constar no seu texto que o “empossado” havia comparecido ao local e subscrito o termo naquela data (falsidade ideológica).

2. Folhas ponto dos servidores:
- a. ODAILDO FERNANDES PIMENTA, Assessor de Comissão Permanente – PL-AL-2.1;
  - b. GUTEMBERG OLIVEIRA DE LIMA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - c. IVAN RIBEIRO DA SILVA, Assessor Legislativo Especial PL-AL-2;
  - d. JOSUE VIRGINIO DE BARROS JUNIOR, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - e. JOSE VICENTE DE LIMA, Secretario Parlamentar PL-AL-2;
  - f. LEIDIANE ALVES DA SILVA GOUVEIA, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - g. MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, Assessor Institucional PL-AL-1;
  - h. MARLENE ALVES DA CRUZ, Assessor Parlamentar PL-AL-1;

Nesta perspectiva, a análise da documentação oriunda da quebra do sigilo bancário (Cautelar nº 0000221-62.2018.815.0000) demonstrou, ainda com relação ao increpado **REINALDO LIMA (REY)**, o *modus operandi* consistente na subtração dos vencimentos de seus

<sup>147</sup> Apesar disso, esses “funcionários” receberam inteiramente os seus vencimentos de janeiro de 2018.

<sup>148</sup> Termo de posse de ODAILDO PIMENTA. Conforme já exposto antes, cuida-se de termo de posse ideologicamente falsos, pois não havia sido assinado por ele até 18/01/18; todavia, consultando-se o SAGRES, nota-se que seu salário sofreu o desconto apenas do dia 01/01/18.





servidores, cujos cheques de pagamento seriam, na grande maioria, depositados na conta de sua “assessora” e operadora **MARLENE ALVES DA CRUZ**, conforme revela a citada **Informação nº 153/2018 (análise bancário)**, parcialmente transcrita adiante:

**VEREADOR REINALDO LIMA**

Durante a busca exploratória realizada em 18 de janeiro de 2018 observou-se no anexo da Câmara Municipal de Cabedelo um envelope com o nome de REINALDO LIMA com documentos relativos aos seguintes servidores:

- ODAILDO FERNANDES PIMENTA;
- GUTEMBERG OLIVEIRA DE LIMA;
- IVAN RIBEIRO DA SILVA;
- JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JUNIOR;
- JOSE VICENTE DE LIMA;
- LEIDIANE ALVES DA SILVA GOUVEIA;
- MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES;
- MARLENE ALVES DA CRUZ.

Em análise da **conta 1914.013.115814-0 de LEIDIANE ALVES DA SILVA, CPF 05905517444** chamou atenção o fato de haver depósitos em cheque no valor de R\$4.084,88 dentro de um mesmo mês. Esse valor corresponde ao valor líquido do pagamento dos Assessores que recebem R\$5.000,00 bruto. Em 02/10/2017 e 27/10/2017 houve depósito no valor citado, também em 04/12/2017, 11/12/2017 e 27/12/2017.

AG: 1914 - SANTA RITA  
OPER: 013 CONTA: 115.814-0  
MES/ANO: 09/2017  
PERÍODO: DIA 01 ATÉ 30  
CPF: 059.055.174-44  
NOME: LEIDIANE ALVES DA SILVA G

DATA	MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	V A L O R S A L D O
01/09/2017	000000	SAQ	CARTAO	0,00000000	4.100,00 D 12.920,42 C
05/09/2017	000033	CRED	TED	0,00000000	494,51 C 13.414,93 C
05/09/2017	051028	SAQUE	ATM	0,00000000	900,00 D 12.514,93 C
05/09/2017	051212	SAQUE	B24H	0,00000000	600,00 D 11.914,93 C
08/09/2017	000033	CRED	TED	0,00000000	138,93 C 12.053,86 C
11/09/2017	111635	SAQUE	ATM	0,00000000	600,00 D 11.453,86 C
11/09/2017	111636	SAQUE	ATM	0,00000000	80,00 D 11.373,86 C
15/09/2017	151235	SAQUE	LOT	0,00000000	400,00 D 10.973,86 C
19/09/2017	000033	CRED	TED	0,00000000	338,16 C 11.312,02 C
20/09/2017	201023	SAQUE	LOT	0,00000000	800,00 D 10.512,02 C
22/09/2017	000000	REM	BASICA	0,01910000	0,71 C 10.512,73 C
22/09/2017	000000	CRED	JUROS	0,00500000	18,55 C 10.531,28 C
22/09/2017	000033	CRED	TED	0,00000000	42,75 C 10.574,03 C
22/09/2017	221157	SAQUE	ATM	0,00000000	300,00 D 10.274,03 C
23/09/2017	000000	REM	BASICA	0,00000000	0,00 C 10.274,03 C
23/09/2017	000000	CRED	JUROS	0,00500000	17,81 C 10.291,84 C
24/09/2017	000000	REM	BASICA	0,00000000	0,00 C 10.291,84 C
24/09/2017	000000	CRED	JUROS	0,00500000	9,96 C 10.301,80 C
25/09/2017	000033	CRED	TED	0,00000000	946,55 C 11.248,35 C
25/09/2017	240953	SAQUE	B24H	0,00000000	1.000,00 D 10.248,35 C
25/09/2017	240954	SAQUE	B24H	0,00000000	150,00 D 10.098,35 C
25/09/2017	170905	SAQUE	TERMI	0,00000000	2,10 D 10.096,25 C





25/09/2017	170922	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.094,15	C
25/09/2017	170911	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.092,05	C
25/09/2017	170911	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.089,95	C
25/09/2017	170925	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.087,85	C
25/09/2017	170925	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.085,75	C
28/09/2017	281213	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00	D	9.085,75	C
28/09/2017	281214	SAQUE ATM	0,00000000	200,00	D	8.885,75	C
28/09/2017	170928	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	8.883,65	C
28/09/2017	170928	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	8.881,55	C
29/09/2017	291040	SAQUE ATM	0,00000000	800,00	D	8.081,55	C
29/09/2017	170929	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	8.079,45	C
01/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	8.079,45	C
01/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	6,25	C	8.085,70	C
02/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	363,00	C	8.448,70	C
02/10/2017	110036	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	12.533,58	C
03/10/2017	031348	SAQUE B24H	0,00000000	100,00	D	12.433,58	C
04/10/2017	041149	SAQUE ATM	0,00000000	600,00	D	11.833,58	C
05/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	364,00	C	12.197,58	C
05/10/2017	051015	COMPRA ELO	0,00000000	2.222,55	D	9.975,03	C
06/10/2017	061224	SAQUE LOT	0,00000000	250,00	D	9.725,03	C
09/10/2017	091053	SAQUE LOT	0,00000000	725,00	D	9.000,03	C
10/10/2017	101400	SAQUE ATM	0,00000000	500,00	D	8.500,03	C
13/10/2017	121030	SAQUE B24H	0,00000000	80,00	D	8.420,03	C
16/10/2017	140732	SAQUE ATM	0,00000000	500,00	D	7.920,03	C
16/10/2017	151149	SAQUE B24H	0,00000000	200,00	D	7.720,03	C
17/10/2017	171429	SAQUE ATM	0,00000000	80,00	D	7.640,03	C
19/10/2017	191428	SAQUE B24H	0,00000000	700,00	D	6.940,03	C
22/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	6.940,03	C
22/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	16,28	C	6.956,31	C
23/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	6.956,31	C
23/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	15,76	C	6.972,07	C
23/10/2017	211731	COMPRA ELO	0,00000000	60,94	D	6.911,13	C
23/10/2017	212018	COMPRA ELO	0,00000000	83,95	D	6.827,18	C
23/10/2017	171010	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.825,08	C
23/10/2017	171013	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.822,98	C
23/10/2017	171017	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.820,88	C
23/10/2017	171019	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.818,78	C
23/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.816,68	C
23/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.814,58	C
25/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	309,00	C	7.123,58	C
25/10/2017	251420	SAQUE B24H	0,00000000	690,00	D	6.433,58	C
25/10/2017	171025	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	6.431,48	C
26/10/2017	261314	SAQUE LOT	0,00000000	400,00	D	6.031,48	C
26/10/2017	171026	SAQUECORRE	0,00000000	1,70	D	6.029,78	C
27/10/2017	110729	DP DINH AG	0,00000000	1.080,00	C	7.109,78	C
27/10/2017	110000	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	11.194,66	C
27/10/2017	271229	SAQUE ATM	0,00000000	25,00	D	11.169,66	C
27/10/2017	171027	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	11.167,56	C
30/10/2017	281057	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	10.167,56	C
30/10/2017	281058	SAQUE B24H	0,00000000	60,00	D	10.107,56	C
30/10/2017	301318	SAQUE ATM	0,00000000	850,00	D	9.257,56	C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	9.255,46	C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	9.253,36	C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	9.251,26	C
31/10/2017	000033	CRED TED	0,00000000	87,00	C	9.338,26	C
01/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	9.338,26	C
01/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	0,52	C	9.338,78	C
10/11/2017	101323	SAQUE ATM	0,00000000	800,00	D	8.538,78	C
13/11/2017	131250	SAQUE B24H	0,00000000	400,00	D	8.138,78	C
14/11/2017	141710	SAQUE ATM	0,00000000	350,00	D	7.788,78	C





16/11/2017	161227	SAQUE B24H	0,00000000	200,00	D	7.588,78	C
22/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	7.588,78	C
22/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	16,35	C	7.605,13	C
22/11/2017	221337	SAQUE LOT	0,00000000	600,00	D	7.005,13	C
23/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	7.005,13	C
23/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	11,41	C	7.016,54	C
24/11/2017	241026	SAQUE B24H	0,00000000	300,00	D	6.716,54	C
27/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	6.716,54	C
27/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	7,13	C	6.723,67	C
27/11/2017	000033	CRED TED	0,00000000	210,00	C	6.933,67	C
27/11/2017	251145	SAQUE LOT	0,00000000	600,00	D	6.333,67	C
27/11/2017	261009	SAQUE B24H	0,00000000	150,00	D	6.183,67	C
27/11/2017	271129	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00	D	5.183,67	C
27/11/2017	271130	SAQUE ATM	0,00000000	500,00	D	4.683,67	C
27/11/2017	171114	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.681,57	C
27/11/2017	171116	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.679,47	C
27/11/2017	171124	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.677,37	C
27/11/2017	171127	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.675,27	C
27/11/2017	171127	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.673,17	C
27/11/2017	171127	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.671,07	C
01/12/2017	011227	COMPRA ELO	0,00000000	342,21	D	4.328,86	C
01/12/2017	011229	COMPRA ELO	0,00000000	303,60	D	4.025,26	C
04/12/2017	110000	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	8.110,14	C
05/12/2017	000001	CRED TED	0,00000000	792,00	C	8.902,14	C
06/12/2017	060820	SAQUE ATM	0,00000000	790,00	D	8.112,14	C
11/12/2017	110000	DP CHE 48H	0,00000000	4.084,88	C	12.197,02	C
12/12/2017	121608	SAQUE B24H	0,00000000	800,00	D	11.397,02	C
22/12/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	11.397,02	C
22/12/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	12,41	C	11.409,43	C
22/12/2017	221239	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	10.409,43	C
22/12/2017	221241	SAQUE B24H	0,00000000	300,00	D	10.109,43	C
23/12/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	10.109,43	C
23/12/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	4,79	C	10.114,22	C
26/12/2017	171222	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.112,12	C
26/12/2017	171222	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	10.110,02	C
27/12/2017	110000	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	14.194,90	C
28/12/2017	281243	SAQUE B24H	0,00000000	600,00	D	13.594,90	C
28/12/2017	171228	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	13.592,80	C
02/01/2018	291225	SAQUE ATM	0,00000000	300,00	D	13.292,80	C
02/01/2018	311142	SAQUE ATM	0,00000000	300,00	D	12.992,80	C
02/01/2018	311138	COMPRA ELO	0,00000000	206,00	D	12.786,80	C
02/01/2018	311316	COMPRA ELO	0,00000000	90,00	D	12.696,80	C
04/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	12.696,80	C
04/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00427300	14,04	C	12.710,84	C
08/01/2018	081433	COMPRA ELO	0,00000000	2.200,00	D	10.510,84	C
09/01/2018	091636	SAQUE ATM	0,00000000	600,00	D	9.910,84	C
09/01/2018	091637	SAQUE ATM	0,00000000	6,00	D	9.904,84	C
09/01/2018	091639	SAQUE ATM	0,00000000	2,00	D	9.902,84	C
10/01/2018	100955	SAQUE ATM	0,00000000	400,00	D	9.502,84	C
10/01/2018	102020	SAQUE ATM	0,00000000	500,00	D	9.002,84	C
11/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	9.002,84	C
11/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	16,32	C	9.019,16	C
12/01/2018	121235	SAQUE B24H	0,00000000	300,00	D	8.719,16	C
15/01/2018	140957	SAQUE B24H	0,00000000	700,00	D	8.019,16	C
15/01/2018	140958	SAQUE B24H	0,00000000	60,00	D	7.959,16	C
19/01/2018	191205	COMPRA ELO	0,00000000	2.992,00	D	4.967,16	C
22/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	4.967,16	C
22/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	6,45	C	4.973,61	C
22/01/2018	221310	SAQUE ATM	0,00000000	300,00	D	4.673,61	C
23/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	4.673,61	C





23/01/2018 000000 CRED JUROS 0,00399400 4,48 C 4.678,09 C
25/01/2018 251325 SQ CX AQUI 0,00000000 600,00 D 4.078,09 C
26/01/2018 261137 SAQUE B24H 0,00000000 120,00 D 3.958,09 C
27/01/2018 000000 REM BASICA 0,00000000 0,00 C 3.958,09 C
27/01/2018 000000 CRED JUROS 0,00399400 8,71 C 3.966,80 C
29/01/2018 100000 DEP CH 24H 0,00000000 4.084,88 C 8.051,68 C
29/01/2018 291115 SAQUE ATM 0,00000000 900,00 D 7.151,68 C
29/01/2018 291559 SAQUE LOT 0,00000000 250,00 D 6.901,68 C
29/01/2018 180112 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.899,58 C
29/01/2018 180122 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.897,48 C
29/01/2018 180126 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.895,38 C
29/01/2018 180110 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.893,28 C
29/01/2018 180110 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.891,18 C
29/01/2018 180115 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.889,08 C
29/01/2018 180115 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.886,98 C
29/01/2018 180109 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.884,88 C
29/01/2018 180109 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.882,78 C
29/01/2018 180109 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.880,68 C
29/01/2018 180129 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.878,58 C
31/01/2018 311252 SAQUE B24H 0,00000000 400,00 D 6.478,58 C
31/01/2018 311253 SAQUE B24H 0,00000000 400,00 D 6.078,58 C
31/01/2018 180131 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.076,48 C
31/01/2018 180131 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 6.074,38 C
02/02/2018 021457 SAQUE ATM 0,00000000 12,00 D 6.062,38 C
02/02/2018 021447 SQ CX AQUI 0,00000000 500,00 D 5.562,38 C
05/02/2018 041213 SAQUE B24H 0,00000000 100,00 D 5.462,38 C
05/02/2018 051537 SAQUE LOT 0,00000000 450,00 D 5.012,38 C
07/02/2018 000001 CRED TED 0,00000000 858,00 C 5.870,38 C
08/02/2018 081230 SAQUE B24H 0,00000000 1.000,00 D 4.870,38 C
08/02/2018 081231 SAQUE B24H 0,00000000 300,00 D 4.570,38 C
11/02/2018 000000 REM BASICA 0,00000000 0,00 C 4.570,38 C
11/02/2018 000000 CRED JUROS 0,00399400 0,20 C 4.570,58 C
14/02/2018 110933 SAQUE B24H 0,00000000 400,00 D 4.170,58 C
15/02/2018 151103 SAQUE B24H 0,00000000 400,00 D 3.770,58 C
16/02/2018 161029 SAQUE ATM 0,00000000 300,00 D 3.470,58 C
16/02/2018 162047 SAQUE LOT 0,00000000 200,00 D 3.270,58 C
19/02/2018 181028 SAQUE B24H 0,00000000 300,00 D 2.970,58 C
19/02/2018 191036 SAQUE B24H 0,00000000 270,00 D 2.700,58 C
20/02/2018 201448 SAQUE B24H 0,00000000 300,00 D 2.400,58 C
20/02/2018 201529 COMPRA ELO 0,00000000 93,20 D 2.307,38 C
21/02/2018 169229 CRED TEV 0,00000000 230,00 C 2.537,38 C
21/02/2018 211325 SAQUE ATM 0,00000000 300,00 D 2.237,38 C
22/02/2018 000000 REM BASICA 0,00000000 0,00 C 2.237,38 C
22/02/2018 000000 CRED JUROS 0,00399400 5,28 C 2.242,66 C
23/02/2018 000000 REM BASICA 0,00000000 0,00 C 2.242,66 C
23/02/2018 000000 CRED JUROS 0,00399400 1,63 C 2.244,29 C
23/02/2018 110000 DEP CH 24H 0,00000000 4.084,88 C 6.329,17 C
23/02/2018 231100 SAQUE ATM 0,00000000 240,00 D 6.089,17 C
23/02/2018 231156 SAQUE B24H 0,00000000 170,00 D 5.919,17 C
27/02/2018 000000 REM BASICA 0,00000000 0,00 C 5.919,17 C
27/02/2018 000000 CRED JUROS 0,00399400 2,03 C 5.921,20 C
27/02/2018 271017 SAQUE ATM 0,00000000 400,00 D 5.521,20 C
27/02/2018 180214 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.519,10 C
27/02/2018 180215 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.517,00 C
27/02/2018 180216 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.514,90 C
27/02/2018 180220 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.512,80 C
27/02/2018 180221 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.510,70 C
27/02/2018 180208 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.508,60 C
27/02/2018 180208 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.506,50 C
27/02/2018 180219 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.504,40 C





27/02/2018 180219 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.502,30 C
27/02/2018 180223 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.500,20 C
27/02/2018 180223 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.498,10 C
27/02/2018 180216 SAQUECORRE 0,00000000 1,70 D 5.496,40 C
27/02/2018 180227 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 5.494,30 C
28/02/2018 281510 SAQUE ATM 0,00000000 600,00 D 4.894,30 C
28/02/2018 281427 COMPRA ELO 0,00000000 159,95 D 4.734,35 C
28/02/2018 180228 SAQUETERMI 0,00000000 2,10 D 4.732,25 C

Em análise da **conta 0039.013.15360-0 de MARLENE ALVES CRUZ, CPF 04410234447** também chamou atenção o fato de haver depósitos em cheque no valor de R\$ 4.084,88 dentro de um mesmo mês. Em 05/10/2017 há dois depósitos no valor citado. Em 01/12/2017 há dois depósitos, 15/12/2017 há três depósitos, em 21/12/2017 há outro depósito e por fim, dia 26/12/2017 mais dois depósitos no valor de R\$ 4.084,88. Totalizando oito depósitos em cheque dentro do mesmo mês, no valor do pagamento dos assessores da Câmara Municipal de Cabedelo.

AG: 0039 - CABEDELLO  
OPER: 013 CONTA: 15.360-0  
MES/ANO: 09/2017  
PERÍODO: DIA 01 ATÉ 30  
CPF: 044.102.344-47  
NOME: MARLENE ALVES DA CRUZ

DATA	MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	V	A	L	O	R	S	A	L	D	O
06/09/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	4.085,25	C							
08/09/2017	170810	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.083,15	C							
08/09/2017	170810	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.081,05	C							
08/09/2017	170817	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.078,95	C							
08/09/2017	170817	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.076,85	C							
08/09/2017	170824	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.074,75	C							
08/09/2017	170824	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.072,65	C							
19/09/2017	191933	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	3.072,65	C							
19/09/2017	191934	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	2.572,65	C							
26/09/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	2.572,65	C							
26/09/2017	261048	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	1.572,65	C							
26/09/2017	261049	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	1.072,65	C							
26/09/2017	170926	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	1.070,55	C							
26/09/2017	170926	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	1.068,45	C							
27/09/2017	271249	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00	D	68,45	C							
27/09/2017	170927	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	66,35	C							
05/10/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	4.151,23	C							
05/10/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	8.236,11	C							
06/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	8.236,11	C							
06/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,33	C	8.236,44	C							
10/10/2017	101447	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	6.736,44	C							
11/10/2017	111321	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	5.236,44	C							
13/10/2017	131103	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	4.236,44	C							
13/10/2017	131104	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	3.736,44	C							
13/10/2017	131226	COMPRA ELO	0,00000000	348,00	D	3.388,44	C							
13/10/2017	171013	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	3.386,34	C							
13/10/2017	171013	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	3.384,24	C							
16/10/2017	141001	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	2.384,24	C							
16/10/2017	141002	SAQUE B24H	0,00000000	380,00	D	2.004,24	C							
16/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	2.002,14	C							
16/10/2017	171016	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	2.000,04	C							
24/10/2017	242037	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	1.000,04	C							
24/10/2017	242038	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	500,04	C							
24/10/2017	171024	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	497,94	C							
24/10/2017	171024	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	495,84	C							





25/10/2017	251223	SAQUE B24H	0,00000000	450,00	D	45,84	C
25/10/2017	171025	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	43,74	C
30/10/2017	291025	SAQUE ATM	0,00000000	40,00	D	3,74	C
30/10/2017	171030	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	1,64	C
01/11/2017	111914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	4.086,52	C
05/11/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	4.086,52	C
05/11/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	0,01	C	4.086,53	C
06/11/2017	061250	COMPRA ELO	0,00000000	927,52	D	3.159,01	C
08/11/2017	001914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	7.243,89	C
09/11/2017	091619	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	6.243,89	C
09/11/2017	091620	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	5.743,89	C
14/11/2017	141522	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	4.743,89	C
14/11/2017	141523	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	4.243,89	C
14/11/2017	171114	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.241,79	C
14/11/2017	171114	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	4.239,69	C
17/11/2017	171654	COMPRA ELO	0,00000000	322,06	D	3.917,63	C
17/11/2017	171920	COMPRA ELO	0,00000000	300,00	D	3.617,63	C
20/11/2017	201637	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	2.617,63	C
20/11/2017	201638	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	2.117,63	C
20/11/2017	171120	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	2.115,53	C
20/11/2017	171120	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	2.113,43	C
21/11/2017	211459	COMPRA ELO	0,00000000	200,00	D	1.913,43	C
24/11/2017	241321	COMPRA ELO	0,00000000	337,42	D	1.576,01	C
27/11/2017	718284	CRED TEV	0,00000000	600,00	C	2.176,01	C
27/11/2017	271651	COMPRA ELO	0,00000000	330,00	D	1.846,01	C
29/11/2017	291605	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	846,01	C
29/11/2017	291607	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	346,01	C
29/11/2017	171129	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	343,91	C
29/11/2017	171129	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	341,81	C
30/11/2017	301640	COMPRA ELO	0,00000000	170,93	D	170,88	C
01/12/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	170,88	C
01/12/2017	000000	CRED JUROS	0,00427300	0,73	C	171,61	C
01/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	4.256,49	C
01/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	8.341,37	C
06/12/2017	061750	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	6.841,37	C
14/12/2017	141818	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	5.341,37	C
15/12/2017	110729	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	9.426,25	C
15/12/2017	110729	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	13.511,13	C
15/12/2017	110729	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	17.596,01	C
15/12/2017	151422	SAQUE ATM	0,00000000	1.000,00	D	16.596,01	C
15/12/2017	151537	COMPRA ELO	0,00000000	756,81	D	15.839,20	C
15/12/2017	171215	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	15.837,10	C
21/12/2017	104914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	19.921,98	C
21/12/2017	672742	CRED TEV	0,00000000	600,00	C	20.521,98	C
21/12/2017	211431	SAQUE ATM	0,00000000	800,00	D	19.721,98	C
21/12/2017	171221	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	19.719,88	C
26/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	23.804,76	C
26/12/2017	111914	DP CHE 24H	0,00000000	4.084,88	C	27.889,64	C
26/12/2017	261115	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	26.889,64	C
26/12/2017	171226	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	26.887,54	C
01/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	26.887,54	C
01/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00427300	15,31	C	26.902,85	C
04/01/2018	041606	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	25.402,85	C
05/01/2018	051342	COMPRA ELO	0,00000000	605,23	D	24.797,62	C
10/01/2018	101033	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	23.297,62	C
10/01/2018	101213	COMPRA ELO	0,00000000	341,20	D	22.956,42	C
10/01/2018	101237	COMPRA ELO	0,00000000	300,99	D	22.655,43	C
12/01/2018	121244	COMPRA ELO	0,00000000	50,00	D	22.605,43	C
15/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	22.605,43	C
15/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	48,14	C	22.653,57	C







16/01/2018	161305	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	21.153,57	C
21/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	21.153,57	C
21/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	12,31	C	21.165,88	C
25/01/2018	251252	SAQUE B24H	0,00000000	1.000,00	D	20.165,88	C
25/01/2018	251253	SAQUE B24H	0,00000000	500,00	D	19.665,88	C
26/01/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	19.665,88	C
26/01/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	29,84	C	19.695,72	C
26/01/2018	101914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	23.780,60	C
26/01/2018	261155	COMPRA ELO	0,00000000	459,00	D	23.321,60	C
26/01/2018	180116	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	23.319,50	C
26/01/2018	180125	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	23.317,40	C
26/01/2018	180125	SAQUETERMI	0,00000000	2,10	D	23.315,30	C
01/02/2018	114914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	27.400,18	C
01/02/2018	114914	DEP CH 24H	0,00000000	4.084,88	C	31.485,06	C
01/02/2018	011058	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	29.985,06	C
14/02/2018	101315	SAQUE ATM	0,00000000	1.500,00	D	28.485,06	C
15/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	28.485,06	C
15/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	42,34	C	28.527,40	C
21/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	28.527,40	C
21/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	6,37	C	28.533,77	C
21/02/2018	211301	COMPRA ELO	0,00000000	92,22	D	28.441,55	C
26/02/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	28.441,55	C
26/02/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	38,42	C	28.479,97	C
01/03/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	C	28.479,97	C
01/03/2018	000000	CRED JUROS	0,00399400	26,64	C	28.506,61	C

Por meio da Caixa Econômica Federal foi possível obter os dados dos cheques dos depósitos realizados no mês de dezembro de 2017. São eles:

Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 01/12/2017, cheque em nome de **MARLENE ALVES DA CRUZ**.

Comp. 018 Bânc. 104 Agência 0039 C1 0 C2 06000310-9 C7 8 Série AAA Cheque nº 305008 C3 4 R\$ 4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos**

**MARLENE ALVES DA CRUZ**

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB CABEDELÓ, 20 de Novembro de 2017

Lucio Jose do Nascimento Araújo PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CABEDELÓ, PB R DUQUE DE CAXIAS, 25 CABEDELÓ - PB CONFECCÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque CLIENTE BANCÁRIO DESDE 2004 Câmara Municipal de Cabedelo/PB

André Franklin de Lima Albuquerque RESOUREIRO

10400399 0183050035 800600031090

Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 01/12/2017, cheque em nome de **MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES**.

Comp. 018 Bânc. 104 Agência 0039 C1 0 C2 06000310-9 C7 8 Série AAA Cheque nº 305003 C3 3 R\$ 4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos**

**MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES**

CAIXA Câmara Municipal de Cabedelo/PB CABEDELÓ, 20 de Novembro de 2017

Lucio Jose do Nascimento Araújo PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CABEDELÓ, PB R DUQUE DE CAXIAS, 25 CABEDELÓ - PB CONFECCÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque CLIENTE BANCÁRIO DESDE 2004 Câmara Municipal de Cabedelo/PB

André Franklin de Lima Albuquerque RESOUREIRO

10400399 0183050035 800600031090





Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 15/12/2017,  
cheque em nome de **JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JUNIOR**.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	R\$
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305070	0	4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos**.

ou à sua ordem  
**JOSUE VIRGINIO DE BARROS JUNIOR**

**CAIXA** Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
CABEDEL0, 30 de Novembro de 2017

Lúcio José do Nascimento Araújo  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CABEDEL0, PB  
R DUQUE DE CAXIAS, 25  
CABEDEL0 - PB  
CONFEÇÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0, PB  
André Franklin de Lima Albuquerque  
TESOUREIRO

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 09/2001

10400399 0183050705 800600031090

Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 15/12/2017,  
cheque em nome de **MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES**.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	R\$
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305086	6	4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos**.

ou à sua ordem  
**MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES**

**CAIXA** Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
CABEDEL0, 30 de Novembro de 2017

Lúcio José do Nascimento Araújo  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CABEDEL0, PB  
R DUQUE DE CAXIAS, 25  
CABEDEL0 - PB  
CONFEÇÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0, PB  
André Franklin de Lima Albuquerque  
TESOUREIRO

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 09/2001

10400399 0183050865 800600031090

Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 15/12/2017,  
cheque em nome de **MARLENE ALVES DA CRUZ**.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	R\$
018	104	0039	0	06000310-9	8	AAA	305091	2	4.084,88

Pague por este cheque a quantia de **Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos**.

ou à sua ordem  
**MARLENE ALVES DA CRUZ**

**CAIXA** Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
CABEDEL0, 30 de Novembro de 2017

Lúcio José do Nascimento Araújo  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0

CABEDEL0, PB  
R DUQUE DE CAXIAS, 25  
CABEDEL0 - PB  
CONFEÇÃO: 09/17

André F. de Lima Albuquerque  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0, PB  
André Franklin de Lima Albuquerque  
TESOUREIRO

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 09/2001

10400399 0183050915 800600031090





Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 21/12/2017,  
cheque em nome de **MARLENE ALVES DA CRUZ**.

Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 26/12/2017,  
cheque em nome de **JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JUNIOR**.

Depositado na conta de **MARLENE ALVES DA CRUZ** em 26/12/2017,  
cheque em nome de **MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES**.

Neste cenário deduz-se, de acordo com o consubstanciado nos dados bancários e nos demais elementos de prova acima expostos, de forma ineludível, que **MARLENE ALVES DA CRUZ**<sup>149</sup> (operadora), **LEIDIANE ALVES DA SILVA GOUVEIA**<sup>150</sup>, **MARIA EMILIA BARBOSA DA**

149 CPF nº 044.102.344-47

150 CPF nº 059.055.174-44





**SILVA RODRIGUES**<sup>151</sup> e **JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JÚNIOR**<sup>152</sup> ocuparam, de forma fictícia, cargos comissionados da cota do increpado **REINALDO LIMA**, de maneira que não trabalhavam na Casa Legislativa e mensalmente repassavam as suas remunerações para este último.

Ainda nesta conjuntura, conclusão idêntica se tem em relação a **GUTEMBERG OLIVEIRA DE LIMA**<sup>153</sup>, que se fortalece em razão do fato de ele desempenhar, de forma habitual, a atividade empresarial. Assim, de acordo com o relatório integrado de **GUTEMBERG OLIVEIRA**, gerado pelo Sistema Pandora (em anexo), denotou-se que ele é proprietário, desde 06/07/2012, da empresa de razão social idêntica ao seu nome (de CNPJ nº 16.104.269/0001-58), na condição de empresário individual.

Repise-se, novamente, que o empresário individual exerce a empresa sem o concurso de sócios ou administradores, de modo que não lhe seria possível harmonizar tal ofício (ainda que quisesse) com o efetivo exercício de um cargo comissionado de 40 horas semanais.

Demais disso, da leitura conjunta dos tópicos 2 e 3 desta peça, bem como do Auto de Busca Exploratória nº 01/2018<sup>154</sup>, infere-se com razoável certeza de que **ODAILDO FERNANDES PIMENTA**<sup>155</sup>, **IVAN RIBEIRO DA SILVA**<sup>156</sup> e **JOSÉ VICENTE DE LIMA**<sup>157</sup> ostentaram a qualidade de servidores fantasmas vinculados a **REINALDO LIMA**, pois igualmente não prestavam serviços no órgão público municipal e transferiam (total ou parcialmente) os seus vencimentos a este último.

**Ademais, cumpre pontuar que as fichas funcionais desses “funcionários” e a planilha dos cargos comissionados relacionados a cada vereador (biênio 2017-2018), obtidas pela PF junto à Câmara de Cabedelo (em anexo), revelam sobremaneira que eles estavam atrelados ao ora denunciado.**

Em suma, foram estes os oito servidores fictícios que dolosamente possibilitaram ao increpado **REINALDO LIMA** ilicitamente surrupiar verbas públicas do erário de Cabedelo/PB, sendo importante deixar claro que podem ainda ser descortinados outros “fantasmas” a ele subordinados, principalmente no seu mandato anterior.

<sup>151</sup> CPF nº 602.004.994-91

<sup>152</sup> CPF nº 078.641.864-83

<sup>153</sup> CPF nº 104.208.204-93

<sup>154</sup> Em 18/01/2018 as folhas de ponto de todos eles, referentes àquele mês, ainda estavam completamente em branco, o que não os impediu de receber seus vencimentos de forma integral.

<sup>155</sup> CPF nº 354.896.934-87

<sup>156</sup> CPF nº 379.832.024-15

<sup>157</sup> CPF nº 805.941.234-53





#### 4.13 DOS SERVIDORES FANTASMAS LIGADOS À VEREADORA FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS

Introdutoriamente assevera-se que, nada obstante **FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS** não ter sido denunciada por integrar a ORCRIM desvendada pela Operação Xeque-Mate<sup>158</sup>, o desenrolar do trabalho investigativo realizado, amparado em um exame amplo do conjunto probatório coligido, possibilitou ao GAECO e à Polícia Federal inferir que a presente denunciada realmente integrou a citada empresa criminosa e que cometeu os delitos no seu âmbito.

Neste ponto, não é demais relembrar a participação da denunciada **FABIANA RÉGIS** no criminoso episódio da ORCRIM relacionado às **famigeradas cartas-renúncia**. Deste modo, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, quando posta em execução a 1ª fase da Operação Xeque-Mate, foram encontradas em poder de **TÉRCIO DORNELAS** cartas-renúncia originais subscritas por vereadores de Cabedelo/PB, datadas de janeiro de 2017, período este que corresponde ao início da última legislatura, destacando-se, apenas no que diz respeito aos pedidos de renúncia assinados, os parlamentares **FABIANA RÉGIS, ANTÔNIO MOACIR, JOSÉ EUDES, JOSUÉ PESSOA, BELMIRO MAMEDE, LÚCIO JOSÉ** e o próprio **TÉRCIO DORNELAS**.

Dessa maneira, com o avanço da apuração, principalmente após as colaborações processuais e à confissão qualificada do líder **LETO VIANA**, conseguiu-se concluir de forma racional e objetiva que a increpada **FABIANA RÉGIS fez parte do grupo delituoso referido, bem como que praticou crimes em seu seio, como os de Peculato-Desvio através de servidores fantasmas introjados no Legislativo de Cabedelo, no biênio 2017-2018 (objeto desta denúncia)**.

Nessa trilha, imprescindível salientar o resultado da busca exploratória feita no prédio anexo da Câmara Municipal, oportunidade em que foi verificado um envelope com a expressão “VEREADORA FABIANA RÉGIS”, na sala da denunciada **LEILA VIANA** e que continha as folhas de ponto **em branco** (de jan./2018)<sup>159</sup> dos seus três servidores fictícios, nos termos das fls. 24-25 do **Auto de Busca Exploratória nº 01/2018** anexo. Segue adiante excerto deste documento policial:

<sup>158</sup> Nas ações penais nº 0000264.03.2019.815.0731 e nº 0000040-31.2020.815.0731. Ademais, urge salientar que será oferecida denúncia apartada contra esta denunciada, pela prática do crime de organização criminosa art. 2º, caput, e §4º, II, da Lei nº 12.850/13.

<sup>159</sup> Apesar disso, verifica-se no Sistema SAGRES que esses “funcionários” receberam inteiramente os seus vencimentos de janeiro de 2018, com exceção de DIEGO MELO, cujo salário sofreu o desconto apenas do dia 01/01/18, pois ele foi nomeado na data de 02/01/2018.





**Envelope Vereadora FABIANA RÉGIS**

1. Folhas ponto dos servidores;
  - a. DIEGO DA SILVA MELO, Secretário Parlamentar PL-AL-2;
  - b. GIULIANA PESSOA GOMES, Assessor Parlamentar PL-AL-1;
  - c. MARIA ELISA NOBREGA REGIS, Assessor Parlamentar PL-AL-1;

Urge acrescentar ainda o teor da **Informação de Polícia Judiciária nº 079/2018 (em anexo)**, a qual confirmou o enquadramento das servidoras fantasmas **GIULIANA PESSOA GOMES**<sup>160</sup> e **MARIA ELISA NOBREGA RÉGIS**<sup>161</sup>, ambas “ocupantes” de cargos em comissão de assessor parlamentar desde 05/01/2017.

Ficou registrado, nessa **Informação nº 079/2018**, que às 10h00min do dia 07/02/2018 (quarta-feira) uma equipe da PF esteve na residência de **MARIA ELISA** e, através de entrevista com seus parentes, foi extraída a informação de que ela estuda Jornalismo na Faculdade Maurício de Nassau e que não possui trabalho. Ademais, consignou-se no momento da entrevista que **MARIA ELISA** estava na casa do avô, consoante afirmaram seus parentes.

Importante ainda pontuar que **FABIANA RÉGIS** é tia de **MARIA ELISA**, pois esta é, conforme dispõe o Sistema Pandora, filha do seu irmão **FABRÍCIO MONTEIRO RÉGIS**, circunstância que por si só caracteriza a sua nomeação como ilícita e violadora dos princípios reitores da Administração Pública.

Outrossim, consta ainda da **Informação nº 079/2018**, que no dia 30/01/2018 (terça-feira) os policiais federais se dirigiram até a residência atual de **GIULIANA GOMES**, situada à R. Porfirio Guedes, s/n, Lucena/PB e, chegando ao local por volta das 11h00min, após cerca de uma hora de trajeto, foi possível à equipe registrá-la em sua residência, conforme verifica-se da imagem colacionada abaixo:



<sup>160</sup> CPF nº 054.699.784-86

<sup>161</sup> CPF nº 110.524.324-92





Em adição, segundo foi consignado no **Relatório de Análise de Material Apreendido na Câmara Municipal - EQ 10 (em anexo)**, foram apreendidas em tal órgão as folhas de ponto de **MARIA ELISA (de fev./2018)** e de **GIULIANA GOMES (de jan./2018)**, as quais estavam com todos os campos de dias de trabalho assinados, mas com os supostos horários laborais em branco.

Dessa forma, confirmou-se o *modus operandi* do falso e criminoso preenchimento posterior das folhas de ponto, utilizado por todos os vereadores denunciados nesta exordial acusatória, pois as duas “assessoras” teladas assinaram os documentos até mesmo nos dias em que a PF se certificou que elas não estiveram no local de trabalho.

Infere-se, ainda da análise conjunta dos tópicos iniciais desta denúncia, bem como do Auto de Busca Exploratória nº 01/2018 (vide nota de rodapé nº 61), que **DIEGO DA SILVA MELO**<sup>162</sup> também foi mais um funcionário fictício ligado à **FABIANA RÉGIS**, admitido em 02/01/2018 ao relevante (em tese) cargo comissionado de secretário parlamentar.

**Cumpra também frisar que a ficha funcional do presente “servidor” e a planilha dos cargos comissionados da cota de cada vereador (biênio 2017-2018), angariados pela PF junto à Casa Legislativa (em anexo), demonstram claramente que ele estava vinculado à FABIANA RÉGIS.** Além disso, adicione-se ao fato de que à época da nomeação, **DIEGO MELO** possuía apenas 21 (vinte e um) anos de idade e que antes trabalhou como embalador em um mercadinho (tudo conforme o Sistema Pandora).

Em arremate, tem-se que estes foram os três funcionários fantasmas até então identificados pela PF e pelo GAECO, por meios dos quais a denunciada **FABIANA RÉGIS** reiteradamente desviava (mês a mês) verbas públicas municipais. Finalmente, em que pese a excelência deste trabalho investigativo, existe a concreta possibilidade de serem descortinadas depois outras pessoas a ela ligadas em situação semelhante, o que resultará (em sendo o caso) no aditamento desta peça ou o oferecimento de incoativa separada.

**Por último, vislumbra-se que são demasiadamente contundentes os elementos de prova acima apresentados, que mostraram de forma nítida que a Câmara Municipal de Cabedelo foi transformada em um verdadeiro balcão de negócios ilícitos, completamente alheios às suas constitucionais funções de legislar e de fiscalizar, ferindo de morte as legítimas expectativas da sociedade representada pelos vereadores eleitos.**

<sup>162</sup> CPF nº 10160600413





## 5. DA LESÃO AO BEM JURÍDICO OCACIONADA

Conforme minuciosamente exposto na narrativa fática desta denúncia, amparada por diversos cadernos investigatórios compostos por um extenso e detalhado arcabouço probatório, os indigitados são acusados de praticarem o evento que se convencionou denominar: **“SERVIDORES FANTASMAS DO PODER LEGISLATIVO”**.

Desta forma, a persecução penal em referência identificou o esquema consistente no reiterado cometimento de crimes de Peculato-Desvio no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, mediante a “contratação” e a consequente apropriação ilícita de remuneração de servidores públicos fictícios, vinculados a gabinetes de vereadores, nos anos de 2017 e 2018.

De acordo com os fatos supramencionados, as condutas criminosas dependiam da prática orquestrada, por vários atores, de um conjunto de atos finalisticamente relevantes para a consumação de cada um dos delitos. Assim, para estimar o valor do dano ao erário municipal provocado por estes comportamentos penalmente relevantes atribuídos aos denunciados, necessário se fez a análise e consolidação dos seguintes dados:

- a) **arquivos digitais** disponibilizados por meio do **OFÍCIO GPC/SL Nº107/2019** da Câmara Municipal de Cabedelo-PB (cargos de assessorias, folhas de pagamento, fichas funcionais, termos de posse etc.), encaminhado ao GAECO em resposta ao Ofício nº 312/2019/GAECO-PB;
- b) pesquisa ao **Sistema Sagres** do Tribunal de Contratos do Estado da Paraíba (TCE-PB);
- c) pesquisa no **Sistema Pandora** do Ministério Público da Paraíba (MPPB);
- d) demais elementos de **informação e provas** obtidos na investigação.

Com base nesse acervo probatório, foi possível gerar uma planilha ([anexo I desta denúncia](#)), em que consta no período investigado (anos de 2017 e 2018), os nomes, CPFs e cargos dos servidores identificados como “fantasmas”, bem como o vereador e eventual operador a que esteja vinculado.

A partir dessa listagem, identificou-se o valor líquido recebido em cada um dos supramencionados anos, por cada servidor apontado como “fantasma” e o consequente valor total no período.







Por fim, identificou-se o valor total por gabinete de vereador, os subtotais dos anos de 2017 e 2018 de todos os gabinetes de vereadores e, finalmente, o valor total do prejuízo ao Município de Cabedelo-PB, até então apurado, em razão das condutas praticadas pelos acusados, no importe de **R\$ 5.120.965,27** (cinco milhões, cento e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos desvios de recursos públicos da Câmara Municipal, que servia aos interesses particulares da Organização Criminosa e de pessoas envolvidas no esquema.

## 6. DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, representado pelos seus membros subscritores, ao agirem conforme o narrado acima, os denunciados, na forma dos arts. 29 e 30 do Código Penal, dolosamente cometeram os delitos a seguir, respectivamente:

1. **WELLINGTON VIANA FRANÇA**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(99 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (noventa e nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva); em relação a este denunciado, deverão ser observados os termos de suas declarações colaborativas, homologado por este Juízo;
2. **JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
3. **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(99 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (noventa e nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
4. **ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
5. **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
6. **FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
7. **BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO**: Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);





8. **ROSIVALDO ALVES BARBOSA:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
9. **TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(09 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
10. **ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JÚNIOR - JÚNIOR DATELE (COLABORADOR):** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(09 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva); em relação a este denunciado, deverão ser observados os termos de seu acordo de colaboração premiada, homologado por este Juízo;
11. **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
12. **JOSUÉ PESSOA DE GÓES:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
13. **REINALDO BARBOSA DE LIMA:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
14. **FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(03 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (três crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
15. **LEILA MARIA VIANA DO AMARAL:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(99 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (noventa e nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
16. **ANDRÉ FRANKLIN DE LIMA ALBUQUERQUE:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(99 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (noventa e nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);
17. **GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO (COLABORADOR):** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(09 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (nove crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva); em relação a este denunciado, deverão ser observados os termos de seu acordo de colaboração premiada, homologado por este Juízo;
18. **ADEILDO BEZERRA DUARTE:** Art. 312, *caput*, 2ª parte **(08 vezes)**, c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva);





**19. LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS:** Art. 312, *caput*, 2ª parte (**08 vezes**), c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva); e

**20. MARLENE ALVES DA CRUZ:** Art. 312, *caput*, 2ª parte (**08 vezes**), c/c Art. 71, e ainda c/c Art. 69, todos do Código Penal (oito crimes de Peculato-Desvio cometidos em continuidade delitiva).

## 7. DOS PEDIDOS FINAIS

Por essas razões, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** que seja a presente denúncia recebida e autuada com o Inquérito Policial Federal e o Procedimento Investigatório Criminal acima epigrafados que a instrui, sendo, após a devida instrução-criminal, proferida a competente sentença condenatória, conforme as provas e elementos de informação ora colocados, além das provas produzidas no transcorrer do processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.


Outrossim, pugna ainda pela

(i) aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos denunciados como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea *a*, do Código Penal;

(ii) fixação do **valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais)**, considerando os prejuízos causados em decorrência das infrações penais praticadas (art. 387, inciso IV, CPP), em valor a ser arbitrado por este juízo, mas, desde logo, sugerindo o MPE a quantia mínima de **R\$ 5.120.965,27 (cinco milhões e cento e vinte mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, montante referente à operação de contingência narrada nesta exordial acusatória, solidariamente entre os denunciados/réus. O pedido e seu parâmetro se justificam, ainda, pela extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), assomado ao fato de que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesão à administração pública, à moralidade e, inclusive, à respeitabilidade do Executivo do Estado da Paraíba, sem falar dos reflexos negativos das ações da ORCRIM).

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.





**Octávio Celso Gondim Paulo Neto**  
*Promotor de Justiça*  
*Coordenador do GAECO/PB*

**Manoel Cacimiro Neto**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Rafael Lima Linhares**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Romualdo Tadeu de Araújo Dias**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*



**Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*



**Dennys Carneiro Rocha dos Santos**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Eduardo de Freitas Torres**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro da Força-Tarefa*





#### 8. ROL DE TESTEMUNHA(S) E/OU DECLARANTE(S)

1. **LUELDO SANTINO DA SILVA**, nascida em 27/07/1967, inscrito no CPF sob o nº 837.743.867-49, possuidor do Título Eleitoral nº 025004281201, filha de ANA MARIA SANTINO DA SILVA e LUELDO JORGE DA SILVA, residente e domiciliado no(a) RUA PREFEITO ENIVALDO FIGUEIREDO DE MIRAND, nº 214, SANTA CATARINA, 58100-460, CABEDELO - PB.
2. **JOSÉ VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES**, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300.
3. **GUILHERME NOGUEIRA DE HOLANDA**, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300.
4. **ALEXANDRO BATISTA DE LIMA**, nascida em 30/06/1972, inscrito no CPF sob o nº 854.646.604-10, possuidor do Título Eleitoral nº 018844971295, filha de MARIA JOSE DOS SANTOS e SALUSTIANO BATISTA DE LIMA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSE ELIZIARIO DA SILVA, s/n, FORMOSA, 58310-000, CABEDELO - PB.
5. **JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA** nascida em 30/08/1970, inscrito no CPF sob o nº 739.561.394-53, possuidor do Título Eleitoral nº 016906881287, filha de MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA e EDMUNDO NONATO DE SOUZA, residente e domiciliado no(a) RUA SIQUEIRA CAMPOS, s/n, CAMALAU, 58103-052, CABEDELO - PB.





ANEXO I

ESTIMATIVA DO VALOR DO DANO AO ERÁRIO - PIC Nº 010/2020/GAECO/PB

OPERAÇÃO XEQUE-MATE - SERVIDORES FANTASMAS DO PODER LEGISLATIVO DE CABEDELO-PB - ANOS 2017 E 2018

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
1	FLAVIANA CRISTINA MEDEIROS	054.084.984-76	ASSESSOR PARLAMENTAR	LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO	X	R\$ 51.695,11	R\$ 13.765,99	R\$ 65.461,10	
2	LUIZ HENRIQUE CAVALCANTI	225.303.474-68	ASSESSOR PARLAMENTAR	LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO	X	R\$ 52.379,11	R\$ 14.197,99	R\$ 66.577,10	
3	ARIONALDO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA	789.866.994-00	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO	X	R\$ 47.939,98	R\$ 12.948,24	R\$ 60.888,22	
4	GISLAINE DOS SANTOS SILVA	055.871.014-01	ASSESSOR INSTITUCIONAL	LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO	X	R\$ 52.379,11	R\$ 12.254,64	R\$ 64.633,75	
5	SEVERINO GUEDES VIDAL	204.709.914-53	ASSESSOR INSTITUCIONAL	LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO	X	R\$ 52.379,11	R\$ 13.021,30	R\$ 65.400,41	
6	JOSENILDA DE MOURA SANTOS	753.365.374-20	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO	X	R\$ 47.939,98	R\$ 11.910,00	R\$ 59.849,98	<b>R\$ 382.810,56</b>
7	IRIS RODRIGUES DA SILVA	324.557.804-06	ASSESSOR PARLAMENTAR	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 52.379,11	R\$ 4.084,88	R\$ 56.463,99	
8	MARIA JOSÉ BARBOSA MONTEIRO	504.314.044-53	ASSESSOR PARLAMENTAR	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 52.379,11	R\$ 4.084,88	R\$ 56.463,99	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
9	JOSILENE LIMA FREIRE	067.711.884-85	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 48.480,33	R\$ 44.631,46	R\$ 93.111,79	
10	ALISANDRA BATISTA DO CARMO	753.429.874-15	ASSESSOR INSTITUCIONAL	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 53.459,83	R\$ 4.170,20	R\$ 57.630,03	
11	JÉSSICA FERNANDES GUEDES DA SILVA	088.093.714-96	ASSESSOR INSTITUCIONAL	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 52.379,11	R\$ 4.084,88	R\$ 56.463,99	
12	MAGDA FERREIRA SALES	467.420.504-20	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 47.939,98	R\$ 15.109,49	R\$ 63.049,47	
13	MARIA DA GLÓRIA FEITOSA DA SILVA	675.509.324-68	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	R\$ 47.939,98	R\$ 3.740,00	R\$ 51.679,98	
14	JULIANA DUARTE DE ALMEIDA	080.443.054-32	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA	ADEILDO BEZERRA DUARTE	X	R\$ 9.371,26	R\$ 9.371,26	<b>R\$ 444.234,50</b>
15	SÂMARA SAID SOUSA FRADE	086.724.894-70	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 44.465,36	R\$ 14.071,25	R\$ 58.536,61	
16	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA	046.158.174-44	ASSESSOR PARLAMENTAR	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 52.947,91	R\$ 13.194,28	R\$ 66.142,19	
17	ANANERE MARIA MOREIRA DA SILVA TEJO	323.185.964-68	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 35.555,53	R\$ 13.021,30	R\$ 48.576,83	
18	ANA CAROLYNE DE CARVALHO MARQUES SERRANO	011.350.994-48	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 16.643,72	R\$ 14.335,75	R\$ 30.979,47	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
19	JAISSA CRISTINA ASSIS MENDES	044.037.814-11	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 47.939,98	R\$ 12.948,24	R\$ 60.888,22	
20	JOSENILDO FRANCISCO DE ANDRADE	054.503.074-97	ASSESSOR PARLAMENTAR	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 52.919,47	R\$ 14.380,45	R\$ 67.299,92	
21	RODRIGO LUIS DE LIMA FERREIRA	107.927.764-10	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	R\$ 52.379,11	R\$ 13.021,30	R\$ 65.400,41	
22	LUIZA MARIA MOISÉS CORREIA	097.103.144-40	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ANTÔNIO BEZERRA DO VALE FILHO	X	X	R\$ 11.798,01	R\$ 11.798,01	<b>R\$ 409.621,66</b>
23	UBIRACI SANTOS DE CARVALHO	011.645.234-06	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	X	R\$ 9.938,60	R\$ 9.938,60	
24	ADRIANA PAULA ROLIM DE OLIVEIRA	024.926.534-63	ASSESSOR PARLAMENTAR	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 52.919,47	R\$ 14.380,45	R\$ 67.299,92	
25	ANAÍDIA LUIZA BRITO COUTINHO DE LACERDA	010.863.444-21	ASSESSOR PARLAMENTAR	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 53.459,83	R\$ 13.367,26	R\$ 66.827,09	
26	ARIMATEA LEANDRO LIMA TAVARES	047.021.774-00	ASSESSOR INSTITUCIONAL	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 52.919,47	R\$ 13.194,28	R\$ 66.113,75	
27	CARLOS ANTONIO DE LIMA	664.089.897-72	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 36.567,99	R\$ 11.910,00	R\$ 48.477,99	
28	SEVERINO DOS RAMOS LIMA	552.545.604-44	ASSESSOR INSTITUCIONAL	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 52.919,47	R\$ 13.194,28	R\$ 66.113,75	







MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
29	GISLEIDE COSTA ALMEIDA LIMA	012.270.514-92	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 37.293,08	R\$ 12.227,79	R\$ 49.520,87	
30	JOSÉ RICARDO DANTAS SILVA	088.847.564-05	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO	X	R\$ 49.275,00	R\$ 13.448,39	R\$ 62.723,39	<b>R\$ 437.015,36</b>
31	ANDRÉ ALEXANDRE DE LUCENA	027.851.894-00	ASSESSOR INSTITUCIONAL	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 53.459,83	R\$ 13.367,26	R\$ 66.827,09	
32	KELLYBETH FIDELIS DE ARAÚJO ONOFRE	047.664.974-90	ASSESSOR PARLAMENTAR	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 13.404,65	R\$ 13.021,30	R\$ 26.425,95	
33	CLEBSON GILVANDRO DE OLIVEIRA BATISTA	023.647.024-88	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	X	R\$ 12.638,87	R\$ 12.638,87	
34	JOSÉ BERNARDO FILHO	324.396.604-34	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 47.939,98	R\$ 16.295,48	R\$ 64.235,46	
35	ROSILENE ALVES DA SILVA	826.418.464-20	ASSESSOR INSTITUCIONAL	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 52.379,11	R\$ 16.339,52	R\$ 68.718,63	
36	HAMILTON JOSÉ PEREIRA	691.550.204-10	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 44.963,06	R\$ 15.130,64	R\$ 60.093,70	
37	CLAUDIANA PEDRO DE ALMEIDA	022.453.084-41	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 47.939,98	R\$ 12.948,24	R\$ 60.888,22	
38	LUCIANO DE ALBUQUERQUE ARAGÃO JÚNIOR	753.259.504-87	ASSESSOR PARLAMENTAR	FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA	X	R\$ 52.379,11	R\$ 14.197,99	R\$ 66.577,10	<b>R\$ 426.405,02</b>





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
39	ANTONIO DE LIMA SILVA	486.440.644-87	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	X	R\$ 9.938,60	R\$ 9.938,60	
40	SANDRA DOS SANTOS SILVA	839.735.164-72	ASSESSOR INSTITUCIONAL	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 52.919,47	R\$ 12.382,62	R\$ 65.302,09	
41	RICARDO DO NASCIMENTO SIMÕES	036.717.884-29	ASSESSOR PARLAMENTAR	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 54.000,07	R\$ 13.540,21	R\$ 67.540,28	
42	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	296.534.444-68	ASSESSOR INSTITUCIONAL	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 52.379,11	R\$ 12.254,64	R\$ 64.633,75	
43	IVONEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS	034.161.964-73	ASSESSOR PARLAMENTAR	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 52.379,11	R\$ 14.197,99	R\$ 66.577,10	
44	LARA LOUISE LISBOA CAVALCANTI DE FARIAS	119.231.814-59	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 47.939,98	R\$ 12.948,24	R\$ 60.888,22	
45	MARIA LÚCIA DANTAS DE MELO	853.654.324-87	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 47.939,98	R\$ 4.778,24	R\$ 52.718,22	
46	VALÉRIA AGRÍCIO PEREIRA DA SILVA	105.894.614-51	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO	X	R\$ 47.939,98	R\$ 11.220,00	R\$ 59.159,98	<b>R\$ 446.758,24</b>
47	LARISSA MIGELANIA ALVES DE MEDEIROS	105.471.824-57	ASSESSOR PARLAMENTAR	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 52.379,11	R\$ 14.197,99	R\$ 66.577,10	
48	ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO	050.480.144-99	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 48.874,74	R\$ 11.447,79	R\$ 60.322,53	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
49	JERONIMO FAUSTINO DE SOUSA	840.933.404-63	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 52.379,11	R\$ 12.254,64	R\$ 64.633,75	
50	PATRICIA MARIA DA SILVA	093.691.544-77	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 47.939,98	R\$ 11.220,00	R\$ 59.159,98	
51	CRISTIANE MARIA PEREIRA DANTAS	061.194.124-41	ASSESSOR PARLAMENTAR	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 52.919,47	R\$ 13.194,28	R\$ 66.113,75	
52	ISABEL CRISTINA SILVA CUNHA FERREIRA	055.722.424-11	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 52.379,11	R\$ 13.021,30	R\$ 65.400,41	
53	JOALISSON MENDES GOMES	061.456.724-63	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	R\$ 47.939,98	R\$ 12.948,24	R\$ 60.888,22	
54	ROSELY ALVES BARBOSA	082.902.734-36	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ROSIVALDO ALVES BARBOSA	LINDIANE MIRELLA ALVES DE MEDEIROS	X	R\$ 9.371,26	R\$ 9.371,26	<b>R\$ 452.467,00</b>
55	LUIZ AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO	066.247.034-66	ASSESSOR INSTITUCIONAL	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	X	R\$ 12.910,05	R\$ 12.910,05	
56	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	462.694.607-00	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	X	R\$ 16.328,91	R\$ 16.328,91	
57	ALCEMAR LOPES SOUSA	053.820.854-63	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	X	R\$ 14.859,88	R\$ 14.859,88	
58	LEONARDO DE CARVALHO MOREIRA FERREIRA	062.620.274-40	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	X	R\$ 12.525,11	R\$ 12.525,11	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
59	LUCIANO GOMES DA SILVA	309.280.014-15	ASSESSOR INSTITUCIONAL	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	X	R\$ 16.228,27	R\$ 16.228,27	
60	EDSON DE ARAÚJO SILVA	467.411.274-53	ASSESSOR PARLAMENTAR	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	R\$ 51.359,28	R\$ 14.197,99	R\$ 65.557,27	
61	FRANCILENE BEZERRA DA SILVA	569.328.804-82	ASSESSOR PARLAMENTAR	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	R\$ 50.129,11	R\$ 13.021,30	R\$ 63.150,41	
62	JOCEMAR CLAUDIO DE FARIAS PEREIRA	033.431.234-55	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	R\$ 48.451,90	R\$ 13.130,70	R\$ 61.582,60	
63	ALEXANDRE PARENTE PINHEIRO BANDEIRA DE GODOY	069.466.834-63	ASSESSOR PARLAMENTAR CHEFE	TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO	X	X	X	R\$ -	<b>RS 263.142,50</b>
64	JANIELE DA SILVA	069.948.044-29	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	X	R\$ 9.938,60	R\$ 9.938,60	
65	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	034.153.004-20	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 52.379,11	R\$ 13.021,30	R\$ 65.400,41	
66	JOÃO PEREIRA DA SILVA	185.632.104-59	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 47.939,98	R\$ 12.258,24	R\$ 60.198,22	
67	JOELMA MILENA SOUZA ALVES	084.440.684-89	ASSESSOR PARLAMENTAR	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 48.564,52	R\$ 14.197,99	R\$ 62.762,51	
68	MARLENE APOLINÁRIO DA COSTA	854.799.344-49	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 52.379,11	R\$ 13.021,30	R\$ 65.400,41	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
69	MARIA SANDRA DOS SANTOS	052.202.184-09	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 47.939,98	R\$ 11.910,00	R\$ 59.849,98	
70	SÉRGIO MARCOS DE ARAÚJO	714.540.044-87	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 20.406,25	R\$ 11.910,00	R\$ 32.316,25	
71	TATIANN HENRIQUES PINTO DE BRITO	035.520.344-80	ASSESSOR PARLAMENTAR	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	R\$ 13.404,65	R\$ 9.245,75	R\$ 22.650,40	
72	HITTLER CAVALCANTE DA NOBREGA NEVES	035.281.214-16	ASSESSOR PARLAMENTAR	ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO	X	R\$ 4.851,54	R\$ 4.851,54	<b>R\$ 383.368,32</b>
73	ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CAVALCANTE	098.971.781-04	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	R\$ 52.379,11	R\$ 14.197,99	R\$ 66.577,10	
74	PAULA MAIA GURGEL	432.882.274-87	ASSESSOR PARLAMENTAR	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	R\$ 52.379,11	R\$ 12.254,64	R\$ 64.633,75	
75	JOSÉ CLOVIS PEREIRA DE CARVALHO	078.458.984-49	ASSESSOR PARLAMENTAR	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	R\$ 52.379,11	R\$ 14.197,99	R\$ 66.577,10	
76	JEAN FLÁVIO DA SILVA	026.953.114-94	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	X	R\$ 11.423,29	R\$ 11.423,29	
77	BRUNO RAVICK DOS SANTOS CORREIA	061.616.054-22	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	X	R\$ 9.456,58	R\$ 9.456,58	
78	FLÁVIA VANUCY DE OLIVEIRA SANTOS	066.775.184-00	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	X	R\$ 11.809,88	R\$ 11.809,88	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
79	CATIA SEVERINA DA SILVA FREITAS	061.945.734-14	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	R\$ 16.510,64	R\$ 12.082,98	R\$ 28.593,62	
80	JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES	039.994.594-68	ASSESSOR INSTITUCIONAL	ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR	X	R\$ 52.379,11	R\$ 12.254,64	R\$ 64.633,75	<b>R\$ 323.705,07</b>
81	EDSON ALVES CASADO	063.161.744-20	ASSESSOR INSTITUCIONAL	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 44.189,04	R\$ 12.254,64	R\$ 56.443,68	
82	GISELDA NAZARIO DA SILVA PONTES	753.400.034-34	ASSESSOR PARLAMENTAR	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 48.908,01	R\$ 11.447,79	R\$ 60.355,80	
83	MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA	252.241.824-68	ASSESSOR INSTITUCIONAL	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 44.189,04	R\$ 16.339,52	R\$ 60.528,56	
84	SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA	646.427.634-49	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 20.406,25	R\$ 12.600,00	R\$ 33.006,25	
85	GILVAN OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO	910.187.304-00	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 52.206,46	R\$ 14.562,90	R\$ 66.769,36	
86	GILVAN MIRANDA LIMA MONTEIRO	703.396.664-47	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	X	R\$ 9.938,60	R\$ 9.938,60	
87	RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO	309.268.234-34	ASSESSOR PARLAMENTAR	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 51.758,65	R\$ 14.562,90	R\$ 66.321,55	
88	PAULO RENATO SILVA DO REGO MONTEIRO	704.916.994-33	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	JOSUÉ PESSOA DE GÓES	X	R\$ 7.612,10	R\$ 11.809,88	R\$ 19.421,98	<b>R\$ 372.785,78</b>





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
89	ODAILDO FERNANDES PIMENTA	354.896.934-87	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	X	R\$ 10.505,92	R\$ 10.505,92	
90	GUTEMBERG OLIVEIRA DE LIMA	104.208.204-93	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 47.939,98	R\$ 12.600,00	R\$ 60.539,98	
91	IVAN RIBEIRO DA SILVA	379.832.024-15	ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 47.939,98	R\$ 12.600,00	R\$ 60.539,98	
92	JOSUÉ VIRGINIO DE BARROS JUNIOR	078.641.864-83	ASSESSOR INSTITUCIONAL	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 52.379,11	R\$ 49.228,52	R\$ 101.607,63	
93	JOSE VICENTE DE LIMA	805.941.234-53	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 47.939,98	R\$ 13.638,24	R\$ 61.578,22	
94	LEIDIANE ALVES DA SILVA GOUVEIA	059.055.174-44	ASSESSOR PARLAMENTAR	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 52.379,11	R\$ 54.280,13	R\$ 106.659,24	
95	MARIA EMILIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES	602.004.994-91	ASSESSOR INSTITUCIONAL	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 52.379,11	R\$ 13.787,98	R\$ 66.167,09	
96	MARLENE ALVES DA CRUZ	044.102.344-47	ASSESSOR PARLAMENTAR	REINALDO BARBOSA DE LIMA	MARLENE ALVES DA CRUZ	R\$ 52.379,11	R\$ 54.271,00	R\$ 106.650,11	<b>R\$ 574.248,17</b>
97	DIEGO DA SILVA MELO	101.606.004-13	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS	X	X	R\$ 48.519,88	R\$ 48.519,88	
98	GIULIANA PESSOA GOMES	054.699.784-86	ASSESSOR PARLAMENTAR	FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS	X	R\$ 54.373,15	R\$ 25.002,09	R\$ 79.375,24	





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO

Nº	NOME	CPF	CARGO	VEREADOR RESPONSÁVEL	OPERADOR DO VEREADOR	ANO 2017 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	ANO 2018 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	TOTAL POR SERVIDOR	TOTAL POR GABINETE DE VEREADOR
99	MARIA ELISA NOBREGA RÉGIS	110.524.324-92	ASSESSOR PARLAMENTAR	FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS	X	R\$ 52.379,11	R\$ 24.128,86	R\$ 76.507,97	R\$ 204.403,09
SUBTOTALS DOS ANOS 2017 E 2018						R\$ 3.708.989,32	R\$ 1.411.975,95	TOTAL DO DANO	R\$ 5.120.965,27







**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-5743

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB,**

**PROC. Nº.**

**REF:** PIC Nº 010-2020/MPPB/GAECO

**REF:** IPL Nº 0105/2017 - SR/PF/PB (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000).

**REF:** OPERAÇÃO XEQUE-MATE

**MEDIDAS CAUTELARES:** nº 0001174-60.2017.815.0000 (colaboração premiada); nº 0001477-74.2017.815.0000 (sigilo telefônico); nº 0000022-40.2018.815.0000 (busca exploratória); nº 0000021-55.2018.815.0000 (sigilo fiscal); nº 0000221-62.2018.815.0000 (sigilo bancário); nº 0000460-66.2018.815.0000 (busca e apreensão, sequestro de bens, prisão preventiva e suspensão do exercício das funções públicas).

### COTA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu(s) subscritor(es), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, oferece denúncia em separado, em 139 laudas, juntamente com o arcabouço probatório (PIC referenciado e demais peças de informação), devidamente inserto em mídia digital inclusa e por fim, especialmente requerer:

- (I)** Que após o recebimento desta, sejam os denunciados **citados** para, querendo, apresentarem as suas respostas à acusação (art. 396, do CPP) seguindo preferencialmente à ordem estabelecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 02/10/2019, no HC nº 166.373/PR, isto é, primeiro os colaboradores e, em seguida, os delatados;
- (II)** A juntada de folha de antecedentes criminais em nome dos denunciados, bem como de certidões atualizadas do que nela eventualmente constar;
- (III) O MPE, deixa de denunciar, nesta oportunidade:**
  - (a) Os demais 99 (noventa e nove) servidores “fantasmas” identificados nas respectivas investigações criminais e nesta peça, tendo em vista o princípio da divisibilidade na ação penal pública incondicionada e da possibilidade, em tese, de celebração de acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP) com estes envolvidos;





- (b) Com relação, especificamente, aos denunciados **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS e, GEUSA DE CASSIA RIBEIRO DORNELAS**, insta salientar que serão oferecidas denúncias apartadas pela prática do crime de organização criminosa - art. 2º, caput, e §4º, II, da Lei nº 12.850/13, bem como a instauração de procedimento investigativo em relação aos servidores “fantasmas” que esta última eventualmente possuía.
- (IV) A faculdade de posterior aditamento desta peça libelar, máxime pela conclusão das investigações, seja para denunciar terceiros pelos fatos ora analisados, seja para reforçar a acusação em desfavor dos denunciados acima qualificados.
- (V) O compartilhamento dos autos (arcabouço investigativo, medidas cautelares e denúncia) com outras Instituições Públicas de prevenção e repressão, em especial, com o Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF) e Controladoria-Geral da União (CGU) para as providências necessárias.

Termos em que,  
pede-se deferimento.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Octávio Celso Gondim Paulo Neto**  
*Promotor de Justiça*  
*Coordenador do GAECO/PB*

**Manoel Cacimiro Neto**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Rafael Lima Linhares**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Romualdo Tadeu de Araújo Dias**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*





**Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Dennys Carneiro Rocha dos Santos**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro do GAECO/PB*

**Eduardo de Freitas Torres**  
*Promotor de Justiça*  
*Membro da Força-Tarefa*

